



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XL Nº 17

BRASÍLIA – DF, SEGUNDA-FEIRA, 23 DE JANEIRO DE 2006

PREÇO R\$ 1,50

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....	1		35
Atos do Poder Executivo	1	27	
Secretaria de Estado de Governo	1	27	
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa	1		35
Secretaria de Estado de Fazenda	2		35
Secretaria de Estado de Educação		27	
Secretaria de Estado de Saúde	3	27	
Secretaria de Estado de Ação Social.....	6	28	
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras	8	28	37
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	10	28	37
Secretaria de Estado de Transportes	10	29	37
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social	11		37
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal		29	38
Polícia Civil do Distrito Federal		29	
Polícia Militar do Distrito Federal			38
Secretaria de Estado de Cultura.....	23		38
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico			38
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	23	32	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação		32	39
Secretaria de Estado de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno	23		
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer	23		
Secretaria de Estado de Trabalho.....		33	39
Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais	23	33	
Secretaria de Estado para o Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia	26	34	
Secretaria de Estado de Turismo	26	34	
Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação	26		
Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal	26	34	39
Procuradoria Geral do Distrito Federal		34	
Ineditoriais			40

SEÇÃO I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.252, DE 20 DE JANEIRO DE 2006.

(Autoria do Projeto: Comissão de Economia, Orçamento e Finanças).

Homologa o Convênio ICMS 122, de 30 de setembro de 2005.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica homologado o Convênio ICMS 122, de 30 de setembro de 2005, do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de janeiro de 2006.

Deputado WILSON LIMA

Primeiro Secretário no exercício da Presidência

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 26.549, DE 20 DE JANEIRO DE 2006.

Altera dispositivos do Decreto nº 23.317, de 25 de outubro de 2002 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, de acordo com o constante do Processo nº 054-001.594/2005, DECRETA:

Art. 1º - O Artigo 5º, do Decreto nº 23.317, de 25 de outubro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 5º. – O Comando Geral da PMDF e do CBMDF nomearão uma comissão conjunta com a finalidade de apresentar uma proposta final de instituição do Regulamento de Ética e Disciplina dos Militares do Distrito Federal.”

Art. 2º - Deixam de ser aplicados aos militares da Polícia Militar do Distrito Federal e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; as letras “b” e “c”, do item I; letras “b” e “c”, do item II; letra “b”, do item III; letra “b”, do item IV, todos do § 1º e ainda o § 6º; letras “b” e “c”, do item I, e letras “b” e “c”, do item II, tudo do § 7º, todos do artigo 51, do Regulamento Disciplinar do Exército (Decreto Federal nº 4.346, de 26 de agosto de 2002 – RDE).

Art. 3º - As disposições deste Decreto não retroagem para alcançar situações constituídas anteriormente à data de sua vigência.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de janeiro de 2006.

118º da República e 46º de Brasília.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Subsecretário de Apoio Operacional de 11 de janeiro de 2006, publicado no DODF nº 11, de 16 de janeiro de 2006, página 20, em que se foi feito o reconhecimento de dívida à: IRMÃOS SARKIS LTDA, ONDE SE LÊ: “... R\$ 77.800(setenta e sete mil reais, oitocentos reais) e onde funciona a Diretoria da Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas de Taguatinga...”, LEIA – SE: “... R\$ 79.600(setenta e nove mil, seiscentos reais) e onde funciona DIFIS/RA I - Brasília...”.

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 20 de janeiro de 2006.

Processo: 030.002.002/2005 Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA. Assunto: APLICAÇÃO DE MULTA. Face às informações contidas nos autos e com base nas atribuições delegadas pelo inciso IV, do artigo 96, da Portaria SGA nº 41, de 22 de março de 2004 e de acordo com a Concorrência nº 04/2005 – CPL/SUCOM/SEF, na ATA de Registro de Preços nº 146/2005, no processo 030.002002/2005, e o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aplico à empresa RIPEL COMERCIO DE PAPEIS E MATERIAIS DE ESCRITÓRIO LTDA, CNPJ nº 62.444.393/0001-80, multa no valor de R\$ 86,00 (oitenta e seis reais), tendo em vista o atraso de 47 (quarenta e sete) dias, por meio da nota fiscal nº 033334, pela entrega dos materiais através da Nota de

Empenho nº 01362/2005 – SGA. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GOFI/SGA, para a cobrança da multa, após retornem-se a esta Subsecretaria, para posterior remessa dos autos à SUCOM/SEF, com vistas aos demais procedimentos administrativos.

DJALMA BARBOSA GONÇALVES
Substituto

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO

DESPACHO Nº 03, DE 13 DE JANEIRO DE 2006.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº. 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº 563 de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC nº. 32, de 23 de março de 2004, e fundamentada no art. 47 da Lei Complementar nº 04, de 30 de novembro de 1994 – CT/DF, resolve, deferir o seguinte pedido de restituição: -Processo 045.001.787/05, do interessado M G Comércio de Equipamentos de Energia Solar Ltda EPP, CNPJ nº 03.761.297/0001-04, no valor de R\$672,31 referentes a pagamento indevido a título de ICMS nos meses de abril e maio, todos do exercício de 2005.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

DESPACHO Nº: 04, DE 16 DE JANEIRO DE 2006.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº. 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº. 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC nº. 32, de 23 de março de 2004, e fundamentada na Lei nº. 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e ainda, o que consta do processo 045.001.876/2005, requerido por João Ferreira, CPF 034.013.911-00, resolve: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP referente ao imóvel localizado na CD DIGUINÉIA 3 CJ 9 LT 21, inscrição nº 4937318-8, por não ser o possuidor na data do fato gerador. O requerente têm 20 (vinte) dias para recorrer da decisão, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme previsto no art. 67, §2.º do Decreto nº. 16.106/94.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

DESPACHO Nº 05, DE 18 DE JANEIRO DE 2006.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº. 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº. 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC nº. 32, de 23 de março de 2004, e fundamentada no art. 47 da Lei Complementar nº 04, de 30 de novembro de 1994 – CT/DF, resolve: DEFERIR o seguinte pedido de restituição: -Processo 045.002.171/05, do interessado Doralice Eustaquio Mesquita Teixeira ME, CNPJ nº 24.916.892/0001-33, no valor de

R\$600,43 referentes a pagamento indevido a título de Simples Candango nos meses de fevereiro a setembro, todos do exercício de 2005.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

RETIFICAÇÃO

No Despacho da Gerente -AGSOR/DIATE/SUREC/SEF, publicado no DODF nº 13, de 18 de setembro de 2006, página 04, em relação ao processo 124.006.662/2005, relativo a restituição de IPVA/2005 do veículo de placa KCK8921, ONDE SE LÊ: “DESPACHO DA GERENTE”, LEIA-SE: “DESPACHO Nº 002”.

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA

ATO DECLARATÓRIO Nº 02, DE 18 DE JANEIRO DE 2006

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, SUBSTITUTO no uso de suas atribuições regimentais, e na competência que lhe foi delegada pelo Item 2, alínea “a”, Inciso VII art. 1º de Ordem Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, declara: ISENTA do Imposto Sobre a Transmissão Causa Mortis e ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD o contribuinte abaixo na seguinte Ordem: Processo, Interessado, Falecido, Data do Óbito e Valor de Renúncia Fiscal. 122.001.720/2005, Maria Dias de Souza, João Tomaz de Souza, 21/04/2003, R\$ 738,52.

RUIVAR ALVES DE SOUZA CAMACHO

DESPACHOS DO GERENTE

Em 18 de janeiro de 2006

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, SUBSTITUTO no uso das atribuições regimentais prevista no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, decide: INDEFERIR o pedido de Isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, exercício de 2005, ao aposentado/pensionista, abaixo nominado, por falta de amparo legal, no tocante ao respectivo imóvel: QD 15 Conj 6 Lote 14 SRL Planaltina DF, na seguinte ordem: processo, interessado e inscrição do imóvel: 122.000.570/2005, Abílio Souza, 469300-X.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, SUBSTITUTO no uso da sua competência prevista no art. 67 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994 e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXIV, do anexo único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pelo item I “a” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço nº 92, de 10 de julho de 2002, fundamentado no inciso I do art. 56 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, AUTORIZA a restituição/compensação de tributo ao contribuinte abaixo nominado: Processo: 122.000.296/2005, Interessado, Regina Lúcia da Cunha Lima, Tributo ITBI, Valor R\$ 1.278,09.

RUIVAR ALVES DE SOUZA CAMACHO

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3441.4502 - 3441.4503
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

MARIA DE LOURDES ABADIA
Vice-Governadora

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ
Secretário de Governo

MARCELO DA SILVA NUNES
Subsecretário-Diretor

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 20 de janeiro de 2006.

Processo 040.008.465/2005; Interessado: ILDECI PINTO TORRES, CPF N.º 214.668.401-10 e OUTROS; Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto no artigo estabelecido artigo 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, e de acordo com os artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, combinados com o previsto no artigo 37 da Lei nº 4.320/64, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho, bem como o pagamento, no valor bruto de R\$ 15.210,62 (Quinze mil duzentos e dez reais e sessenta e dois centavos), em favor de ILDECI PINTO TORRES, CPF N.º 214.668.401-10 e OUTROS, referente a pagamento de diferenças de Auxílio Natalidade, a ser pago em Folha Suplementar - Versão 08. Publique-se e encaminhe-se o processo à DIAFI/SUAOP/SEF, para emissão da respectiva Nota de Empenho, a conta da dotação do elemento 319092 - Exercício Anterior da Atividade 8502.0001-Administração de Pessoal desta Secretaria de Fazenda.

JOSÉ CARLOS RICCIOPPO

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL**

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO

Em 19 de janeiro de 2006

Assunto: Reconhecimento de dívida, RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento dos Processos:

Processo: 270.000.565/2005, , RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor de R\$ 5.225,25 (cinco mil, duzentos e vinte e cinco reais e vinte e cinco centavos) a favor da firma MEDTRONIC COMERCIAL LTDA, para cobrir despesas com o fornecimento de órteses, próteses e materiais especiais, durante o exercício de 2004, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0001. Este Despacho substitui o Despacho do Subsecretário de Apoio Operacional/SES, publicado no DODF nº173, página 12, de 12/09/2005.

Processo: 270.000.181/2005, RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor de R\$ 6.335,88 (seis mil, trezentos e trinta e cinco reais e oitenta e oito centavos) a favor da firma BRASMÉDICA HOSPITALAR E ORTOPÉDICA LTDA, para cobrir despesas com o fornecimento de órteses, próteses e materiais especiais, durante o exercício de 2004, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0001. Este Despacho substitui o Despacho do Subsecretário de Apoio Operacional/SES, publicado no DODF nº186, página 34, de 29/09/2005.

Processo: 270.000.202/2005, RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor de R\$ 72,00 (setenta e dois reais) a favor da firma BRASMÉDICA HOSPITALAR E ORTOPÉDICA LTDA, para cobrir despesas com o fornecimento de órteses, próteses e materiais especiais, durante o exercício de 2003, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0001. Este Despacho substitui o Despacho do Subsecretário de Apoio Operacional/SES, publicado no DODF nº195, página 08, de 13/10/2005.

Processo: 270.000.123/2005, RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor de R\$ 3.307,09 (três mil, trezentos e sete reais e nove centavos) a favor da firma TSL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR LTDA, para cobrir despesas com o fornecimento de órteses, próteses e materiais especiais, durante o exercício de 2004, conforme Notas Fiscais devidamente atestadas anexas aos processos: 270.002.037/2004; 270.002.205/2004; 270.002.200/2004; 270.002.026/2004; 270.002.181/2004; 270.000.686/2005; 270.001.706/2004; 270.000.685/2005; 270.000.196/2005; 270.000.333/2005; e 270.000.123/2005, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0001. Este Despacho substitui o Despacho do Subsecretário de Apoio Operacional/SES, publicado no DODF nº 179, página 06, de 20/09/2005.

Processo: 270.000.203/2005, RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor de R\$ 12.833,60 (doze mil, oitocentos e trinta e três reais e sessenta centavos) a favor da firma BRASMÉDICA HOSPITALAR E ORTOPÉDICA LTDA, para cobrir despesas com o fornecimento de órteses, próteses e materiais especiais, durante o exercício de 2004, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0001. Este Despacho substitui o Despacho do Subsecretário de Apoio Operacional/SES, publicado no DODF nº172, página 07, de 09/09/2005.

Processo: 270.000.596/2005, RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor de R\$ 2.682,00 (dois mil, seiscentos e oitenta e dois reais) a favor da firma MEDICAL SHOP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, para cobrir despesas com o fornecimento de órteses, próteses e materiais especiais, durante o exercício de 2000, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0001.

Processo: 270.001.352/2004, RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor de R\$ 5.150,62 (cinco mil, cento e cinquenta reais e sessenta e dois centavos) a favor da firma TSL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR LTDA, para cobrir despesas com o fornecimento de órteses, próteses e materiais especiais, durante o exercício de 2004, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0001. Este Despacho substitui o Despacho do Subsecretário de Apoio Operacional/SES, publicado no DODF nº 177, página 17, de 16/09/2005.

Processo: 270.001.031/2005, RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor de R\$ 2.354,34 (dois mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e trinta e quatro centavos) a favor da firma TSL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR LTDA, para cobrir despesas com o fornecimento de órteses, próteses e materiais especiais, durante o exercício de 2004, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0001. Este Despacho substitui o Despacho do Subsecretário de Apoio Operacional/SES, publicado no DODF nº 186, página 30, de 29/09/2005.

Processo: 270.000.613/2005, RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor de R\$ 678,75 (seiscentos e setenta e oito reais e setenta e cinco centavos) a favor da firma TSL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR LTDA, para cobrir despesas com o fornecimento de órteses, próteses e materiais especiais, durante o exercício de 2004, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0001. Este Despacho substitui o Despacho do Subsecretário de Apoio Operacional/SES, publicado no DODF nº 176, página 10, de 15/09/2005.

Processo: 270.000.741/2005, RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor de R\$ 183,00 (cento e oitenta e três reais) a favor da firma BRASMÉDICA HOSPITALAR E ORTOPÉDICA LTDA, para cobrir despesas com o fornecimento de órteses, próteses e materiais especiais, durante o exercício de 2004, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0001. Este Despacho substitui o Despacho do Subsecretário de Apoio Operacional/SES, publicado no DODF nº186, página 32, de 29/09/2005.

Processo: 270.001.412/2004, RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor de R\$ 43,15 (quarenta e três reais e quinze centavos) a favor da firma TSL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR LTDA, para cobrir despesas com o fornecimento de órteses, próteses e materiais especiais, durante o exercício de 2004, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0001. Este Despacho substitui o Despacho do Subsecretário de Apoio Operacional/SES, publicado no DODF nº 186, página 32, de 29/09/2005.

Processo: 270.001.630/2004, RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor de R\$ 164,96 (cento e sessenta e quatro reais e noventa e seis centavos) a favor da firma TSL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR LTDA, para cobrir despesas com o fornecimento de órteses, próteses e materiais especiais, durante o exercício de 2004, à conta da dotação do

Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0001. Este Despacho substitui o Despacho do Subsecretário de Apoio Operacional/SES, publicado no DODF nº 231, página 10, de 08/12/2005.

Processo: 270.001.503/2004, RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor de R\$ 2.785,64 (dois mil, setecentos e oitenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos) a favor da firma BRASMÉDICA HOSPITALAR E ORTOPÉDICA LTDA, para cobrir despesas com o fornecimento de órteses, próteses e materiais especiais, durante o exercício de 2004, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0001. Este Despacho substitui o Despacho do Subsecretário de Apoio Operacional/SES, publicado no DODF nº 172, página 07, de 09/09/2005.

Processo: 270.001.413/2004, RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor de R\$ 19,98 (dezenove reais e noventa e oito centavos) a favor da firma TSL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR LTDA, para cobrir despesas com o fornecimento de órteses, próteses e materiais especiais, durante o exercício de 2004, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0001. Este Despacho substitui o Despacho do Subsecretário de Apoio Operacional/SES, publicado no DODF nº 174, página 24, de 13/09/2005.

Processo: 270.001.491/2004, RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor de R\$ 584,96 (quinhentos e oitenta e quatro reais e noventa e seis centavos) a favor da firma TSL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR LTDA, para cobrir despesas com o fornecimento de órteses, próteses e materiais especiais, durante o exercício de 2004, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0001. Este Despacho substitui o Despacho do Subsecretário de Apoio Operacional/SES, publicado no DODF nº 174, página 26, de 13/09/2005.

Processo: 270.001.644/2004, RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor de R\$ 1.042,80 (um mil, quarenta e dois reais e oitenta centavos) a favor da firma BRASMÉDICA HOSPITALAR E ORTOPÉDICA LTDA, para cobrir despesas com o fornecimento de órteses, próteses e materiais especiais, durante o exercício de 2004, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0001. Este Despacho substitui o Despacho do Subsecretário de Apoio Operacional/SES, publicado no DODF nº 174, página 20, de 13/09/2005.

Processo: 270.001.782/2005, RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor de R\$ 729,56 (setecentos e vinte e nove reais e cinquenta e seis centavos) a favor da firma Biocardio Comércio e Representações Ltda, para cobrir despesas com o fornecimento de órteses, próteses e materiais especiais, durante o exercício de 2003, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0001. Este Despacho substitui o Despacho do Subsecretário de Apoio Operacional/SES, publicado no DODF nº 200, página 19, de 20/10/2005.

Processo: 270.001.653/2004, RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor de R\$ 3.062,42 (três mil, sessenta e dois reais e quarenta e dois centavos) a favor da firma BRASMÉDICA HOSPITALAR E ORTOPÉDICA LTDA, para cobrir despesas com o fornecimento de órteses, próteses e materiais especiais, durante o exercício de 2004, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0001. Este Despacho substitui o Despacho do Subsecretário de Apoio Operacional/SES, publicado no DODF nº 172, página 08, de 09/09/2005.

Processo: 270.001.656/2004, RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais) a favor da firma BRASMÉDICA HOSPITALAR E ORTOPÉDICA LTDA, para cobrir despesas com o fornecimento de órteses, próteses e materiais especiais, durante o exercício de 2004, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0001. Este Despacho substitui o Despacho do Subsecretário de Apoio Operacional/SES, publicado no DODF nº 174, página 22, de 13/09/2005.

Processo: 270.001.703/2004, RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor de R\$ 4.622,38 (quatro mil, seiscentos e vinte e dois reais e trinta e oito centavos) a favor da firma TSL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR LTDA, para cobrir despesas com o fornecimento de órteses, próteses e materiais especiais, durante o exercício de 2004, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0001. Este Despacho substitui o Despacho do Subsecretário de Apoio Operacional/SES, publicado no DODF nº 171, página 11, de 08/09/2005.

Processo: 270.001.833/2004, RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor de R\$ 59,94 (cinquenta e nove reais e noventa e quatro centavos) a favor da firma TSL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR LTDA, para cobrir despesas com o fornecimento de órteses, próteses e materiais especiais, durante o exercício de 2004, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0001. Este Despacho substitui o Despacho do Subsecretário de Apoio Operacional/SES, publicado no DODF nº 174, página 25, de 13/09/2005.

Processo: 270.001.975/2004, RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor de R\$ 43,15 (quarenta e três reais e quinze centavos) a favor da firma TSL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR LTDA, para cobrir despesas com o fornecimento de órteses, próteses e materiais especiais, durante o exercício de 2004, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0001. Este Despacho substitui o Despacho do Subsecretário de Apoio Operacional/SES, publicado no DODF nº 174, página 21, de 13/09/2005.

Processo: 270.001.852/2004, RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor de R\$ 5.424,93 (cinco mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e noventa e três centavos) a favor da firma MEDTRONIC COMERCIAL LTDA, para cobrir despesas com o fornecimento de órteses, próteses e materiais especiais, durante o exercício de 2004, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0001. Este Despacho substitui o Despacho do Subsecretário de Apoio Operacional/SES, publicado no DODF nº 174, página 20, de 13/09/2005.

Processo: 270.001.912/2004, RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor de R\$ 43,15 (quarenta e três reais e quinze centavos) a favor da firma BRASMÉDICA HOSPITALAR E ORTOPÉDICA LTDA, para cobrir despesas com o fornecimento de órteses, próteses e materiais especiais, durante o exercício de 2003, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0001. Este Despacho substitui o Despacho do Subsecretário de Apoio Operacional/SES, publicado no DODF nº 236, página 19, de 15/12/2005.

Processo: 270.001.974/2004, RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor de R\$ 43,15 (quarenta e três reais e quinze centavos) a favor da firma TSL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR LTDA, para cobrir despesas com o fornecimento de órteses, próteses e materiais especiais, durante o exercício de 2004, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0001. Este Despacho substitui o Despacho do Subsecretário de Apoio Operacional/SES, publicado no DODF nº 174, página 21, de 13/09/2005.

Processo: 270.002.163/2004, RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor de R\$ 1.230,00 (um mil, duzentos e trinta reais) a favor da firma BRASMÉDICA HOSPITALAR E ORTOPÉDICA LTDA, para cobrir despesas com o fornecimento de órteses, próteses e materiais especiais, durante o exercício de 2003, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0001. Este Despacho substitui o Despacho do Subsecretário de Apoio Operacional/SES, publicado no DODF nº 174, página 22, de 13/09/2005.

Processo: 271.000.467/2004, RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor de R\$ 3.318,07 (três mil, trezentos e dezoito reais e sete centavos) a favor da firma TSL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE

MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR LTDA, para cobrir despesas com o fornecimento de órteses, próteses e materiais especiais, durante os exercícios de 2003 e 2004, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0001. Este Despacho substitui o Despacho do Subsecretário de Apoio Operacional/SES, publicado no DODF nº 186, página 34, de 29/09/2005.

Processo: 271.000.448/2004, RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor de R\$ 734,60 (setecentos e trinta e quatro reais e sessenta centavos) a favor da firma TSL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR LTDA, para cobrir despesas com o fornecimento de órteses, próteses e materiais especiais, durante o exercício de 2004, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0001. Este Despacho substitui o Despacho do Subsecretário de Apoio Operacional/SES, publicado no DODF nº 200, página 20, de 20/10/2005.

Processo: 270.002.196/2004, RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor de R\$ 13.185,04 (treze mil, cento e oitenta e cinco reais e quatro centavos) a favor da firma BRASMÉDICA HOSPITALAR E ORTOPÉDICA LTDA, para cobrir despesas com o fornecimento de órteses, próteses e materiais especiais, durante o exercício de 2004, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0001. Este Despacho substitui o Despacho do Subsecretário de Apoio Operacional/SES, publicado no DODF nº176, página 11, de 15/09/2005.

Processo: 270.002.089/2004, RECONHEÇO a dívida, no valor de R\$ 1.287,00 (um mil e duzentos e oitenta e sete reais) a favor da firma DMI Material Médico Hospitalar Ltda, referente ao fornecimento de órtese e prótese e materiais especiais, nos exercícios de 2004, bem como AUTORIZO a emissão da correspondente Nota de Empenho, conforme Nota Fiscal às fls. 06. à conta da dotação do Elemento de Despesas de Exercícios Anteriores 33.90.92, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0001.

Processo: 272.000.148/2005, RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor de R\$ 1.898,60 (um mil, oitocentos e noventa e oito reais e sessenta centavos) a favor da firma TSL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR LTDA, para cobrir despesas com o fornecimento de órteses, próteses e materiais especiais, durante o exercício de 2004, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0001. Este Despacho substitui o Despacho do Subsecretário de Apoio Operacional/SES, publicado no DODF nº 186, página 33, de 29/09/2005.

Processo: 277.000.396/2005, RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) a favor da firma BRASMÉDICA HOSPITALAR E ORTOPÉDICA LTDA, para cobrir despesas com o fornecimento de órteses, próteses e materiais especiais, durante o exercício de 2004, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0001. Este Despacho substitui o Despacho do Subsecretário de Apoio Operacional/SES, publicado no DODF nº186, página 32, de 29/09/2005.

Processo: 275.001.440/2004, RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor de R\$ 28,00 (vinte e oito reais) a favor da firma BRASMÉDICA HOSPITALAR E ORTOPÉDICA LTDA, para cobrir despesas com o fornecimento de órteses, próteses e materiais especiais, durante o exercício de 2004, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0001. Este Despacho substitui o Despacho do Subsecretário de Apoio Operacional/SES, publicado no DODF nº174, página 21, de 13/09/2005.

Processo: 275.001.281/2004, RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor de R\$ 2.448,38 (dois mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e trinta e oito centavos) a favor da firma TSL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR LTDA, para cobrir despesas com o fornecimento de órteses, próteses e materiais especiais, durante o exercício de 2004, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0001. Este Despacho substitui o Despacho do Subsecretário de Apoio Operacional/SES, publicado no DODF nº 172, página 08, de 09/09/2005.

Processo: 277.000.650/2002, RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor de R\$ 8.660,67 (oito mil, seiscentos e sessenta reais e sessenta e sete centavos) a favor da firma TSL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR LTDA, para cobrir despesas com o fornecimento de órteses, próteses e materiais especiais, durante o exercício de 2002, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0001. Este Despacho substitui o Despacho do Subsecretário de Apoio Operacional/SES, publicado no DODF nº 195, página 09, de 13/10/2005.

Processo: 277.000.799/2004, RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor de R\$ 1.082,80 (um mil, oitenta e dois reais e oitenta centavos) a favor da firma BRASMÉDICA HOSPITALAR E ORTOPÉDICA LTDA, para cobrir despesas com o fornecimento de órteses, próteses e materiais especiais, durante o exercício de 2003, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0001. Este Despacho substitui o Despacho do Subsecretário de Apoio Operacional/SES, publicado no DODF nº174, página 20/21, de 13/09/2005.

Processo: 277.001.018/2004, RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor de R\$ 575,76 (quinhentos e setenta e cinco reais e setenta e seis centavos) a favor da firma TSL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR LTDA, para cobrir despesas com o fornecimento de órteses, próteses e materiais especiais, durante o exercício de 2003, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0001. Este Despacho substitui o Despacho do Subsecretário de Apoio Operacional/SES, publicado no DODF nº 236, página 19, de 15/12/2005.

Processo: 277.001.011/2004, RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor de R\$ 418,74 (quatrocentos e dezoito reais e setenta e quatro centavos) a favor da firma TSL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR LTDA, para cobrir despesas com o fornecimento de órteses, próteses e materiais especiais, durante os exercícios de 2003 e 2004, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0001. Este Despacho substitui o Despacho do Subsecretário de Apoio Operacional/SES, publicado no DODF nº 186, página 34, de 29/09/2005.

Processo: 277.001.000/2004, RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor de R\$ 431,50 (quatrocentos e trinta e um reais e cinquenta centavos) a favor da firma TSL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR LTDA, para cobrir despesas com o fornecimento de órteses, próteses e materiais especiais, durante os exercícios de 2003 e 2004, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0001. Este Despacho substitui o Despacho do Subsecretário de Apoio Operacional/SES, publicado no DODF nº 186, página 34, de 29/09/2005.

Processo: 277.001.030/2004, RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor de R\$ 2.675,00 (dois mil, seiscentos e setenta e cinco reais) a favor da firma TSL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR LTDA, para cobrir despesas com o fornecimento de órteses, próteses e materiais especiais, durante os exercícios de 2003 e 2004, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0001. Este Despacho substitui o Despacho do Subsecretário de Apoio Operacional/SES, publicado no DODF nº 179, página 06, de 20/09/2005.

Processo: 277.001.097/2004, RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor de R\$ 3.307,17 (três mil, trezentos e sete reais e dezessete centavos) a favor da firma TSL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR LTDA, para cobrir despesas com o fornecimento de órteses, próteses e materiais especiais, durante os exercícios de 2004, Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Orçamento e Finanças, para emissão de Empenho, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0001. Este Despacho substitui o Despacho do Subsecretário de Apoio Operacional/SES, publicado no DODF nº 178, página 12, de 19/09/2005.

Processo: 279.000.017/2005, RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor de R\$ 10.725,40 (dez mil, setecentos e

vinte e cinco reais e quarenta centavos) a favor da firma BRASMÉDICA HOSPITALAR E ORTOPÉDICA LTDA, para cobrir despesas com o fornecimento de órteses, próteses e materiais especiais, durante o exercício de 2004, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0001. Este Despacho substitui o Despacho do Subsecretário de Apoio Operacional/SES, publicado no DODF nº 171, página 09, de 08/09/2005.

Processo: 277.001.103/2004, RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor de R\$ 934,79 (novecentos e trinta e quatro reais e setenta e nove centavos) a favor da firma TSL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR LTDA, para cobrir despesas com o fornecimento de órteses, próteses e materiais especiais, durante o exercício de 2004, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0001. Este Despacho substitui o Despacho do Subsecretário de Apoio Operacional/SES, publicado no DODF nº 176, página 10, de 15/09/2005.

Processo: 277.001.101/2004, RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor de R\$ 880,78 (oitocentos e oitenta reais e setenta e oito centavos) a favor da firma TSL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR LTDA, para cobrir despesas com o fornecimento de órteses, próteses e materiais especiais, durante o exercício de 2004, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0001. Este Despacho substitui o Despacho do Subsecretário de Apoio Operacional/SES, publicado no DODF nº 179, página 06, de 20/09/2005.

Processo: 279.000.642/2004, RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor de R\$ 300,98 (trezentos reais e noventa e oito centavos) a favor da firma TSL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR LTDA, para cobrir despesas com o fornecimento de órteses, próteses e materiais especiais, durante o exercício de 2004, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0001. Este Despacho substitui o Despacho do Subsecretário de Apoio Operacional/SES, publicado no DODF nº 176, página 10, de 15/09/2005.

Processo: 279.000.757/2004, RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor de R\$ 12.096,55 (doze mil, noventa e seis reais e cinquenta e cinco centavos) a favor da firma TSL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR LTDA, para cobrir despesas com o fornecimento de órteses, próteses e materiais especiais, durante os exercícios de 2003 e 2004, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0001. Este Despacho substitui o Despacho do Subsecretário de Apoio Operacional/SES, publicado no DODF nº 197, página 06, de 17/10/2005.

Processo: 279.000.828/2004, RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor de R\$ 594,20 (quinhentos e noventa e quatro reais e vinte centavos) a favor da firma BRASMÉDICA HOSPITALAR E ORTOPÉDICA LTDA, para cobrir despesas com o fornecimento de órteses, próteses e materiais especiais, durante o exercício de 2004, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0001. Este Despacho substitui o Despacho do Subsecretário de Apoio Operacional/SES, publicado no DODF nº 186, página 33, de 29/09/2005.

Processo: 279.000.780/2004, RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor de R\$ 59,94 (cinquenta e nove reais e noventa e quatro centavos) a favor da firma TSL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR LTDA, para cobrir despesas com o fornecimento de órteses, próteses e materiais especiais, durante o exercício de 2004, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0001. Este Despacho substitui o Despacho do Subsecretário de Apoio Operacional/SES, publicado no DODF nº 186, página 31, de 29/09/2005.

Processo: 279.000.836/2004, RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor de R\$ 39,96 (trinta e nove reais e seis centavos) a favor da firma TSL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR LTDA, para cobrir despesas com o fornecimento de órteses, próteses e materiais especiais, durante o exercício de 2004, à conta da dotação do Elemento

Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0001. Este Despacho substitui o Despacho do Subsecretário de Apoio Operacional/SES, publicado no DODF nº 177, página 16, de 16/09/2005.

JOSÉ MARIA FREIRE

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO

Em 20 de janeiro de 2006

Assunto: Reconhecimento de Dívida. RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento dos seguintes processos:

Processo: 060.010.763/2004, no valor de R\$ 264,00 (duzentos e sessenta e quatro reais), em favor da firma LABORATÓRIOS SANOBIOAL LTDA, para cobrir despesa com o fornecimento de quinhentas e cinquenta (550) sondas retais, no exercício de 2004, à conta do Elemento de Despesa – 33.90.92 – Despesa de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001. Este despacho substitui o despacho do Subsecretário de Apoio Operacional/SES, publicado no DODF nº 186, página 33, de 29 de setembro de 2005.

Processo: 270.001.501/2004, no valor de R\$ 8.331,40 (oito mil trezentos e trinta e um reais e quarenta centavos), em favor da firma BRASMÉDICA HOSPITALAR ORTOPÉDICA LTDA, para cobrir despesa com o fornecimento de órtese, prótese e materiais especiais, no exercício de 2004, à conta do Elemento de Despesa – 33.90.92 – Despesa de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0001.

JOSÉ MARIA FREIRE

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Subsecretário de Apoio Operacional, relativo ao reconhecimento de dívida do processo 270.001.915/2004, publicado no DODF nº 10, de 13 de janeiro de 2006, página 05, ONDE SE LÊ “... no valor de R\$ 2.810,00 (dois mil, oitocentos e dez reais)”, LEIA-SE “... no valor de R\$ 2.993,40 (dois mil, novecentos e noventa e três reais e quarenta centavos)”.

SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO DE 18 DE JANEIRO DE 2006.

O DIRETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DA SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 124 da Instrução Normativa da Portaria nº 344, de 12 de maio de 1998, publicada no Diário Oficial da União em 1º de fevereiro de 1999, resolve: APROVAR o cadastro do estabelecimento DROGARIA VISON LTDA, Lfu nº 0218/2005, Autorização nº 346/2005, end.: SHC/Norte CL. Qd. 308, bl E, lj. 63, térreo, para aquisição e comercialização da substância Retinóica constante da lista “C2” da Port. 344/98 – SVS/MS.

LAÉRCIO INÁCIO CARDOSO

SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL

PORTARIA Nº 16, DE 20 DE JANEIRO DE 2006

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, SUBSTITUTO no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Artigo 13 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, que aprovou as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, resolve: DESIGNAR FABRÍCIA DE MORAES BELO, matrícula 126.254-8, Executora do Contrato nº 15/2005, celebrado entre o Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Ação Social - SEAS e a empresa ASA COMUNICAÇÃO LTDA, constante do processo 100.001.973/2004, cabendo a designada as atribuições previstas no artigo 13, Inciso II, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 30 de novembro de 1994, e demais normas inerentes ao assunto, sendo esta, no caso de impedimentos legais, substituída pela Chefia Imediata. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PAULO CESAR CARVALHO OLIVIERI

DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHOS DO DIRETOR

Em 20 de janeiro de 2006.

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, de

acordo com o que estabelece o item I, artigo 38, combinado com o item II, artigo 39 do citado diploma legal e nos termos do disposto no artigo 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, publicada no DODF de 04 de julho de 2003, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão de nota de empenho, bem como a liquidação e o pagamento nos valores abaixo citados em favor das empresas e entidades.

CEB - COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA. Processo: 100.000.238/2006, no valor de R\$ 977,17 (novecentos e setenta e sete reais e dezessete), referente aos meses de agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro/2005, correndo a presente despesa à conta da dotação orçamentária do programa de trabalho 85170032, fonte 100, elemento de despesa 339092.

TECNOLTA - EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA. Processo: 100.000.456/2005, no valor de R\$ 5.215,74 (cinco mil, duzentos e quinze reais e setenta e quatro centavos), referente a parte do mês dezembro/2005, correndo a presente despesa à conta da dotação orçamentária do programa de trabalho 85170032, fonte 100, elemento de despesa 339092;

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO VENÂNCIO VI. Processo: 100.001.742/2005, no valor de R\$ 1.241,10 (hum mil, duzentos e quarenta e um reais e dez centavos), referente aos recibos de fls. 37 a 41, correndo a presente despesa à conta da dotação orçamentária do programa de trabalho 85170032, fonte 100, elemento de despesa 339092.

SECRETÁRIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL. Processo: 100.002.521/2005, no valor de R\$ 722,78 (setecentos e vinte e dois reais e setenta e oito centavos), referente ao pagamento de imposto do exercício de 2005, correndo a presente despesa à conta da dotação orçamentária do programa de trabalho 85170032, fonte 100, elemento de despesa 339092.

ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL DE SANTA MARIA. Processo: 100.000.241/05, no valor de R\$ 61.254,00 (sessenta e um mil, duzentos e cinquenta e quatro reais), referente ao mês de dezembro/2005, correndo a presente despesa à conta da dotação orçamentária do programa de trabalho 61990006, fonte 100, elemento de despesa 335092.

LAR FABIANO DE CRISTO - CASA DE ABIGAIL. Processo: 100.000.175/05, no valor de R\$ 26.947,28 (vinte e seis mil, novecentos e quarenta e sete reais e vinte e oito centavos), referente ao mês de dezembro/2005, convênio 27/98, correndo a presente despesa à conta da dotação orçamentária do programa de trabalho 61990006, fonte 100, elemento de despesa 335092.

CASA DO PEQUENO POLEGAR. Processo: 100.000.204/05, no valor de R\$ 17.865,60 (dezesete mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos), referente ao mês de dezembro/2005, convênio 41/99, correndo a presente despesa à conta da dotação orçamentária do programa de trabalho 61990006, fonte 100, elemento de despesa 335092.

FENAÇÕES INTEGRAÇÃO SOCIAL. Processo: 100.000.259/05, no valor de R\$ 29.776,00 (vinte e nove mil, setecentos e setenta e seis reais), referente ao mês de dezembro/2005, convênio 16/00, correndo a presente despesa à conta da dotação orçamentária do programa de trabalho 61990006, fonte 100, elemento de despesa 335092.

CENTRO ESPÍRITA SEBASTIÃO O MÁRTIR - IRMÃ ELVIRA. Processo: 100.000.287/05, no valor de R\$ 14.888,00 (quatorze mil, oitocentos e oitenta e oito reais), referente ao mês de dezembro/2005, convênio 24/99, correndo a presente despesa à conta da dotação orçamentária do programa de trabalho 61990006, fonte 100, elemento de despesa 335092.

ASSOCIAÇÃO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL DE BRASÍLIA. Processo: 100.000.283/05, no valor de R\$ 22.332,00 (vinte e dois mil, trezentos e trinta e dois reais), referente ao mês de dezembro/2005, convênio 45/99, correndo a presente despesa à conta da dotação orçamentária do programa de trabalho 61990006, fonte 100, elemento de despesa 335092.

ASSOCIAÇÃO CAMINHO DE LUZ. Processo: 100.000.340/05, no valor de R\$ 14.824,40 (quatorze mil, oitocentos e vinte e quatro reais e quarenta centavos), referente ao mês de dezembro/2005, convênio 17/98, correndo a presente despesa à conta da dotação orçamentária do programa de trabalho 61990006, fonte 100, elemento de despesa 335092.

COMUNIDADE EVANGÉLICA DE CONFISSÃO LUTERANA. Processo: 100.000.346/05, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), referente ao mês de dezembro/2005, convênio 07/02, correndo a presente despesa à conta da dotação orçamentária do programa de trabalho 61990004, fonte 100, elemento de despesa 335092.

AÇÃO SOCIAL PAULA FRANSSINETTI. Processo: 100.000.182/05, no valor de R\$ 13.399,20 (treze mil, trezentos e noventa e nove reais e vinte centavos), referente ao mês de dezembro/2005, convênio 21/99, correndo a presente despesa à conta da dotação orçamentária do programa de trabalho 61990006, fonte 100, elemento de despesa 335092.

SOCIEDADE ESPÍRITA DE EDUCAÇÃO AO MENOR - SELUZ. Processo: 100.000.163/05, no valor de R\$ 7.870,00 (sete mil, oitocentos e setenta reais), referente ao mês de dezembro/2005, convênio 02/03, correndo a presente despesa à conta da dotação orçamentária do programa de trabalho 61990006, fonte 100, elemento de despesa 335092.

CONGREGAÇÃO DE SÃO JOÃO BATISTA/ INSTITUTO EDUCACIONAL SÃO JUDAS TADEU. Processo: 100.000.190/05, no valor de R\$ 14.888,00 (quatorze mil, oitocentos e oitenta e oito reais), referente ao mês de dezembro/2005, convênio 31/99, correndo a presente despesa à conta da dotação orçamentária do programa de trabalho 61990006, fonte 100, elemento de despesa 335092.

OBRAS ASSISTENCIAIS SÃO SEBASTIÃO. Processo: 100.000.173/05, no valor de R\$ 36.901,10 (trinta e seis mil, novecentos e um reais), referente ao mês de dezembro/2005, convênio 13/00, correndo a presente despesa à conta da dotação orçamentária do programa de trabalho 61990006, fonte 100, elemento de despesa 335092.

ASSOCIAÇÃO DOS SENIORES CANDANGOS. Processo: 100.000.009/05, no valor de R\$ 931,50 (novecentos e trinta e um reais e cinquenta centavos), referente ao mês de dezembro/2005, convênio 24/98, correndo a presente despesa à conta da dotação orçamentária do programa de trabalho 61990007, fonte 100, elemento de despesa 335092.

GRUPO DA FRATERNIDADE CÍCERO PEREIRA. Processo: 100.000.214/05, no valor de R\$ 23.820,80 (vinte e três mil, oitocentos e vinte reais e oitenta centavos), referente ao mês de dezembro/2005, convênio 14/99, correndo a presente despesa à conta da dotação orçamentária do programa de trabalho 61990006, fonte 100, elemento de despesa 335092.

AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA. Processo: 100.000.179/05, no valor de R\$ 431,172,00 (quatrocentos e trinta e um mil, cento e setenta e dois reais), referente a complementação do mês de novembro e ao do mês dezembro/2005, convênio 05/00, correndo a presente despesa à conta da dotação orçamentária do programa de trabalho 85170035, fonte 100, elemento de despesa 335092.

ASSOCIAÇÃO SÃO VICENTE DE PAULO DE BELO HORIZONTE/LAR DOS VELHINHOS. Processo: 100.000.013/05, no valor de R\$ 2.988,10 (dois mil, novecentos e oitenta e oito reais e dez centavos), referente ao mês de dezembro/2005, convênio 28/98, correndo a presente despesa à conta da dotação orçamentária do programa de trabalho 62000014, fonte 100, elemento de despesa 335092; despesas de exercícios anteriores. Publique-se e encaminhe-se à GEFIN/NEOA, para providências.

PEDRO RUDINALDO BARBOSA PEREIRA
Respondendo

CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO DE CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO Nº 01, DE 20 DE JANEIRO DE 2006.

Dispõe sobre o cancelamento de inscrição das entidades inadimplentes com a prestação de contas no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal – CAS/DF, no exercício de 2004, no tocante à apresentação de documentos exigidos anualmente pelo art. 9º, da Resolução Normativa nº 005/2000-CAS/DF.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL-CAS/DF, com fundamento no art. 9º, da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com a Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995, e tendo em vista o disposto nos artigos 9º, incisos I, II, III, IV e V, 17, inciso II e art. 18, inciso III da Resolução Normativa nº 005-CAS/DF, de 21 de dezembro de 2000, resolve: CANCELAR a inscrição das entidades/organizações, abaixo relacionadas, conforme deliberação do Pleno em Reunião Ordinária realizada em 05 de julho de 2005: ASSOCIAÇÃO MINISTÉRIO DA COMUNIDADE EVANGÉLICA- AME - inscrição nº: 377/2001, INSTITUTO AGOSTIN CASTEJON - inscrição nº: 349/99, CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ÀS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA DO DISTRITO FEDERAL - CASPED - inscrição nº: 380/2001, CENTRO COMUNITÁRIO DA PARÓQUIA SÃO PEDRO DE AL-CÂNTARA - inscrição nº:285/97 e CIDADE DA FRATRINIDADE - inscrição nº: 348/99.

JESSE MIRANDA VITALE HELLMEISTER
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

DESPACHOS DO DIRETOR

Em 13 de janeiro de 2006.

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA; Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS. À vista das instruções contidas nos processos respectivos e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, e de acordo com as Normas de Execução Orçamentária Financeira e Contábil para o exercício de 2006, e em conformidade com o artigo 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, reconheço a dívida, no valor de R\$ 144.538,74 (Cento e quarenta e quatro mil, quinhentos e trinta e oito reais e setenta e quatro centavos), autorizo a despesa, determino a emissão de Notas de Empenho e o pagamento conforme tabela abaixo. Publique-se e encaminhe-se o Processo à GEFIN/DAO/SO, para emissão da respectiva Nota de Empenho e o pagamento, à conta da Dotação Orçamentária 1984.1065 – Natureza de Despesa 449092 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 100, da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras. Segue na seguinte ordem, Credor, CGC/UG Gestão e Valor. ENGECOL – PROJETOS E EDIFICAÇÕES, 02.709.921/0001-53, R\$ 65.681,72; ENGRENAGEM CONSTRUÇÃO E URBANIZAÇÃO LTDA, 02.716.231/0001-21, R\$ 78.857,02.

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA; Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS. À vista das instruções contidas nos processos respectivos e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, e de acordo com as Normas de Execução Orçamentária Financeira e Contábil para o exercício de 2006, e em conformidade com o artigo 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, reconheço a dívida, no valor de R\$ 218.332,08 (Duzentos e dezoito mil, trezentos e trinta e dois reais e oito centavos), em favor da VIA ENGENHARIA S/A, CNPJ: 00.584.755.0001-80. Publique-se e encaminhe-se o Processo à GEFIN/DAO/SO, para emissão da respectiva Nota de Empenho e o pagamento, à conta da Dotação Orçamentária 3750-0001 – Natureza de Despesa 449092 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 100, da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras.

HILDEVAN AGUIAR CAVALCANTE

DESPACHO DO DIRETOR

Em 19 de janeiro de 2006

Processo: 030.000.074/2005. Interessado: RAIMUNDO NONATO PINHEIRO E OUTROS. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas no processo e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil para o exercício de 2006, e em conformidade com o Artigo 7º, da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, reconheço a dívida no valor de R\$ 32.353,27 (trinta e dois mil, trezentos e cinquenta e três reais e vinte e sete centavos) em favor do BANCO DE BRASÍLIA S/A, para custear despesas com folha suplementar, versões 06, 08 e 26, referente a diferenças de proventos de Inativos. Encaminhe-se o processo à GEFIN/DAO/SO, para emissão da respectiva Nota de Empenho e o pagamento, à conta da Dotação Orçamentária: 9004-0042 – Natureza de Despesa 319092 – Despesas de Exercícios Anteriores da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras.

HILDEVAN AGUIAR CAVALCANTE

DESPACHO DO DIRETOR

Em 20 de janeiro de 2006.

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA; Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS. À vista das instruções contidas nos processos respectivos e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, e de acordo com as Normas de Execução Orçamentária Financeira e Contábil para o exercício de 2006, e em conformidade com o artigo 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, reconheço a dívida, no valor de R\$ 199.279,73 (Cento e noventa e nove mil, duzentos e setenta e nove reais e setenta e três centavos), autorizo a despesa, determino a emissão de Nota de Empenho e o pagamento. Publique-se e encaminhe-se o Processo à GEFIN/DAO/SO, para emissão da respectiva Nota de Empenho e o pagamento, na seguinte ordem: Dotação Orçamentária: 1110-0147; Natureza de Despesa 339092 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 100, da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras, Credor, CGC/UG Gestão e Valor. – TC/BR TECNOLOGIA E CONSULTORIA BRASILEIRA S.A, 03652.914/0001-25, R\$ 199.279,73 (Cento e noventa e nove mil, duzentos e setenta e nove reais e setenta e três centavos).

HILDEVAN AGUIAR CAVALCANTE

DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHOS DO DIRETOR

Em 20 de janeiro de 2006.

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA; Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS. À vista das instruções contidas nos processos respectivos e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, e de acordo com as Normas de Execução Orçamentária Financeira e Contábil para o exercício de 2006, e em conformidade com o artigo 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, reconheço a dívida, no valor de R\$ 637.965,69 (Seiscentos e trinta e sete mil, novecentos e sessenta e cinco reais e sessenta e nove centavos), em favor da ESTACON – ENGENHARIA S.A, CNPJ: 04.946.406/0002-01. Publique-se e encaminhe-se o Processo à GEFIN/DAO/SO, para emissão da respectiva Nota de Empenho e o pagamento, à conta da Dotação Orçamentária 7244-0002 – Natureza de Despesa 449092 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 100, da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras.

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA; Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS. À vista das instruções contidas nos processos respectivos e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, e de acordo com as Normas de Execução Orçamentária Financeira e Contábil para o exercício de 2006, e em conformidade com o artigo 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, reconheço a dívida, no valor de R\$ 486.073,93 (Quatrocentos e oitenta e seis mil, setenta e três reais e noventa e três centavos), em favor da FROYLAN – ENGENHARIA, PROJETOS E COM. LTDA, CNPJ: 00502.393/000131. Publique-se e encaminhe-se o Processo à GEFIN/DAO/SO, para emissão da respectiva Nota de Empenho e o pagamento, à conta da Dotação Orçamentária 3622-0001 – Natureza de Despesa 449092 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 100, da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras.

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA; Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS. À vista das instruções contidas nos processos respectivos e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, e de acordo com as Normas de Execução Orçamentária Financeira e Contábil para o exercício de 2006, e em conformidade com o artigo 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, reconheço a dívida, no valor de R\$ 239.701,64 (Duzentos e trinta e nove mil, setecentos e um reais e sessenta e quatro centavos), em favor da SANTA BÁRBARA – ENGENHARIA S/A, CNPJ: 17290057000337. Publique-se e encaminhe-se o Processo à GEFIN/DAO/SO, para emissão da respectiva Nota de Empenho e o pagamento, à conta da Dotação Orçamentária 3750-0001 – Natureza de Despesa 449092 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 100, da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras.

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA; Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS. À vista das instruções contidas nos processos respectivos e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, e de acordo com as Normas de Execução Orçamentária Financeira e Contábil para o exercício de 2006, e em conformidade com o artigo 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, reconheço a dívida, no valor de R\$ 204.412,02 (Duzentos e quatro mil, quatrocentos e doze reais e dois centavos), autorizo a despesa, determino a emissão de Notas de Empenho e o pagamento conforme tabela abaixo. Publique-se e encaminhe-se o Processo à GEFIN/DAO/SO, para emissão da respectiva Nota de Empenho e o pagamento, à conta da Dotação Orçamentária 1101-0004 – Natureza de Despesa 449092 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 100, da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras. Segue na seguinte ordem, Credor, CGC/UG Gestão e Valor. TOPOCART – TOPOGRAFIA, ENG. AEROLEV. LTDA, 26.994.285/0001-17, R\$ 99.754,50; PH – ENGENHARIA, IND. COM. LTDA, 26973776000181, R\$ 36.018,41; JM – TERRAP. E CONST. LTDA, 24946352/0001-00, R\$ 59.162,78; RIO PLATENSE - CONST. PROJ. CONSULT. LTDA, R\$ 9.476,33

HILDEVAN AGUIAR CAVALCANTE

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

DECISÕES DA DIRETORIA

SESSÃO Nº 3.638A., REALIZADA EM 18 DE JANEIRO DE 2006

Processo 112.000.063/2006. Referência: COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB - Reconhecimento de Dívida. A Diretoria, com o voto do Relator, tendo em vista do que consta os autos, autoriza o Reconhecimento de Dívida no valor de R\$ 4.642,66 (quatro mil, seiscentos e quarenta e dois reais e sessenta e seis centavos), referente ao consumo de energia elétrica na Fábrica de Artefatos de Cimento/DE, no mês de dezembro de 2005, prevista no Orçamento de exercício de 2005, no Programa de Trabalho: 15.662.0084.1810.0001 – Produ-

ção de Peças em Pré-Moldados pela Fábrica de Artefatos de Cimento, Natureza da Despesa 33.90.39, Fonte 100, devendo a presente despesa ser empenhada a favor da COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB, no seguinte Programa de Trabalho: 15.662.0084.1810.0001 – Produção de Peças em Pré-Moldados pela Fábrica de Artefatos de Cimento, Natureza da Despesa 33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 100. RELATOR: Diretor CLARINDO CARLOS DA ROCHA.

Processo 112.000.157/2006. Referência: CENTRO SALESIANO DO MENOR – CESAM - Reconhecimento de Dívida. A Diretoria, com o voto do Relator, tendo em vista do que consta os autos, autoriza o Reconhecimento de Dívida no valor de R\$ 237.103,93 (duzentos e trinta e sete mil, cento e três reais e noventa e três centavos), referente ao aproveitamento de adolescentes carentes nos Viveiros I e II do DPJ/DU, decorrentes do Contrato nº 707/00, relativo ao mês de dezembro de 2005, prevista no Orçamento do exercício de 2005, no Programa de Trabalho: 15.452.0700.8508.0001 - Manutenção de Áreas Verdes, Natureza da Despesa 33.90.39 e Fonte de Recursos 100, devendo a presente despesa ser empenhada a favor do CENTRO SALESIANO DO MENOR – CESAM, no seguinte Programa de Trabalho: 15.452.0700.8508.0001 - Manutenção de Redes de Áreas Verdes, Natureza da Despesa 33.90.92 e Fonte de Recursos 100. RELATOR: Diretor CLARINDO CARLOS DA ROCHA.

Processo 112.000.166/2006. Referência: MARIA JOSÉ GOMES e outros - Reconhecimento de Dívida. A Diretoria, com o voto do Relator, tendo em vista do que consta os autos, autoriza o Reconhecimento de Dívida no valor de R\$ 2.873,50 (dois mil, oitocentos e setenta e três reais e cinquenta centavos), referente ao abono de ponto dos empregados da Companhia, no dia da Assembléia realizada em 20 de setembro de 2005, prevista no Orçamento do exercício de 2005, no Programa de Trabalho: 15.122.0100.8502.0001 – Administração de Pessoal, Natureza da Despesa 31.90.11 e Fonte 100, devendo a presente despesa ser empenhada a favor de MARIA JOSÉ GOMES e outros, no seguinte Programa de Trabalho: 15.122.0100.8502.0001 – Administração de Pessoal, Natureza da Despesa 31.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 100. RELATOR: Diretor CLARINDO CARLOS DA ROCHA.

Processo 112.003.435/2005 e outro. Referência: COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA – CEB. Reconhecimento de Dívida. A Diretoria, com o voto do Relator, tendo em vista do que consta os autos, autoriza o Reconhecimento de Dívida no valor de R\$ 34.282,18 (trinta e quatro mil, duzentos e oitenta e dois reais e dezoito centavos), referente ao consumo de energia elétrica na Sede da NOVACAP, no mês de dezembro de 2005 e nos lotes 1340/1400, situados no S.I.A., trecho 04, no mês de agosto de 2005, prevista no Orçamento do exercício de 2005, no Programa de Trabalho: 15.122.0100.8517.0001 – Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais, Natureza da Despesa 33.90.39, Fonte 220, devendo a presente despesa ser empenhada a favor da COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA-CEB, no seguinte Programa de Trabalho: 15.122.0100.8517.0001 – Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais, Natureza da Despesa 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 100. PROCESSO Nº - Referência – VALOR R\$. 112.003.435/2005 – LOTES 1340/1400 SITUADOS NO S.I.A. – AGO/05 – 4.911,93; 112.004.725/2005 – SEDE DA NOVACAP – DEZ/05 – 29.370,25. RELATOR: Diretor CLARINDO CARLOS DA ROCHA.

Processo 112.004.641/2005 e outros. Referência: COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA – CEB. Reconhecimento de Dívida. A Diretoria, com o voto do Relator, tendo em vista do que consta os autos, autoriza o Reconhecimento de Dívida no valor de R\$ 14.108,11 (quatorze mil, cento e oito reais e onze centavos), referente ao consumo de energia elétrica nos Viveiros I e II do DPJ/DU, no Edifício Sede do Projeto Urucum V e nos balões e pista de acesso ao aeroporto (ponte/zôo), nos meses de novembro e dezembro de 2005, prevista no Orçamento do exercício de 2005, no Programa de Trabalho: 15.452.0700.8508.0001 – Manutenção de Áreas Verdes, Natureza da Despesa 33.90.39, Fonte 100, devendo a presente despesa ser empenhada a favor da COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA-CEB, no seguinte Programa de Trabalho: 15.452.0700.8508.0001 – Manutenção de Áreas Verdes, Natureza da Despesa 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 100. PROCESSO Nº - Referência – VALOR R\$. 112.004.641/2005 – VIVEIRO I - NOV/05 – 3.029,60; 112.004.642/2005 – BALÕES E PISTA DE ACESSO AO AEROP. – NOV/05 – 1.216,21; 112.004.643/2005 – ED. SEDE DO PROJETO URUCUM V – NOV/05 – 409,03; 112.004.724/2005 – VIVEIRO II – NOV/05 – 2.857,24; 112.000.064/2006 – VIVEIRO I DEZ/05 – 2.714,45; 112.000.065/2006 – ED. SEDE DO PROJETO URUCUM V – DEZ/05 – 393,82; 112.000.066/2006 – BALÕES E PISTA DE ACESSO AO AEROP. – DEZ/05 – 344,83; 112.000.067/2006 – VIVEIRO II – DEZ/05 – 3.142,93. RELATOR: Diretor CLARINDO CARLOS DA ROCHA.

Processo 112.004.723/2005. Referência: COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA – CEB - Reconhecimento de Dívida. A Diretoria, com o voto do Relator, tendo em vista do que

consta os autos, autoriza o Reconhecimento de Dívida no valor de R\$ 3.859,93 (três mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e noventa e três centavos), referente ao consumo de energia elétrica na Fábrica de Artefatos de Cimento/DE, no mês de novembro de 2005, prevista no Orçamento de exercício de 2005, no Programa de Trabalho: 15.662.0084.1810.0001 – Produção de Peças em Pré-Moldados pela Fábrica de Artefatos de Cimento, Natureza da Despesa 33.90.39, Fonte 100, devendo a presente despesa ser empenhada a favor da COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB, no seguinte Programa de Trabalho: 15.662.0084.1810.0001 – Produção de Peças em Pré-Moldados pela Fábrica de Artefatos de Cimento, Natureza da Despesa 33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 100. RELATOR: Diretor CLARINDO CARLOS DA ROCHA.

Processo 112.004.981/2005. Referência: 5 ESTRELAS SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA - Reconhecimento de Dívida. A Diretoria, com o voto do Relator, tendo em vista do que consta os autos, autoriza o Reconhecimento de Dívida no valor de R\$ 185.140,50 (cento e oitenta e cinco mil, cento e quarenta reais e cinquenta centavos), referente a prestação de serviços de vigilância diurna e noturna no âmbito da Sede da NOVACAP, dos Viveiros I e II do DPJ/DU, do Parque Águas Claras e na Fábrica de Artefatos de Cimento/DE, no mês de dezembro de 2005, decorrente do Contrato nº 707/04, prevista no Orçamento do exercício de 2005, nos Programas de Trabalho: 15.122.0100.8517.0118 - Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais, 15.452.0700.8508.0001 – Manutenção de Áreas Verdes e 15.662.0084.1810.0001 – Produção de Peças em Pré-Moldados pela Fábrica de Artefatos de Cimento, Natureza da Despesa 33.90.37 e Fonte de Recursos 100, devendo a presente despesa ser empenhada a favor da firma 5 ESTRELAS – SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA, nos seguintes Programas de Trabalho: 15.122,0100.8517.0001 – Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais, 15.452.0700.8508.0001 – Manutenção de Áreas Verdes e 15.662.0084.1810.0001 – Produção de Peças em Pré-Moldados pela Fábrica de Artefatos de Cimento, Natureza da Despesa 33.90.92 e Fonte de Recursos 100. RELATOR: Diretor CLARINDO CARLOS DA ROCHA.

Processo 112.005.016/2005 e outros. Referência: D&M COMUNICAÇÃO LTDA. Reconhecimento de Dívida. A Diretoria, com o voto do Relator, tendo em vista do que consta os autos, autoriza o Reconhecimento de Dívida no valor de R\$ 7.458,45 (sete mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e quarenta e cinco centavos), referente a publicações no Jornal de Brasília e no Correio Braziliense no mês de dezembro de 2005, decorrente do Contrato nº 710/04, prevista no Orçamento do exercício de 2005, no Programa de Trabalho: 15.131.3200.8505.0001 – Publicidade e Propaganda, Natureza da Despesa 33.90.39 e Fonte de Recursos 220, devendo a presente despesa ser empenhada a favor da firma D&M COMUNICAÇÃO LTDA, no seguinte Programa de Trabalho: 15.131.3200.8505.0001 – Publicidade e Propaganda, Natureza da Despesa 33.90.92 e Fonte de Recursos 100. PROCESSO Nº - Referência – VALOR R\$. 112.005.016/2005 – PUBLICAÇÕES NO CORREIO BRAZILIENSE – 1.256,85; 112.005.017/2005 – PUBLICAÇÕES NO JORNAL DE BRASÍLIA – 2.228,70; 112.005.061/2005 – PUBLICAÇÕES NO JORNAL DE BRASÍLIA – 581,40; 112.005.062/2005 – PUBLICAÇÕES NO JORNAL DE BRASÍLIA – 1.744,20; 112.000.058/2006 – PUBLICAÇÕES NO JORNAL DE BRASÍLIA – 1.259,70; 112.000.059/2006 – PUBLICAÇÕES NO JORNAL DE BRASÍLIA – 387,60. RELATOR: Diretor CLARINDO CARLOS DA ROCHA.

Processo 112.005.029/2005 e outro. Referência: TELE CENTRO OESTE – CELULAR PARTICIPAÇÕES S/A. Reconhecimento de Dívida. A Diretoria, com o voto do Relator, tendo em vista do que consta os autos, autoriza o Reconhecimento de Dívida no valor de R\$ 8.299,27 (oito mil, duzentos e noventa e nove reais e vinte e sete centavos), referente a utilização de 51 linhas celulares, durante o período de 02 de outubro a 1º de novembro de 2005, prevista no Orçamento do exercício de 2005, no Programa de Trabalho: 15.122.0100.8517.0001 – Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais, Natureza da Despesa 33.90.39, Fonte 220, devendo a presente despesa ser empenhada a favor da firma TELE – CENTRO OESTE – CELULAR PARTICIPAÇÕES S/A, no seguinte Programa de Trabalho: 15.122.0100.8517.0001 – Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais, Natureza da Despesa 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 100. PROCESSO Nº - Referência – VALOR R\$. 112.005.029/2005 – Utilização de 46 linhas celulares – 6.624,27; 112.005.032/2005 – Utilização de 06 linhas celulares – 1.675,00. RELATOR: Diretor CLARINDO CARLOS DA ROCHA.

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 20 de janeiro de 2006.

Com base nas instruções contidas nos processos relacionados, observado o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto n.º 16.098, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece o inciso I, do artigo 38, combinado com os incisos II e IV, do artigo 39, do citado

diploma legal, reconheço as dívidas, autorizo a realização das despesas, determino a emissão das Notas de Empenho e ainda, autorizo os pagamentos no montante de R\$ 85.094,68 (oitenta e cinco mil noventa e quatro reais e sessenta e oito centavos), N/D 33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores - Atividades: 8517-0012 - Manutenção de Serviços Administrativos da Cia do Metropolitano do Distrito e 2756-0001 - Manutenção e Funcionamento do Sistema Ferroviário Metropolitano do Distrito Federal, Fonte 220, conforme abaixo demonstrado. Publique-se e encaminhem-se os processos à DFC/METRÔ-DF para os demais procedimentos administrativos.

Relação por ordem de Processo, Credor, CNPJ e Valor.

097.000.043/2006: Serviço Social da Indústria Departamento Regional do Distrito Federal - 03.803.317/0001-54, 2.968,74; 097.000046/2006: Serviço Social da Indústria Departamento Regional do Distrito Federal - 03.803.317/0001-54, 1.956,85; 097.000.044/2006: Serviço Social da Indústria Departamento Regional do Distrito Federal - 03.803.317/0001-54; 13.999,98; 097.000.045/2006: Serviço Social da Indústria Departamento Regional do Distrito Federal - 03.803.317/0001-54, 1.739,33; 097.000.061/2006: Serviço Social da Indústria Departamento Regional do Distrito Federal - 03.803.317/0001-54, 1.150,00; 097.000.049/2006: Elisil Uniformes Profissionais Ltda, 05.394.775/0001-02, 36.855,00; 097.000.056/2006: Embratel - Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A., 33.530.486/0001-29, 723,60; 097.000.058/2006: Brasil Telecom S.A., 76.535.764/0326-90, 25.193,83; 097.000.078/2006: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, 34.028.316/0007-07, 507,35.

PAULO VICTOR RADA DE REZENDE

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 11 de janeiro de 2006

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL DESTA SECRETARIA DE ESTADO, reconhecendo a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no Caput do Art. 25, da Lei nº 8.666/93, autorizou a emissão de Nota de Empenho referente ao processo 070.000.043/2006, em favor do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Distrito Federal - CREA/DF, no valor de R\$ 287,00 (duzentos e oitenta e sete reais), para fazer face as despesas com pagamento da anuidade referente ao exercício de 2006, Nos Termos do Ofício Circular nº 22/2004- Controladoria, de 13 de maio de 2004, da Corregedoria-Geral do Distrito Federal, RATIFI- CO o ato em referência e determino a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

PEDRO PASSOS

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 20 de janeiro de 2006.

Processo: 072.000.068/2005. Interessado: EMATER-DF. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Conforme instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81, Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1994, e de acordo com o que estabelece o inciso I, artigo 38, combinado com os incisos II e IV, artigo 39 do mesmo diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão de nota de empenho, nota de lançamento e ordem bancária, em favor da CIDADE SERVIÇOS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA, no valor de R\$ 26.539,18 (vinte e seis mil, quinhentos e trinta e nove reais e dezoito centavos). Publique-se e encaminhe-se à Coordenadoria de Administração e Finanças/EMATER-DF, para as providências necessárias, à conta da dotação de despesas 339092 - despesas exercícios anteriores do orçamento desta Empresa.

Processo: 072.000.059/2005. Interessado: EMATER-DF. RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Conforme instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81, Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, e de acordo com o que estabelece o inciso I, artigo 38, combinado com os incisos II e IV, artigo 39 do mesmo diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão de nota de empenho, nota de lançamento e ordem bancária, em favor da CITY SERVICE SEGURANÇA LTDA, no valor de R\$ 23.328,46 (vinte e três mil, trezentos e vinte e oito reais e quarenta e seis). Publique-se e encaminhe-se à Coordenadoria de Administração e Finanças/EMATER-DF, para as providências necessárias, à conta da dotação de despesas 339092 - despesas exercícios anteriores do orçamento desta Empresa.

WILMAR LUÍS DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 19 de janeiro de 2006

Processo 095.000.168/2005 - INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do Artigo 26, da lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor da BRASIL TELECOM, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para fazer face às despesas com pagamentos de contas de telefones fixos, no decorrer do ano de 2006. Programa de Trabalho 26.122.0100.8517.0079, Natureza da Despesa 33.90.39, Fonte 220. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se o presente despacho e encaminhe-se a Assessoria Jurídica para elaboração do contrato.

JAIR BAPTISTA LOPES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE 20 DE JANEIRO DE 2006.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o item XVI, artigo 79 do Regimento aprovado pelo Decreto 25.375, de 06 de abril de 2005, resolve: TORNAR SEM EFEITO a Instrução de 16 de janeiro de 2006, publicada no DODF nº 14, de 19 de janeiro de 2006, página 28, referente ao processo 113.006.237/2005.

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

DESPACHOS DO DIRETOR GERAL

Em 20 de janeiro de 2006.

Processo: 113.003.034/2004. Interessado: FREITAS TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Valor: R\$ 398.028,71 (trezentos e noventa e oito mil, vinte e oito reais e setenta e um centavos). Objeto: Contrato nº 35/2005. O DIRETOR GERAL DO DER/DF, à vista do que consta do processo acima epigrafado, conforme previsto no artigo 80 do Decreto 16.098/94, com fulcro no artigo 81 do mesmo diploma legal e usando de suas atribuições previstas no artigo 79, inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto 25.375/05, reconhece a dívida, autoriza a realização da despesa e a emissão da nota de empenho conforme acima discriminado.

Processo: 113.000.035/2003. Interessado: DELTA CONSTRUÇÕES S/A. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Valor: R\$ 76.000,00 (setenta e seis mil reais). Objeto: Contrato nº 14/2004. O DIRETOR GERAL DO DER/DF, à vista do que consta do processo acima epigrafado, conforme previsto no artigo 80 do Decreto 16.098/94, com fulcro no artigo 81 do mesmo diploma legal e usando de suas atribuições previstas no artigo 79, inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto 25.375/05, reconhece a dívida, autoriza a realização da despesa e a emissão da nota de empenho conforme acima discriminado.

Processo: 113.001.008/2005. Interessadas: DEMARA COMERCIAL LTDA e NEW CLEAR COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA. Assunto: APLICAÇÃO DE MULTA. O DIRETOR GERAL DO DER/DF, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso XIX do Regimento aprovado pelo Decreto 25.375/05 e com base no artigo 87, incisos I, II e III da Lei 8.666/93, aplico multa no valor de R\$ 112,50 (cento e doze reais e cinquenta centavos) a DEMARA COMERCIAL LTDA, e no valor de R\$ 66,33 (sessenta e seis reais e trinta e três centavos) a NEW CLEAR COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, bem como suspensão temporária de participarem em licitação por 6 (seis) meses, por inexecução das notas de empenho nº 660 e 658/2005.

Processo: 113.003.538/2004. Interessado: IOB - INFORMAÇÕES OBJETIVAS LTDA. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Valor: R\$ 1.563,10 (um mil, quinhentos e sessenta e três reais e dez centavos). Objeto: assinatura do Boletim de Contabilidade. O DIRETOR GERAL DO DER/DF, à vista do que consta do processo acima epigrafado, conforme previsto no artigo 80 do Decreto 16.098/94, com fulcro no artigo 81 do mesmo diploma legal e usando de suas atribuições previstas no artigo 66, inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto 15.342/93, reconhece a dívida, autoriza a realização da despesa e a emissão da nota de empenho conforme acima discriminado.

Processo: 113.001.550/2005. Interessado: VERTICAL GREEN DO BRASIL LTDA. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Valor: R\$ 42.492,71 (quarenta e dois mil, quatrocentos noventa e dois reais e setenta e dois centavos). Objeto: Contrato nº 22/2005. O Diretor Geral do DER/DF, à vista do que consta do processo acima epigrafado, conforme previsto no artigo 80 do Decreto 16.098/94, com fulcro no artigo 81 do mesmo diploma legal e usando de suas atribuições previstas no artigo 79, inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto 25.375/05, reconhece a dívida, autoriza a realização da despesa e a emissão de nota de empenho conforme acima discriminado.

Processo: 113.006.781/2005. Interessado: FRANCISCO BATISTA DE ANDRADE. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Valor: R\$ 71.053,22 (setenta e um mil, cinqüenta e três reais e dois centavos). Objeto: pagamento de folha suplementar. O DIRETOR GERAL DO DER/DF, à vista do que consta do processo acima epigrafado, conforme previsto no artigo 80 do Decreto 16.098/94, com fulcro no artigo 81 do mesmo diploma legal e usando de suas atribuições previstas no artigo 79, inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto 25.375/05, reconhece a dívida, autoriza a realização da despesa e a emissão da nota de empenho conforme acima discriminado.

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 16 de janeiro de 2006

Empresa: King Limp Comércio de Produtos de Limpeza Ltda, Processo 050.000.421/2005; Assunto: Aplicação de Multa. I – Aplico à firma King Limp Comércio de Produtos de Limpeza Ltda, CNPJ 38.841.433/0001-42, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da NE 2005NE01183, no total de R\$ 165,49 (cento e sessenta e cinco reais e quarenta e nove centavos). A multa esta sendo aplicada conforme disposto no artigo 86, da Lei nº 8.666/93 e Edital de Concorrência nº 31/2004-SUCOM/SEF.

ALVARO HENRIQUE FERREIRA DOS SANTOS

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 32/2006, DE 16 DE JANEIRO DE 2006.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, Incisos IV e XLI do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19.788, de 18 de novembro de 1998, resolve: CREDENCIAR a título precário e temporário, na forma do artigo 24 da IS 246/2004, a Psicóloga Perito Examinadora do Trânsito: Andrea Cerri dos santos CRP 016671-3 e o Médico Perito Examinador: Jorge Vieira de Mello CRM/DF 9518.

EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 33, DE 17 DE JANEIRO DE 2006

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 81, incisos III e XLI, do Regimento Interno do Departamento de Trânsito do distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 19.788, de 18 de novembro de 1998, e considerando o que dispõem os artigos 130, caput, 131, caput e § 2º, todos do Código de Trânsito Brasileiro, instituído pela Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, alterada pela Lei nº 9.602, de 21 de janeiro de 1998, e a Resolução 110 – CONTRAN, de 24 de fevereiro de 2000, resolve: artigo 1º - Fixar o vencimento do serviço de renovação do Licenciamento Anual de Veículos Automotores, que trata a Instrução de Serviço nº 719/2003, de acordo com calendário abaixo: Abril – Finais 1 e 2, das dezenas das placas 01, 11, 02 e 12 – Dia do vencimento 24/04/2006; das dezenas das placas 21, 31, 22 e 32 – Dia do vencimento 25/04/2006; das dezenas das placas 41, 51, 42 e 52 – Dia do vencimento 26/04/2006; das dezenas das placas 61, 71, 62 e 72 – Dia do vencimento 27/04/2006; das dezenas das placas 81, 91, 82 e 92 – Dia do vencimento 28/04/2006. Maio – Finais 3 e 4, das dezenas das placas 03, 13, 04 e 14 – Dia do vencimento 22/05/2006; das dezenas das placas 23, 33, 24 e 34 – Dia do vencimento 23/05/2006; das dezenas das placas 43, 53, 44 e 54 – Dia do vencimento 24/05/2006; das dezenas das placas 63, 73, 64 e 74 – Dia do vencimento 25/05/2006; das dezenas das placas 83, 93, 84 e 94 – Dia do vencimento 26/05/2006. Junho – Finais 5 e 6, das dezenas das placas 05, 15, 06 e 16 – Dia do vencimento 26/06/2006; das dezenas das placas 25, 35, 26 e 36 – Dia do vencimento 27/06/2006; das dezenas das placas 45, 55, 46 e 56 – Dia do vencimento 28/06/2006; das dezenas das placas 65, 75, 66 e 76 – Dia do vencimento 29/06/2006; das dezenas

das placas 85, 95, 86 e 96 – Dia do vencimento 30/06/2006. Julho - Finais 7 e 8, das dezenas das placas 07, 17, 08 e 18 – Dia do vencimento 24/07/2006; das dezenas das placas 27, 37, 28 e 38 – Dia do vencimento 25/07/2006; das dezenas das placas 47, 57, 48 e 58 – Dia do vencimento 26/07/2006; das dezenas das placas 67, 77, 68 e 78 – Dia do vencimento 27/07/2006; das dezenas das placas 87, 97, 88 e 98 – Dia do vencimento 28/07/2006. Agosto - Finais 9 e 0, das dezenas das placas 09, 19, 00 e 10 – Dia do vencimento 21/08/2006; das dezenas das placas 29, 39, 20 e 30 – Dia do vencimento 22/08/2006; das dezenas das placas 49, 59, 40 e 50 – Dia do vencimento 23/08/2006; das dezenas das placas 69, 79, 60 e 70 – Dia do vencimento 24/08/2006; das dezenas das placas 89, 99, 80 e 90 – Dia do vencimento 25/08/2006. Artigo 2º - O Certificado de Licenciamento Anual – CLA, será expedido ao proprietário de veículo que houver quitado os débitos referentes a: I – Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores - IPVA; II – Multas de Trânsito e ambientais; III – Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT; e IV – Renovação do Licenciamento Anual de Veículos Automotores. Artigo 3º - Para efeito de fiscalização do licenciamento anual de veículos automotores registrados junto ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal, relativo ao exercício de 2006, será obedecidas as seguintes datas: I – Veículos com placas terminadas em 1 e 2 a partir de 1º de junho; II - Veículos com placas terminadas em 3 e 4 a partir de 1º julho; III - Veículos com placas terminadas em 5 e 6 a partir de 1º de agosto; IV - Veículos com placas terminadas em 7 e 8 a partir de 1º de setembro; e V - Veículos com placas terminadas em 9 e 0 a partir de 1º de outubro. Artigo 4º - Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, e revoga-se as disposições em contrário.

EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 35/2006, DE 17 DE JANEIRO DE 2006.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, Incisos IV e XLI do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19.788, de 18 de novembro de 1998, resolve: CREDENCIAR a título precário e temporário, na forma do artigo 24 da IS 246/2004, os profissionais Médico Perito Examinadores: CARLA COSTA GAIGER CRM/DF 13552, LEONARDO REIS VIEIRA DA SILVA CRM/DF 9583 e LUIZ PHILIPPE PEREIRA PARENTE DE SOUZA CRM/DF 10540.

EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 37, DE 19 DE JANEIRO DE 2006.(*)

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, Incisos I e IV, do regimento aprovado pelo Decreto nº 19.788, de 18 de novembro de 1998, e considerando o disposto nos artigos 22 inciso X, 148 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB. Considerando, ainda, o disposto na Resolução 80/98 do CONTRAN, que dispõe sobre os exames de aptidão física e mental e os exames de avaliação psicológica, resolve:

Art. 1º - Fixar condições para a concessão de credenciamento e funcionamento de clínicas médicas e psicológicas, bem como os profissionais de saúde para realizarem os exames de aptidão física e mental e de avaliação psicológica em candidatos à obtenção da permissão para dirigir, renovação da carteira nacional de habilitação, troca e adição de categoria, candidatos ao cargo de diretor-geral, diretor de ensino, instrutores, examinadores, assim como para aqueles que venham a ser especificados em cursos especiais de formação, conforme determinação do CONTRAN, DENATRAN e DETRAN/DF.

Art. 2º – Estabelecer, para efeito do credenciamento previsto no Art. 1º, as seguintes definições: I - Credenciado (a): clínica médica ou profissional de saúde que tenha recebido a concessão de credenciamento por meio de Instrução de Serviço, expedida pelo Detran/DF, com a finalidade de exercer suas atividades em conformidade com o que prevê esta norma.

II - Responsável Técnico: profissional da área médica ou psicológica, representante pelos exames da clínica credenciada de acordo com sua área de atuação.

III - Profissional de saúde: médicos e psicólogos.

CAPÍTULO I – DOS REQUISITOS BÁSICOS

Art. 3º - A clínica não poderá estar localizada em ambulatórios, hospitais ou conjuntamente em consultórios de outras especialidades, ficando suas atividades restritas ao que prevê esta Instrução de Serviço. Parágrafo Único - Só serão admitidos credenciamentos de clínicas nas Regiões Administrativas onde exista vaga e que estejam aptas a realizar os exames de aptidão física e mental e de avaliação psicológica conjuntamente.

Art. 4º – Os requerentes do credenciamento, previsto nesta Instrução de Serviço, não poderão ter sofrido nos últimos 24 (vinte e quatro) meses nenhuma penalidade de cancelamento do credenciamento.

Art. 5º - As clínicas candidatas ao credenciamento deverão possuir a estrutura mínima que atenda às exigências do CONTRAN e desta Instrução de Serviço:

I - Sala de recepção e espera com o necessário e suficiente conforto;

II - Sala para teste coletivo com ambiente físico, que deverá possuir, no mínimo, 1.20 X 1.00 metro linear por candidato e, no mínimo, 04 (quatro) carteiras do tipo escolar, com acomodação confortável.

III - Sala para teste individual e entrevista com ambiente físico, que deverá possuir, no mínimo, as dimensões de 2.00 X 2.00 metros lineares e ser dividida do piso ao teto.

IV - Sala de almoxarifado e arquivo, com armários com chaves para a guarda dos testes;

V - Sala para exame médico, com a dimensão mínima de 6.00x2.00 ou 4.50m x3.00m, provida de lavatório para mãos, com ventilação e iluminação adequadas;

VI - Instalações sanitárias para homens e mulheres separadamente, e em perfeitas condições de higiene e utilização, devendo conter toalhas descartáveis e sabonete líquido.

§ 1º - As instalações físicas da clínica devem estar de acordo com as normas de postura do Distrito Federal e as salas destinadas a testes devem ter um ambiente neutro.

§ 2º - As salas de teste devem ser indevassáveis, de forma a evitar interferência ou interrupção na execução das tarefas dos candidatos.

§ 3º - O ambiente deverá estar bem iluminado por luz natural ou artificial fria, evitando sombras e ofuscamento.

§ 4º - As condições de ventilação devem ser adequadas à situação de teste.

§ 5º - A clínica deverá manter uma adequada higienização do ambiente, tanto na sala de recepção como nas salas de exames médicos e avaliação psicológica, escritórios, arquivo, sanitários e anexos.

Art. 6º - As salas para realização de exames médicos deverão estar equipadas com, no mínimo, o seguinte:

I - Divã para exame clínico, com lençol descartável;

II - Escada para o candidato;

III - Cadeira para o candidato;

IV - Cadeira e mesa para o médico;

V - Estetoscópio;

VI - Esfigmomanômetro calibrado;

VII - Martelo de Babinski;

VIII - Dinamômetro para força manual;

IX - Código Internacional de Doenças - CID atualizado;

X - Equipamento de avaliação da acuidade visual (projeto oftalmológico ou similar);

XI - Equipamento de avaliação do ofuscamento e visão noturna;

XII - Equipamento de aferição de visão estereoscópica;

XIII - Lanterna luminosa com as cores vermelha, verde e amarela;

XIV - Negatoscópio;

XV - Fita métrica;

XVI - Livro de Ishihara;

XVII - Luva para exame médico.

Art. 7º - As avaliações psicológicas serão realizadas com a utilização de, no mínimo, os seguintes instrumentos técnicos:

I - Entrevista, estabelecida no Anexo I desta Instrução de Serviço, que deverá investigar a história da vida familiar, escolar, profissional, de saúde e outros fatores considerados relevantes pelo Psicólogo Perito Examinador;

II - Ficha de Avaliação Psicológica do Candidato, estabelecida no Anexo II desta Instrução de Serviço;

III - Bateria de testes que deverá seguir rigorosamente as especificações dos seus manuais;

IV - PMK reduzido que deverá ser executado com 6 (seis) folhas originais;

V - Mesa específica para aplicação do teste miocinético, conforme manual PMK;

VI - Cadeira simples, sem braço, para acomodar o candidato na posição adequada, conforme manual do teste;

VII - Cadeira e mesa para o aplicador;

VIII - Material para execução do PMK, no mínimo, 04 (quatro) lápis pretos, 03 (três) lápis vermelhos, 01 (um) lápis azul, borracha, apontador e régua;

IX - Folha de registro do PMK;

X - Máscaras para mensuração do PMK - Motoristas Grupo A;

XI - Anteparo para aplicação do PMK;

XII - Cronômetros;

XIII - Testes de Atenção Difusa e Concentrada, com respectivos manuais e crivos;

XIV - Testes de Nível Mental que deverão ser realizados em cadernos e folhas originais, com respectivos manuais e crivos; e

XV - Além do material do teste expressivo, deve constar na clínica, no mínimo, mais um teste de personalidade e o psicólogo deverá utilizar somente teste constante na relação aprovada pelo Conselho Federal de Psicologia.

Parágrafo Único – Todo material usado para avaliação psicológica deve ser obrigatoriamente original, sendo vedado a utilização de cópias.

Art. 8º - A clínica deverá possuir, equipamentos de informática e de captura de imagens, na forma estabelecida pela GEINFO.

CAPÍTULO II – DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS

Seção I - Do requerimento

Art. 9º - O interessado deverá apresentar requerimento preliminar ao diretor-geral do Detran/DF, constando o local onde a clínica pretende instalar-se, nome dos responsáveis técnicos das áreas de Psicologia e Medicina do Trânsito, acompanhado da cópia da carteira de identidade, CPF do(s) proprietários da clínica requerente.

§ 1º - Os requerimentos serão analisados, de acordo com a ordem cronológica de autuação.

§ 2º - Deferido o pedido, o interessado deverá apresentar no prazo máximo e improrrogável de 90 (noventa) dias, original ou cópia autenticada da seguinte documentação:

I - Contrato Social ou outro ato de constituição previsto em Lei ;

II - Carteira de identidade e CPF (proprietários);

III - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

IV - Alvará de Funcionamento;

V - Escritura ou Contrato de Locação do Imóvel onde está instalada a clínica;

VI - Certidão Negativa de INSS;

VII - Certidão Negativa da Justiça Federal (clínica e proprietários);

VIII - Certidão Negativa da Receita Federal (clínica e proprietários);

IX - Certidão Negativa da Justiça do Distrito Federal (clínica e proprietários);

X - Certidão Negativa da Receita do Distrito Federal (clínica e proprietários);

XI - Termo de Adesão às normas ditadas nesta Instrução de Serviço;

XII - Comprovante de propriedade (nota fiscal) ou contrato de locação dos equipamentos exigidos nesta Instrução de Serviço;

XIII - Planta baixa do imóvel destinado à clínica, com descrição das dependências e instalações, em escala 1:100;

XIV - Relação e descrição dos aparelhos e equipamentos, conforme Artigos 6º, 7º e 8º desta Instrução de Serviço;

XV - Comprovante do recolhimento dos encargos referentes ao credenciamento, renovação ou atualização de clínica.

Seção II - Do julgamento do requerimento

Art. 10 - O requerimento de credenciamento será apreciado relativamente a:

I - Análise da documentação apresentada;

II - Condições técnicas, segundo as regras estabelecidas pelo CONTRAN e Detran/DF.

Seção III – Do credenciamento e vistoria

Art. 11 - O credenciamento da clínica será específico e intransferível para cada clínica ou filial, e será efetivado pelo Detran/DF após a devida certificação, pelo setor competente, da documentação exigida e publicação, no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, da Instrução de Serviço de credenciamento, expedida pelo diretor-geral do Detran/DF.

§ 1º - Aprovada a documentação de que trata o Artigo 9º, § 2º desta Instrução de Serviço, será realizada vistoria nas instalações da clínica, por servidores do Detran/DF.

§ 2º - Na vistoria deverá ser verificada a satisfação de todos os requisitos e condições constantes nesta Instrução de Serviço e na Legislação vigente.

Art. 12 - Efetivado o credenciamento, fica a clínica sob a orientação e fiscalização do Detran/DF.

§ 1º - A credenciada só poderá iniciar suas atividades depois de cadastrada e liberada no sistema do Detran/DF.

§ 2º - O prazo de vigência do credenciamento da clínica será de 36 (trinta e seis) meses, a título precário e temporário, renovado sucessivamente no interesse da administração, por igual período, desde que satisfeitas as exigências do DETRAN/DF, com base na legislação vigente.

§ 3º - O credenciamento de filiais deverá atender integralmente aos requisitos exigidos para o credenciamento da matriz.

Seção IV - Das competências

Art. 13 - A credenciada deverá manter afixado, em local visível ao usuário, documento comprobatório do credenciamento, relação atualizada dos CFC-A, CFC-AB e CFC-B registrados, a tabela de preços praticados pelo Detran/DF, horário de atendimento dos profissionais credenciados, sendo estes obrigados a utilizarem identificação.

Art. 14 - A credenciada deverá possuir, em suas dependências, um compêndio atualizado de toda legislação de trânsito e os Códigos de Ética Profissional do Psicólogo e do Médico, bem como a relação dos trabalhadores cadastrados no Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social – SEFIP, referente à última competência.

Parágrafo Único – A credenciada deverá arquivar todos os exames, pelo período de 5 anos, de forma a permitir um fácil acesso aos profissionais dos órgãos fiscalizadores.

Art. 15 – Fica a credenciada obrigada a manter um responsável técnico ou administrativo, previamente definido, durante todo o seu horário de funcionamento.

Art. 16 - Aos responsáveis técnicos compete:

I - Cumprir e fazer cumprir as normas vigente e desta Instrução de Serviço;

II - Representar tecnicamente a clínica junto ao Detran/DF;

III - Responder com presteza e agilidade todas as solicitações pertinentes sua área de atuação.

CAPÍTULO III - DO CREDENCIAMENTO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE E CADASTRAMENTO DE OPERADORES

Seção I - Do requerimento

Art. 17 - O requerimento do credenciamento de médico e/ou psicólogo deverá ser encaminhado ao diretor-geral do Detran/DF, por escrito, pelo profissional, acompanhado dos seguintes documentos:

I - Nada consta expedido pelo respectivo Conselho de Classe;

II - Certidão Negativa do Cartório de Distribuição Criminal;

III - Curriculum Vitae do profissional;

IV - Carteira de Identidade expedida pelo CRM ou CRP, região do Distrito Federal (cópia autenticada);

V - 01 (uma) foto 3x4 colorida e recente;

VI - 03 (três) fichas tamanho 16cmx10cm, contendo, cada uma, o nome do profissional, endereço, telefone, 03 (três) assinaturas do profissional e o modelo de carimbo utilizado quando da assinatura dos laudos;

VII - Documento comprobatório de, no mínimo, 01 (um) ano de experiência na área de avaliação psicológica (para psicólogo);

VIII - Documento comprobatório da conclusão do curso de PMK, ministrado por profissionais autorizados pelo CRP - com carga horária mínima de 60 (sessenta) horas (para psicólogos);

IX - Certificado de conclusão do curso de Psicólogo Perito Examinador (para psicólogo) e Médico Perito Examinador (para médico), expedido por Universidade e ou Faculdade Pública ou Privada, devidamente reconhecida pelo MEC;

X - Documento comprobatório de, no mínimo, 02 (dois) anos de formado (para médico);

XI - Comprovante do pagamento dos encargos de credenciamento;

XII - Termo informando a especialidade médica de cada profissional;

XIII - Termo de adesão às normas ditas nesta instrução de Serviço.

§ 1º - Aprovada a documentação pelo Serviço Médico – Sermed ou Serviço de Psicologia - Serpsi, o diretor-geral expedirá Instrução de Serviço de credenciamento do profissional, publicando-a no DODF.

§ 2º - Os profissionais de saúde deverão apresentar anualmente, até o dia 31 de março do ano corrente, a documentação prevista nos incisos I, II e XI do caput deste Artigo, o que não ocorrendo ensejará o bloqueio do acesso ao sistema do Detran/DF, até a regularização.

§ 3º - Decorrido 30 (trinta) dias, não atendido o caput deste artigo o credenciamento será sumariamente cancelado.

Art. 18 – O requerimento para cadastrar o operador no sistema do Detran/DF deverá ser encaminhado, pelo responsável da área administrativa da clínica, à Divisão de Habilitação e Controle de Condutores – Divcon, acompanhado dos seguintes documentos:

I - Ficha de cadastro, estabelecida no Anexo III, desta Instrução de Serviço;

II - Cópia autenticada da carteira de identidade;

III - Cópia autenticada do CPF;

IV - Comprovante de residência (cópia);

V - Certidão Negativa Criminal da Justiça do Distrito Federal (original);

VI - Relação dos trabalhadores cadastrados no SEFIP.

Art. 19 - A solicitação de associação do profissional de saúde a uma clínica credenciada será dirigida à Divcon, pela credenciada interessada, devendo estar acompanhada da escala e horário de trabalho.

Parágrafo Único – O profissional de saúde poderá prestar serviço, no máximo, em duas credenciadas.

Art. 20 - O profissional de saúde só iniciará suas atividades, junto à credenciada, após publicação de Instrução de Serviço do credenciamento no DODF.

Art. 21 - É terminantemente proibido o credenciamento de médicos e psicólogos vinculados ao Sermed ou Serpsi em clínica credenciada.

Art. 22 - O profissional que completar 06 (seis) meses ininterruptos sem atuar em credenciada será automaticamente descredenciado pelo Detran/DF.

Art. 23 - Quando o profissional de saúde e/ou operador do sistema do Detran/DF for desassociado da clínica, esta deverá comunicar por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, o seu desligamento ao setor competente, que providenciará o devido bloqueio no sistema.

Art. 24 - As substituições por motivo de férias ou licença de médicos ou psicólogos deverão ser

solicitadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias à DIVCON, e o profissional substituto só poderá atuar junto à credenciada após autorizado pelo Detran/DF.

Parágrafo Único - Em caso de emergência por motivo de saúde ou afastamento súbito do profissional, a substituição poderá ser autorizada pelo Detran/DF, em caráter de urgência, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, contadas do ingresso da solicitação na DIVCON, devidamente justificada.

CAPÍTULO IV - DOS PROCEDIMENTOS DAS CLÍNICAS

Seção I – Da atualização ou alteração do credenciamento

Art. 25 - As credenciadas deverão apresentar anualmente, até o dia 31 de março do ano corrente, a documentação prevista no Artigo 9º, § 2º, incisos III, IV, VI, VII, VIII, IX, X e XV desta Instrução de Serviço, para fins de atualização cadastral, o que não ocorrendo ensejará o bloqueio do acesso ao sistema do Detran/DF, até a regularização.

§ 1º – Decorridos 30 (trinta) dias, não atendido o caput deste artigo o credenciamento será sumariamente cancelado.

§ 2º – As credenciadas deverão efetuar anualmente, até o dia 31 de março do ano corrente, o pagamento dos encargos referente a atualização cadastral.

Art. 26 – Será admitida a mudança do local de funcionamento da credenciada, desde que previamente autorizado pelo setor competente, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - Deferido a autorização da mudança do local de funcionamento, a credenciada deverá apresentar até 90 (noventa) dias a documentação prevista no Artigo 9º, § 2º, incisos III, IV, V, XII, XIII e XV desta Instrução de Serviço.

Art. 27 - Será admitida a alteração societária da credenciada, desde que previamente autorizado pelo setor competente, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 1º – Deferido a autorização da alteração societária, a credenciada deverá apresentar, no prazo máximo de 90 (noventa), a documentação prevista no Artigo 9º, § 2º, incisos I, II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XV desta Instrução de Serviço.

§ 2º - A alteração societária, quando atingir a totalidade dos sócios, será considerado novo credenciamento.

Art. 28 - Na hipótese de falecimento do proprietário ou sócio da credenciada, os herdeiros deverão proceder as devidas alterações e comunicações ao setor competente, assim como estarão obrigados ao atendimento de todos os requisitos estabelecidos para o seu normal funcionamento.

Art. 29 - Qualquer alteração nas instalações internas da clínica deverá ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao Detran/DF.

Seção II – Da operacionalização das atividades

Art. 30 - A credenciada deverá utilizar o sistema padrão, estabelecido pelo Detran/DF, para execução, controle e troca de informações com o banco de dados do Detran/DF para as seguintes funções:

I - Emitir o documento de arrecadação referente ao serviço solicitado e enviar eletronicamente ao Detran/DF as informações necessárias ao controle do efetivo pagamento dos serviços;

II - Cadastrar as informações relativas a cada candidato, inclusive as imagens capturadas digitalmente e enviá-las eletronicamente ao Detran/DF;

III - Cadastrar o resultado de cada exame de sanidade física, mental e avaliação psicológica e/ou a pendência médica ou psicológica, quando for o caso, e, enviá-las eletronicamente ao Detran/DF.

Parágrafo Único – A credenciada deverá utilizar equipamentos de captura de imagens de acordo com o estabelecido pela Gerência de Informática do Detran/DF.

CAPÍTULO V – DOS EXAMES

Seção I - Da realização dos exames

Art. 31 - Os exames de Aptidão Física e Mental e de Avaliação Psicológica em candidatos à obtenção da Permissão para Dirigir, renovação da Carteira Nacional de Habilitação, troca e adição de categoria, deverão obedecer a legislação vigente e especialmente esta Instrução de Serviço.

§ 1.º - Os exames de que trata este Artigo só poderão ser realizados após a abertura do devido processo no sistema do Detran/DF, onde deverá ser lançados, imediatamente pela credenciada, os resultados obtidos nas avaliações de Sanidade Física e Mental e Psicológica e/ou a pendência médica, se for o caso.

§ 2.º - Para a abertura de processo, a credenciada deverá exigir o documento de identidade ou qualquer outro documento constante na Instrução de Serviço nº 214/2004, deste Departamento de Trânsito, CPF, foto 3x4 colorida com fundo claro e que bem identifique o condutor, colher assinatura do condutor, na cor preta, e o CEP - Código de Endereçamento Postal específico do endereço do candidato.

§ 3.º - No ato da abertura do processo para obtenção da Permissão para Dirigir, renovação, troca e adição de categoria, a credenciada deverá fazer a captura digital da fotografia, assinatura e impressão digital (4 dedos) do candidato, se não existir a fotografia no banco de imagem do Detran/DF.

§.4.º - Qualquer informação cadastrada pela clínica, inclusive imagens digitais, que gerar expedição incorreta do documento ou seu extravio, sujeitará à credenciada, as custas de nova emissão.

Art. 32 - Ao realizar os exames de aptidão física e mental e a avaliação psicológica, o médico e o psicólogo credenciados se obrigam a identificar o candidato por meio de carteira de identidade ou qualquer outro documento constante na Instrução de Serviço nº 214/2004 deste Departamento de Trânsito.

Art. 33 - Os exames dos candidatos à obtenção, renovação, troca e adição de categoria da CNH, portadores de deficiência física ou patologias de caráter residual ou progressivo que impliquem risco à segurança do trânsito serão realizados pelos Sermed e Serpsi, o mesmo ocorrendo com os exames dos condutores envolvidos em acidente de trânsito, reabilitação e revisão dos exames em caso de inaptidão.

§ 1º - Em caráter excepcional, o diretor-geral do Detran/DF poderá autorizar uma credenciada a realizar, sob a supervisão do Sermed ou Serpsi, os exames de que trata o caput deste Artigo.

§ 2º - A avaliação psicológica para reabilitação de condutores, para o infrator contumaz, em grau de revisão, e as avaliações dos candidatos a diretor-geral e de ensino, instrutores e examinadores, deverão ser realizados em conformidade com as orientações do Serpsi.

Art. 34 - O candidato ou condutor portador de deficiência física que necessite de veículo adaptado deverá realizar exame de aptidão física e mental por Junta Médica Especial, composta por três médicos do Sermed ou por médicos credenciados a serem designados pelo diretor-geral do Detran/DF, sendo pelo menos um especialista na deficiência do candidato ou condutor.

§ 1º - O candidato que se enquadre neste Artigo deverá ser submetido à Banca Especial, em veículo que esteja perfeitamente adaptado de acordo com o laudo da Junta Médica Especial, o qual deverá indicar com clareza as adaptações necessárias.

§ 2º - O exame de aptidão física e mental do candidato ou condutor portador de deficiência física em que não haja necessidade de adaptação veicular poderá ser realizado por médico credenciado, devendo o candidato ser encaminhado à prova de direção veicular na Banca Especial.

§ 3º - A credenciada fica autorizada a realizar exame de aptidão física e mental e avaliação psicológica em candidato/condutores com deficiência auditiva, encaminhando o candidato à prova de direção veicular na Banca Especial, com a indicação do uso obrigatório dos 03 retrovisores.

§ 4º - Para a retirada da Correção Visual, o condutor poderá ser avaliado nas credenciadas, devendo ser anotado pelo profissional de saúde, no campo de anotações, o motivo da retirada da correção visual.

Art. 35 - As credenciadas ficam proibidas de realizarem exames em candidatos com pendências ou considerados inaptos temporariamente em outra credenciada e em condutores com o direito de dirigir suspenso.

Art. 36 - O candidato ou condutor considerado inapto temporariamente na avaliação psicológica poderá se submeter a novos exames em grau de revisão.

Parágrafo Único - Nos casos em que o candidato for considerado inapto temporariamente, o RENACH deverá ser encaminhado ao Serpsi, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da emissão do resultado, observando o disposto no § 2º do Artigo 31, desta Instrução de Serviço, com o laudo especificando a causa de inaptidão em envelope lacrado.

Art. 37 - Os resultados dos exames de aptidão física, mental e da avaliação psicológica serão expressos por meio de laudos padronizados e de acordo com as normas do CONTRAN, devendo a cópia ser arquivada pela credenciada para eventuais requisições ou consultas a qualquer momento pela autoridade de trânsito.

§ 1º - Os RENACH's referentes a exames para renovação e registro de CNH, deverão ser entregues ao Detran/DF, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a baixa do pagamento dos serviços realizados.

§ 2º - Nos casos de primeira habilitação, os RENACH's serão entregues diretamente ao candidato, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas após a realização da avaliação psicológica, sendo vedada a entrega do mesmo pela credenciada aos CFC's ou qualquer pessoa vinculada a estes.

§ 3º - Nos casos em que o candidato e/ou condutor foi considerado inapto temporariamente nos exames médicos, os RENACH's deverão ser encaminhados ao Sermed, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data de sua realização, com relatório especificando a causa da inaptidão, observando o disposto no Artigo 31, § 2º, desta Instrução de Serviço.

§ 4º - O questionário previsto no Anexo IV será arquivado, juntamente com o laudo de que trata o caput deste Artigo, após ser devidamente preenchido pelo candidato, em caráter confidencial e sem a interferência de terceiros, pelo candidato.

§ 5º - Os laudos de que trata o caput deste artigo deverão ser arquivados pelo prazo de 5 (cinco) anos e, no caso de descredenciamento por qualquer motivo, encaminhados para o Sermed e Serpsi.

§ 6º - A qualquer tempo, no prazo estabelecido no parágrafo anterior, a autoridade de trânsito poderá requisitar a apresentação dos laudos de exames para consultas e demais providências.

Art. 38 - Ficam as credenciadas obrigadas a emitir relatório de atendimento mensal, encaminhando-o à Divcon até o 5º dia útil do mês subsequente à realização dos exames.

Art. 39 - Os médicos credenciados se obrigam a participar de Juntas Médicas Especiais designadas pelo Detran/DF ou Conselho de Trânsito do Distrito Federal - CONTRANDIFE, para realização de exames em grau de recurso.

Parágrafo único - O custo dos exames realizados correrá por conta do interessado.

Seção II - Do horário de atendimento

Art. 40 - As credenciadas deverão estabelecer seu horário de funcionamento, entre 07h e 20h, devendo estabelecer, no mínimo, 06 horas/dia de atendimento.

Parágrafo único - Aos sábados, fica facultado o funcionamento somente no período matutino.

Seção III - Da cota máxima de exames

Art. 41 - O psicólogo credenciado não poderá exceder a cota máxima de 10 (dez) exames por dia, de segunda a sexta-feira, e 5 (cinco) exames aos sábados, compreendendo a jornada completa de trabalho.

Art. 42 - O médico credenciado não poderá exceder a cota máxima de 6 (seis) exames por hora de trabalho.

CAPÍTULO VI – DA FISCALIZAÇÃO

Seção I - Da rotina

Art. 43 - Será realizada fiscalização em todas as credenciadas, a qualquer tempo, sendo que os servidores do Detran/DF terão livre acesso às suas dependências e arquivos.

Parágrafo Único – A fiscalização que trata o caput deste artigo, verificará o cumprimento de todas as exigências desta Instrução de Serviço.

Seção II – Das medidas administrativas

Art. 44 - Os servidores do Detran/DF no exercício de suas atividades de fiscalização, verificando irregularidades, poderá, preventivamente, após a lavratura do auto de infração, adotar as seguintes medidas administrativas:

I - Bloqueio imediato do acesso ao sistema do Detran/DF da credenciada e/ou operador;

II - Recolhimento de documentos e materiais, mediante termo de recolhimento, para averiguação de possíveis irregularidades.

§ 1º - A medida administrativa prevista no inciso I deste Artigo será aplicada nos casos de instalações danificadas, falta ou defeitos de equipamentos que prejudicam a realização dos exames, atendimento na área médica ou psicológica por pessoas não autorizadas pelo Detran/DF, utilização do sistema do Detran/DF por pessoas não autorizadas e/ou quando deixar de manter um responsável técnico ou administrativo durante o horário de funcionamento da credenciada.

§ 2º - Sanada a irregularidade durante a fiscalização, a credenciada ou operador poderá ser liberado, notificando e registrando no histórico da credenciada.

§ 3º - Não sendo possível sanar a irregularidade no momento da fiscalização a clínica deverá requerer à Divcon, após sanada as irregularidades, a liberação do acesso ao sistema do Detran/DF, por meio de justificativa por escrito.

§ 4º - As medidas administrativas previstas neste Artigo não elidem a aplicação das penalidades impostas por infrações estabelecidas nesta Instrução de Serviço, possuindo caráter complementar a estas.

Art. 45 – Ocorrendo infração prevista nesta Instrução de Serviço, a equipe de fiscalização lavrará o devido auto de infração.

CAPÍTULO VII – DAS PENALIDADES

Seção I - Da tipificação

Art. 46 - As credenciadas e os profissionais de saúde credenciados estarão sujeitos às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Suspensão de até 180 (cento e oitenta) dias;

III - Cancelamento do credenciamento.

Art. 47 - Constituem infrações passíveis de aplicação da penalidade de advertência:

I - Deixar de atender a qualquer pedido de informação, formulado pelo Detran/DF;

II - Descumprir o horário fixado para seu funcionamento;

III - Descumprir os prazos previstos nos Artigos 36 e 37, §§ 1º, 2º e 3º para a entrega dos RENACH's ao Detran/DF;

IV - Atrasar a apresentação do relatório mensal, justificativas e demais comunicações obrigatórias, previstas nesta Instrução de Serviço;

V - Faltar com urbanidade a seu cliente ou a servidores do Detran/DF;

VI - Cadastro irregular do RENACH, ou qualquer lançamento impreciso dos dados essenciais à emissão da CNH;

VII - Emitir laudos rasurados, ilegíveis, incluindo o carimbo;

VIII - Deixar de cumprir o disposto no Artigo 15 desta Instrução de Serviço.

Art. 48 - Constituem infrações passíveis de aplicação da penalidade de suspensão:

I - Faltar com zelo na utilização e/ou manutenção das instalações, equipamentos, instrumentos e testes previstos nesta Instrução de Serviço;

- II - Realizar quaisquer exames em desacordo com as regras e disposições constantes no Código de Trânsito, nesta Instrução de Serviço ou das especificações emanadas dos respectivos Conselhos fiscalizadores;
- III - Receber advertência decorrente de penalidade aplicada pelos respectivos Conselhos Regionais;
- IV - Praticar infrações previstas nos Códigos de Ética Médica e Psicológica e do consumidor;
- V - Atuar em credenciada em desacordo com sua escala de trabalho;
- VI - Descumprir as normas desta Instrução de Serviço, circulares e convocações do Detran/DF;
- VII - Atuar em clínicas não credenciadas para realização dos exames previstos nesta Instrução de Serviço;
- VIII - Facilitar a falsificação de laudos ou atuar de forma a comprometer a segurança ou a qualidade dos exames;
- IX - Exercer sua atividade junto a pessoas não habilitadas ou profissionais não credenciados, bem como em situação irregular perante o Detran/DF;
- X - Assinar laudos incompletos, imprecisos;
- XI - Realizar mudança de local ou alteração contratual sem prévia autorização do Detran/DF;
- XII - Realizar procedimento não autorizado;
- XIII - Assinar exames realizados por outros profissionais;
- XIV - Deixar de atender nos horários estabelecidos, conforme Artigo 40 desta Instrução de Serviço;
- XV - Recolher valores relativos a preço de serviços do Detran/DF, salvo com autorização da Divcon;
- XVI - Atrasar de forma freqüente ou sistemática o atendimento ao público, ou na remessa de laudos e documentos ao Detran/DF;
- XVII - Realizar intermediação de candidatos aos exames de que trata esta Instrução de Serviço;
- XVIII - Deixar de comunicar à Divcon o desligamento de operadores e profissionais de saúde, na forma do Artigo 23 desta Instrução de Serviço;
- XIX - Deixar de arquivar documentação relacionada aos exames realizados na credenciada, pelo período de 05(cinco) anos;
- XX - Deixar de manter um responsável técnico ou administrativo durante o seu horário de funcionamento;
- XXI - Exceder a cota máxima de exame prevista nos Artigos 41 ou 42;
- XXII - Deixar de identificar o candidato na forma dos Artigo 31, § 2º e 32;
- XXIII - Realizar exames em candidato com pendências ou considerados inaptos temporariamente em outra clínica e em condutores com o direito de dirigir suspenso.
- Art. 49 - Constituem infrações passíveis de aplicação da penalidade de cancelamento do credenciamento:
- I - Exercer atividades incompatíveis com o objeto de seu credenciamento;
- II - Praticar atos de improbidade contra os interesses da Administração Pública;
- III - Facilitar ou dificultar a aprovação de candidatos nos exames médicos e psicológicos;
- IV - Transgredir de forma contumaz às regras e disposições constantes no Código de Trânsito Brasileiro, normas do CONTRAN, DENATRAN e nesta Instrução de Serviço ou decorrentes das especificações emanadas dos respectivos Conselhos Fiscalizadores e do Código do Consumidor;
- V - Falsificar ou adulterar documentos;
- VI - Aliciar candidatos ou condutores, a qualquer título ou pretexto, por intermédio de representantes, corretores, prepostos e similares, bem como por meio de publicidades em jornais e outros instrumentos de comunicação, mediante oferecimento de facilidades indevidas e/ou afirmações falsas ou enganosas;
- VII - Permitir que terceiros, empregados ou qualquer outro credenciado, realizem os exames de sua exclusiva competência;
- VIII - Vincular-se a centros de formação de condutores, despachantes ou com médicos e/ou psicólogos descredenciados;
- IX - Pagar ou receber comissão ou valor, a qualquer título ou pretexto, de centros de formação de condutores, despachantes ou terceiros, objetivando o encaminhamento e/ou recebimento de candidatos para a realização dos exames previstos nesta Instrução de Serviço;
- X - Negar-se à atender convocações do Detran/DF e do CONTRANDIFE;
- XI - Assinar laudos, RENACH's ou qualquer outro documento em branco.

Seção II - Do processo e da competência para aplicação de penalidade

Art. 50 - A aplicação das penalidades previstas no Art. 46 desta Instrução de Serviço é de competência do diretor-geral do Departamento de Trânsito do Distrito Federal.

Art. 51 - Será concedido a credenciada o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa escrita, a partir do recebimento do auto de infração, a qual deverá ser encaminhada ao setor competente.

Art. 52 - Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração

cometida, os danos que dela provierem para o serviço público ou terceiros, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o histórico da credenciada.

§ 1º - A reincidência, no período de 12 (doze) meses, a contar da data da prática de infração a que se comine a penalidade de advertência, independentemente do dispositivo violado, dará ensejo à aplicação da penalidade de suspensão das atividades pelo período de 30 (trinta) dias.

§ 2º - A reincidência, no período de 12 (doze) meses, a contar da data da prática de infração a que se comine a penalidade de suspensão, independentemente do dispositivo violado, dará ensejo à aplicação de cancelamento do credenciamento.

Art. 53 - A aplicação das penalidades será precedida de processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa.

Parágrafo único - Na hipótese de verificação de infrações, às quais são cominadas as penalidades de suspensão ou de cancelamento do credenciamento, a credenciada ou o profissional poderá ter preventivamente suspensa suas atividades, até o encerramento do processo, mediante decisão do diretor-geral do Detran/DF.

Art. 54 - As penalidades são aplicadas às clínicas credenciadas e/ou aos profissionais.

Art. 55 - As irregularidades não previstas nesta Instrução de Serviço terão o seu enquadramento decidido pelo diretor-geral do Detran-DF.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Art. 56 - A credenciada é responsável pelos seus profissionais de saúde e operadores habilitados a acessar o sistema do Detran/DF, devendo manter controle sobre seus atos.

Art. 57 - As credenciadas serão atendidas nas dependências do Detran/DF, somente por até 02 (dois) representantes, indicados pela própria credenciada, devidamente identificados com crachás.

Art. 58 - Os preços praticados pelas credenciadas serão estabelecidos na tabela de preços públicos do Detran/DF, observando os serviços correspondentes.

§ 1.º - A credenciada repassará ao Detran/DF mensalmente, o percentual de 5% (cinco por cento) do total arrecadado, com a prestação dos seus serviços.

§ 2.º - O repasse de que trata o parágrafo anterior, desobriga a credenciada do pagamento estipulado no Art. 15, da Instrução de Serviço 161/2003.

§ 3.º - O repasse deverá ser efetuado até o 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da execução dos serviços, o que não ocorrendo no prazo estipulado, acarretará o bloqueio do acesso ao sistema do Detran/DF.

Art. 59 - O disposto no Artigo anterior e em seus parágrafos se aplicar-se-á com a emissão do DAS - Documento de Arrecadação dos Serviços de Exame de Sanidade Física e Mental e Avaliação Psicológica pela credenciada.

Art. 60 - Ficam as credenciadas obrigadas a participar de duas campanhas educativas de trânsito anualmente, quando convocadas pelo Detran/DF ou entidade designada por este.

Art. 61 - Não ocorrendo o pagamento dos encargos correspondentes ao serviço solicitado, em até 90 (noventa) dias após o lançamento dos resultados dos exames, o processo será concluído por desistência, na forma expressa na declaração constante no Anexo IV desta Instrução de Serviço.

Art. 62 - É vedada a participação de servidores e demais prestadores de serviço vinculados ao Detran/DF nas credenciadas e entidades envolvidas com o processo de habilitação de candidatos e condutores.

Art. 63 - Qualquer pessoa, física ou jurídica, será parte legítima para representar a autoridade competente contra irregularidades praticadas pela credenciada, seus médicos, psicólogos e empregados.

Art. 64 - A credenciada que tiver o seu credenciamento cancelado, assim como os profissionais de saúde e proprietários, só poderá pleitear novo credenciamento, após 24 (vinte e quatro) meses do efetivo cumprimento da penalidade, mediante requerimento a ser encaminhado ao diretor-geral do Detran/DF.

Parágrafo Único - Aplica-se o disposto no caput deste artigo, as credenciadas ou profissionais que não obtiverem a renovação do seu credenciamento deferido por qualquer motivo.

Art. 65 - O profissional de saúde que receber a punição de cancelamento ou suspensão de seu registro, junto ao Conselho de Classe, terá seu credenciamento cancelado automaticamente.

Art. 66 - A credenciada e/ou o profissional de saúde que estiverem com suas atividades suspensas, for flagrado, exercendo suas atividades, poderá ter seu credenciamento cancelado sumariamente.

Art. 67 - As credenciadas até a publicação desta Instrução de Serviço terão o prazo de 30 (trinta) dias para se adequarem às novas regras ditadas.

Art. 68 - Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Instrução de Serviço n.º 246/2004 e 317/2004.

EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

(*) Republicado por haver saído com incorreção no DODF nº 15, de 20 de janeiro de 2006, página 26.

ANEXO I
ENTREVISTA
IDENTIFICAÇÃO

Esta deve ser preenchida pelo psicólogo antes de iniciar os testes.

Nome: _____
Data de Nascimento: _____ Estado Civil: _____ Naturalidade/UF: _____
Escolaridade: _____ Profissão: _____
Motivo da Avaliação Psicológica: _____

Escreve com () Mão direita () Mão esquerda () Com as duas

CONDIÇÕES PARA O EXAME

- 1 – Está descansado?
() Sim () Não, por quê? _____
2 – Dormiu bem esta noite?
() Sim () Não Quantas horas? _____
3 – Está alimentado? () Sim () Não
4 – Fez uso de bebida alcoólica nas últimas 48 horas?
() Não () Sim, qual(is)? _____
5 – Considera-se em boas condições para realizar este exame?
() Sim () Não, por que? _____

TRABALHO/PROFISSIONAL

- 6 – Atualmente:
() Aposentado () Desempregado () Nunca trabalhou () Está trabalhando.
Qual a função que desempenha? _____
Onde? _____
Trabalha em que horário: () Diurno () Noturno () Rodízio de turnos

VIDA ESCOLAR

- 7 – Até que série cursou, ou está cursando? _____
8 – Fez ensino: () Regular () Supletivo
9 – Se parou de estudar, ou formou-se, há quanto tempo? _____

SAÚDE/DOENÇA

- 10 – Tem ou já teve algum problema de saúde?
() Não () Sim, qual(is)? _____
11 – Tem “sequelas” de algum problema de saúde?
() Não () Sim, qual(is)? _____
12 – Possui deficiência:
() Na visão () Na fala () Auditiva () Física - Quais? _____

- 13 – Quais as doenças que teve desde o nascimento até agora?
() Rubéola () Catapora () Epilepsia () Sarampo () Coqueluche ()
Diabetes () Disritmia () Meningite () Caxumba () Úlcera () Pressão alta ()
Outras _____
14 – Na sua família alguém já teve alguma doença grave? Quem? Qual
doença? _____
15 – Faz ou fez uso de alguma medicação contínua e/ou controlada? () Não () Sim, qual?

- 16 – Fez ou está fazendo algum tipo de avaliação ou tratamento?
() Não () Sim, qual? () Neurológica () Psiquiátrica () Psicológica,
quando? _____ Durante quanto tempo? _____
17 – Já sofreu algum acidente ocorrido desde o nascimento (carro, moto, trabalho etc)?
() Não () Sim, que tipo? _____
18 – Tem “sequelas” (consequências) de algum acidente?
() Não () Sim, qual? _____

HÁBITOS E CONDUTA SOCIAL

- 19 – Faz uso de cigarros?
() Não () Sim, quantos por dia? _____
Se parou de fumar, foi há quanto tempo? _____
20 – Normalmente faz uso de bebidas alcoólicas com que frequência?
() Todos os dias () Em ocasiões especiais () Nos finais de
() Nunca fez uso () Uma vez por mês () Não faz mais uso
21 – Já usou ou usa outro tipo de droga?
() Não () Sim, qual? _____
Quando? Durante quanto tempo? _____
Com que frequência? _____

Fez tratamento para deixar? _____

HISTÓRICO FAMILIAR

- 22 – Estado Civil:
() Solteiro () Casado/tempo: _____
() Vive com companheiro (a)/tempo: _____
() Separado / Divorciado / tempo: _____
() Viúvo/tempo: _____
23 – Tem filhos?
() Não () Sim, quantos? _____
24 – Está enfrentando problemas familiares?
() Não () Sim, qual(is)? _____
25 – Tem irmãos: () Não () Sim, quantos? _____
26 – Seus pais estão: () Casados () Separados () Viúvo (a)
27 – Seus pais ainda são vivos? () Sim () Não
28 – Na família existe:
() Epiléticos () Deficiência mental () Suicida () Alcoólatras
() Toxicômano () Homicida () Outros problemas graves () NDA
ENVOLVIMENTO EM INFRAÇÕES E ACIDENTES DE TRÂNSITO
29 – Já cometeu alguma infração no trânsito?
() Não () Sim, qual(is) _____
Quando? _____
30 – Já se envolveu em acidente de trânsito?
() Não () Sim, quando? _____ Com vítimas? _____ Quantas? _____
Prestou socorro? _____ Como ocorreu? _____

OBSERVAÇÕES

OPINIÕES SOBRE CIDADANIA E TRÂNSITO

SUGESTÕES PARA REDUÇÃO DE ACIDENTES DE TRÂNSITO

Declaro para os devidos fins, que as afirmações acima são verdadeiras. Em ___/___/___

Assinatura do candidato

Assinatura do Psicólogo

Observações: _____

ANEXO II
AVALIAÇÃO DE CANDIDATO

Nome do candidato: _____

ÁREAS AVALIADAS

PERCEPTO-RACIONAL E MOTORA		EQUILIBRIO PSÍQUICO		HABILIDADES ESPECÍFICAS	
TESTE	RESULTADO	TESTE	RESULTADO	TESTE	RESULTADO

ENTREVISTA

PARECER FINAL

Brasília-DF, ___/___/20___.

CARIMBO / ASSINATURA DA PSICOLOGA

ANEXO III
FORMULÁRIO PARA CADASTRO DE OPERADOR

EMPRESA		
NOME:	CNPJ:	
EMPRESA		
FONE:	E-MAIL:	
ENDEREÇO:		
OPERADOR		
NOME:		
C.I.:	ORG. EXP.:	U.F.:
PAI:	MÃE:	
NACIONALIDADE:	NATURALIDADE:	
DATA DE NASCIMENTO:	SEXO:	CPF:
END. RESIDENCIAL:		
CIDADE:	U.F.:	CEP:
FONE TRABALHO:	FONE RESIDENCIAL:	
Declaro ser verdadeiras as informações acima. Em ____/____/____		
Assinatura do operador		
SISTEMA		
CÓDIGO DO OPERADOR:		
PERFIL:		
CARGO/FUNÇÃO NA EMPRESA:		
Solicito a V.Sª cadastramento do empregado conforme dados fornecidos. Em ____/____/____.		
Assinatura do Diretor da Empresa		
DIVCON		
AUTORIZADO ()	PENDÊNCIA ()	
OBSERVAÇÕES:		

O direito de acesso é pessoal e intransferível, responsabiliza-se por ele o operador e a empresa.

Assinatura e carimbo do Servidor que efetuou o cadastramento

ANEXO IV
NOME DA CLÍNICA

EXAME DE SANIDADE FÍSICA E MENTAL

I - IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO

NOME: _____
 CARTEIRA IDENTIDADE Nº _____ ÓRGÃO EMISSOR _____ / _____
 CPF _____ IDADE: _____ SEXO _____ TELEFONE _____
 RENACH _____ CATEGORIA _____ PRETENDIDA _____

II - QUESTIONÁRIO

- O (A) senhor (a) procurou atendimento médico (Qualquer atendimento)?
 () Nunca () Nos últimos 5 anos () Nos últimos 10 anos
 () Na última renovação da CNH
- O (a) senhor (a) apresenta deficiência auditiva ou visual?
 () Não () Sim, qual? _____
- O (a) senhor (a) apresenta algum defeito físico?
 () Não () Sim, descreva: _____
- O (a) senhor (a) já se envolveu em acidente?
 () Não () Sim, descreva: _____
- O (a) senhor (a) já foi internado?
 () Não () Sim, motivo: _____
 Hospital: _____
- O (a) senhor (a) apresenta alguma doença crônica que necessite acompanhamento ambulatorial (como Diabetes, Insuficiência Renal, Hemofilia, problemas Cardíacos, problemas Neurológicos, etc)?
 () Não () Sim, qual? _____
- O (a) senhor (a) já teve "Desmaios", "Crises Convulsivas", etc?
 () Não () Sim, há quanto tempo? _____
- O (a) senhor (a) já necessitou ou faz algum tratamento Psiquiátrico?
 () Não () Sim, estou fazendo. Há quanto tempo? _____
- O (a) senhor (a) já fez ou faz uso de Remédios Controlados, Alcool ou Substâncias Entorpecentes?
 () Não () Sim, quais? _____
- O (a) senhor (a) se irrita facilmente a ponto de perder o controle de suas emoções?
 () Não () Sim, descreva os motivos que podem provocar estas reações de descontrole: _____
- O (a) senhor (a) apresenta algum problema de saúde, que não foi colocado no questionário acima, que possa trazer perigo ao trânsito?
 () Não () Sim, qual? _____
 Eu, _____, declaro, sob as penas da lei, que as informações prestadas neste documento expressam a verdade e que estou ciente que o não pagamento dos encargos dos serviços prestados, no prazo de 90 (noventa) dias, acarretará na conclusão do processo por desistência. Brasília, ____ de ____ de 20____.

Assinatura

Assinatura, CRM e carimbo do Médico

ANEXO II
AVALIAÇÃO DE CANDIDATO

Nome do candidato: _____
 AREAS AVALIADAS

PERCEPTO-RACIONAL E MOTORA	EQUILIBRIO PSÍQUICO		HABILIDADES ESPECÍFICAS	
	TESTE	RESULTADO	TESTE	RESULTADO

ENTREVISTA

PARECER FINAL

Brasília-DF, ____/____/20____.

CARIMBO / ASSINATURA DA PSICOLOGA
 ANEXO III
 FORMULÁRIO PARA CADASTRO DE OPERADOR

EMPRESA		
NOME:	CNPJ:	
FONE:	E-MAIL:	
ENDEREÇO:		
OPERADOR		
NOME:		
C.I.:	ORG. EXP.:	U.F.:
PAI:	MÃE:	
NACIONALIDADE:	NATURALIDADE:	
DATA DE NASCIMENTO:	SEXO:	CPF:
END. RESIDENCIAL:		
CIDADE:	U.F.:	CEP:
FONE TRABALHO:	FONE RESIDENCIAL:	
Declaro ser verdadeiras as informações acima. Em ____/____/____		
Assinatura do operador		
SISTEMA		
CÓDIGO DO OPERADOR:		
PERFIL:		
CARGO/FUNÇÃO NA EMPRESA:		
Solicito a V.Sª cadastramento do empregado conforme dados fornecidos. Em ____/____/____.		
Assinatura do Diretor da Empresa		
DIVCON		
AUTORIZADO ()	PENDÊNCIA ()	
OBSERVAÇÕES:		

O direito de acesso é pessoal e intransferível, responsabiliza-se por ele o operador e a empresa.

Assinatura e carimbo do Servidor que efetuou o cadastramento

ANEXO IV

NOME DA CLÍNICA

EXAME DE SANIDADE FÍSICA E MENTAL

I - IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO

NOME: _____
 CARTEIRA IDENTIDADE Nº _____ ÓRGÃO EMISSOR _____ / _____
 CPF _____ IDADE: _____ SEXO _____ TELEFONE _____
 RENACH _____ CATEGORIA _____ PRETENDIDA _____

II - QUESTIONÁRIO

- O (A) senhor (a) procurou atendimento médico (Qualquer atendimento)?
 () Nunca () Nos últimos 5 anos () Nos últimos 10 anos
 () Na última renovação da CNH
- O (a) senhor (a) apresenta deficiência auditiva ou visual?
 () Não () Sim, qual? _____
- O (a) senhor (a) apresenta algum defeito físico?
 () Não () Sim, descreva: _____
- O (a) senhor (a) já se envolveu em acidente?
 () Não () Sim, descreva: _____

5. O (a) senhor (a) já foi internado?
 Não Sim, motivo: _____
 Hospital: _____
6. O (a) senhor (a) apresenta alguma doença crônica que necessite acompanhamento ambulatorial (como Diabetes, Insuficiência Renal, Hemofilia, problemas Cardíacos, problemas Neurológicos, etc)?
 Não Sim, qual? _____
7. O (a) senhor (a) já teve "Desmaios, "Crises Convulsivas", etc?
 Não Sim, há quanto tempo? _____
8. O (a) senhor (a) já necessitou ou faz algum tratamento Psiquiátrico?
 Não Sim, estou fazendo. Há quanto tempo? _____
9. O (a) senhor (a) já fez ou faz uso de Remédios Controlados, Alcool ou Substâncias Entorpecentes?
 Não Sim, quais? _____
10. O (a) senhor (a) se irrita facilmente a ponto de perder o controle de suas emoções?
 Não Sim, descreva os motivos que podem provocar estas reações de descontrole _____
11. O (a) senhor (a) apresenta algum problema de saúde, que não foi colocado no questionário acima, que possa trazer perigo ao trânsito?
 Não Sim, qual? _____

Eu, _____, declaro, sob as penas da lei, que as informações prestadas neste documento expressam a verdade e que estou ciente que o não pagamento dos encargos dos serviços prestados, no prazo de 90 (noventa) dias, acarretará na conclusão do processo por desistência. Brasília, _____ de _____ de 20____.

Assinatura

Assinatura, CRM e carimbo do Médico

ANEXO III
 FORMULÁRIO PARA CADASTRO DE OPERADOR

EMPRESA		
NOME:	CNPJ:	
FONE:	E-MAIL:	
ENDEREÇO:		
OPERADOR		
NOME:		
C.I.:	ORG. EXP.:	U.F.:
PAI:	MAE:	
NACIONALIDADE:	NATURALIDADE:	
DATA DE NASCIMENTO:	SEXO:	CPF:
END. RESIDENCIAL:		
CIDADE:	U.F.:	CEP:
FONE TRABALHO:	FONE RESIDENCIAL:	
Declaro ser verdadeiras as informações acima. Em ____/____/____.		
Assinatura do operador		
SISTEMA		
CÓDIGO DO OPERADOR:		
PERFIL:		
CARGO/FUNÇÃO NA EMPRESA:		
Solicito a V.Sª cadastramento do empregado conforme dados fornecidos. Em ____/____/____.		
Assinatura do Diretor da Empresa		
DIVCON		
AUTORIZADO () PENDÊNCIA ()		
OBSERVAÇÕES:		

O direito de acesso é pessoal e intransferível, responsabiliza-se por ele o operador e a empresa.

Assinatura e carimbo do Servidor que efetuou o cadastramento

ANEXO IV
 NOME DA CLÍNICA
 EXAME DE SANIDADE FÍSICA E MENTAL

I - IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO
 NOME: _____
 CARTEIRA IDENTIDADE Nº _____ ÓRGÃO EMISSOR _____ / _____
 CPF _____ IDADE: _____ SEXO _____ TELEFONE _____
 RENACH _____ CATEGORIA _____ PRETENDIDA _____

II - QUESTIONARIO
 1. O (A) senhor (a) procurou atendimento médico (Qualquer atendimento)?
 Nunca Nos últimos 5 anos Nos últimos 10 anos
 Na última renovação da CNH

2. O (a) senhor (a) apresenta deficiência auditiva ou visual?
 Não Sim, qual? _____

- Não Sim, qual? _____
3. O (a) senhor (a) apresenta algum defeito físico?
 Não Sim, descreva: _____
4. O (a) senhor (a) já se envolveu em acidente?
 Não Sim, descreva: _____
5. O (a) senhor (a) já foi internado?
 Não Sim, motivo: _____
 Hospital: _____
6. O (a) senhor (a) apresenta alguma doença crônica que necessite acompanhamento ambulatorial (como Diabetes, Insuficiência Renal, Hemofilia, problemas Cardíacos, problemas Neurológicos, etc)?
 Não Sim, qual? _____
7. O (a) senhor (a) já teve "Desmaios, "Crises Convulsivas", etc?
 Não Sim, há quanto tempo? _____
8. O (a) senhor (a) já necessitou ou faz algum tratamento Psiquiátrico?
 Não Sim, estou fazendo. Há quanto tempo? _____
9. O (a) senhor (a) já fez ou faz uso de Remédios Controlados, Alcool ou Substâncias Entorpecentes?
 Não Sim, quais? _____
10. O (a) senhor (a) se irrita facilmente a ponto de perder o controle de suas emoções?
 Não Sim, descreva os motivos que podem provocar estas reações de descontrole _____

11. O (a) senhor (a) apresenta algum problema de saúde, que não foi colocado no questionário acima, que possa trazer perigo ao trânsito?
 Não Sim, qual? _____

Eu, _____, declaro, sob as penas da lei, que as informações prestadas neste documento expressam a verdade e que estou ciente que o não pagamento dos encargos dos serviços prestados, no prazo de 90 (noventa) dias, acarretará na conclusão do processo por desistência. Brasília, _____ de _____ de 20____.

Assinatura

Assinatura, CRM e carimbo do Médico

ANEXO IV
 NOME DA CLÍNICA
 EXAME DE SANIDADE FÍSICA E MENTAL

I - IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO
 NOME: _____
 CARTEIRA IDENTIDADE Nº _____ ÓRGÃO EMISSOR _____ / _____
 CPF _____ IDADE: _____ SEXO _____ TELEFONE _____
 RENACH _____ CATEGORIA _____ PRETENDIDA _____

II - QUESTIONARIO
 1. O (A) senhor (a) procurou atendimento médico (Qualquer atendimento)?
 Nunca Nos últimos 5 anos Nos últimos 10 anos
 Na última renovação da CNH

2. O (a) senhor (a) apresenta deficiência auditiva ou visual?
 Não Sim, qual? _____

3. O (a) senhor (a) apresenta algum defeito físico?
 Não Sim, descreva: _____

4. O (a) senhor (a) já se envolveu em acidente?
 Não Sim, descreva: _____

5. O (a) senhor (a) já foi internado?
 Não Sim, motivo: _____
 Hospital: _____

6. O (a) senhor (a) apresenta alguma doença crônica que necessite acompanhamento ambulatorial (como Diabetes, Insuficiência Renal, Hemofilia, problemas Cardíacos, problemas Neurológicos, etc)?
 Não Sim, qual? _____

7. O (a) senhor (a) já teve "Desmaios, "Crises Convulsivas", etc?
 Não Sim, há quanto tempo? _____

8. O (a) senhor (a) já necessitou ou faz algum tratamento Psiquiátrico?
 Não Sim, estou fazendo. Há quanto tempo? _____

9. O (a) senhor (a) já fez ou faz uso de Remédios Controlados, Alcool ou Substâncias Entorpecentes?
 Não Sim, quais? _____

10. O (a) senhor (a) se irrita facilmente a ponto de perder o controle de suas emoções?
 Não Sim, descreva os motivos que podem provocar estas reações de descontrole _____

11. O (a) senhor (a) apresenta algum problema de saúde, que não foi colocado no questionário acima, que possa trazer perigo ao trânsito?
 Não Sim, qual? _____

Eu, _____, declaro, sob as penas da lei, que as informações prestadas neste documento expressam a verdade e que estou ciente que o não pagamento dos encargos dos serviços prestados, no prazo de 90 (noventa) dias, acarretará na conclusão do processo por desistência. Brasília, _____ de _____ de 20____.

Assinatura

Assinatura, CRM e carimbo do Médico

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 38, DE 19 DE JANEIRO DE 2006.(*)

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, Incisos I e IV, do regimento aprovado pelo Decreto nº 19.788, de 18 de novembro de 1998, e considerando o disposto nos artigos 22 inciso X e parágrafo 2º do Artigo 152, do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, as Resoluções 74/98 e 168/2004 do CONTRAN e as Portarias nº 47/99 e 15/2005 do DENATRAN, resolve:

Art. 1º - Fixar condições para registro de Centro de Formação de Condutores – CFC, definir critérios e procedimentos necessários ao processo de formação e atualização de condutores em conformidade com a Legislação vigente e o que estabelece esta Instrução de Serviço.

Art. 2º - Os CFC's são organizações de atividade exclusivamente voltada à realização de cursos teórico-técnicos e prática de direção veicular de formação para a obtenção da permissão para dirigir, mudança e/ou adição de categoria e de atualização de condutores para renovação da Carteira Nacional de Habilitação possuindo administração própria e corpo técnico de instrutores, com cursos de especialização, e devidamente registrados pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF.

Parágrafo único – Os CFC's serão classificados em A, B e AB de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO I – DOS REQUISITOS BÁSICOS

Art. 3º – Disponibilidade de vaga na Região Administrativa pretendida.

Art. 4º – Serão exigidos do requerente os seguintes pré-requisitos:

I – Possuir o certificado de Diretor-Geral (anexar cópia do certificado);

II – Não ter sofrido nos últimos 24 (vinte e quatro) meses nenhuma penalidade de cancelamento do credenciamento.

Art. 5º - Os Centros de Formação de Condutores A ou AB, deverão possuir uma estrutura física mínima, que possibilite o seu funcionamento em três (03) turnos e que atendam às exigências didático-pedagógicas e aos requisitos de segurança, conforto e higiene, composta de no mínimo:

I – 01 sala para área administrativa;

II – 01 sala de professores;

III – 02 salas de aula equipadas com, no mínimo, uma televisão de 20 polegadas ou mais, um vídeo-cassete e/ou DVD, um retroprojetor, quadro para giz ou similar, carteiras, na proporção de 01(uma) carteira para canhoto, para cada 10 (dez) de destro;

IV – 01 banheiro masculino com, no mínimo, dois vasos sanitários, observando a proporção de um banheiro, para cada 04 salas de aula;

V – 01 banheiro feminino com, no mínimo, dois vasos sanitários, observando a proporção de um banheiro, para cada 04 salas de aula;

VI – 01 banheiro adaptado aos portadores de necessidades especiais, conforme a legislação específica;

VII -01 bebedouro, com água filtrada, numa proporção de um equipamento, para cada 02 (duas) salas de aula;

VIII – rampa de acesso para portadores de necessidades especiais.

§ 1º - As salas de aulas dos CFCs A ou AB, destinadas ao ensino teórico-técnico, deverão possuir área mínima de 20m² (vinte metros quadrados) observando o mínimo de 1m² (um metro quadrado) por aluno, devendo ser destinado no mínimo 5m² (cinco metros quadrados) para livre circulação dos instrutores, sendo permitido, no máximo, 35 (trinta e cinco) alunos por sala.

§ 2º - O CFC A deverá possuir estrutura física, para os serviços administrativos, com área mínima de 30m².

§ 3º - O CFC AB deverá possuir estrutura física, para os serviços administrativos, com área mínima de 45m².

Art. 6º - O CFC B deverá possuir estrutura física com área mínima de 25m², composta de no mínimo:

I – 01 sala para serviços administrativos;

II – 01 banheiro.

Art. 7º - Os CFCs deverão possuir uma estrutura organizacional composta de, no mínimo, um diretor-geral, um diretor de ensino e instrutores de ensino teórico-técnico e/ou de prática de direção, todos titulados pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal ou por entidades credenciadas e autorizadas na forma da lei.

Art. 8º - Os Centros de Formação de Condutores B ou AB deverão possuir, no mínimo, 03 (três) veículos de 04 (quatro) ou mais rodas registrados, licenciados e emplacados conforme a razão social do CFC, devidamente adaptados à forma da legislação vigente, com, no máximo, 08 (oito) anos de fabricação, identificados conforme o Artigo 154 do CTB.

Parágrafo Único – Será admitido o Arrendamento Mercantil em nome do CFC, vedado o registro de veículo na categoria aprendizagem em nome de pessoa física.

Art. 9º - O CFC deverá possuir os seguintes equipamentos de informática:

I – 01 (um) microprocessador com no mínimo 2.8 GHZ real, de 256K de memória _orta, memória RAM de 512 MB, unidade de CD-ROM 52X, unidade de HD de 20 GB, drive de leitura e gravação de 3.5', teclado 107 padrão ABNT2 ou compatível, mouse, placa de rede padrão Ethernet 10/100 Mbits, monitor de _orta padrão, portas USB, instalação de software anti-vírus;

II – 01 (uma) impressora com velocidade mínima de impressão de 8ppm, qualidade para impressão em preto, a laser, de no mínimo 2400x1200dpi;

III – Provedor de acesso a internet com velocidade maior ou igual a 150kpbs, com alto grau de acessibilidade, confiabilidade e segurança;

IV – Scanner Digital (leitor biométrico), resolução 500dpi.

CAPÍTULO II – DO PROCESSO DE REGISTRO DE CENTROS

DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES

Seção I – Do Requerimento

Art. 10 – O interessado deverá apresentar requerimento preliminar ao diretor-geral do Detran/DF, indicando o local para instalação e funcionamento do Centro de Formação de Condutores, acompanhado da cópia da carteira de identidade e CPF do(s) proprietários da empresa requerente.

Parágrafo único – Os requerimentos serão analisados na ordem cronológica de autuação.

Art. 11 – Deferido o requerimento, o interessado deverá apresentar no prazo máximo e improrrogável de 90 (noventa) dias os seguintes documentos:

I – Contrato social ou outro ato de constituição previsto em Lei, registrado na Junta Comercial do DF (cópia autenticada);

II – Carteira de identidade (cópia autenticada);

III – Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (cópia autenticada);

IV – Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CFDF (cópia autenticada);

V – Alvará de funcionamento (cópia autenticada);

VI – Escritura ou contrato de Locação do Imóvel onde irá funcionar o CFC (cópia autenticada);

VII – Certidão negativa do INSS (original);

VIII – Certidão negativa da Justiça Federal, do CFC e proprietários (original);

IX – Certidão negativa da Receita Federal, do CFC e proprietários (original);

X – Certidão negativa Especial da Justiça do Distrito Federal, do CFC e proprietários (original);

XI – Certidão negativa da Receita do Distrito Federal, do CFC e proprietários (original);

XII – Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV em nome do CFC (original e cópia);

XIII – Descrição física das dependências e instalações, instruída por planta baixa;

XIV – Comprovante de recolhimento dos encargos referente ao registro ou atualização cadastral do CFC (cópia);

XV – Modelo do Contrato de Prestação de Serviço do CFC.

Seção II – Do Registro e Vistoria

Art. 12 – O Registro do CFC será específico e intransferível para cada centro ou filial, e será efetivado pelo Detran/DF após a devida certificação, pelo setor competente, da documentação exigida, vistoria das instalações e publicação, no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, da Instrução de Serviço de registro do CFC expedida pelo diretor-geral do Detran/DF.

Parágrafo Único – Na vistoria deverá ser verificada a satisfação de todos os requisitos e condições constantes nesta Instrução de Serviço e na Legislação vigente.

Art. 13 - Efetivado o Registro, fica o CFC sob a orientação e fiscalização do Detran/DF.

§ 1º - O CFC só poderá iniciar suas atividades depois de cadastrado e liberado no sistema do Detran/DF.

§ 2º - O prazo de vigência do registro do CFC será de 36 (trinta e seis) meses, a título precário e temporário, renovado sucessivamente no interesse da administração, por igual período, desde que satisfeitas as exigências do DETRAN/DF, com base na legislação vigente.

§ 3º - O registro de filiais deverá atender integralmente aos requisitos exigidos para o registro da matriz, onde será permitido o requerimento de registro de CFCs A, B e/ou AB.

Art. 14 – O CFC deverá solicitar, ao setor competente do Detran/DF, o cadastro e as credenciais de diretor-geral, diretor de ensino e dos instrutores.

Art. 15 – Os CFC's deverão apresentar anualmente, até o dia 31 de março do ano corrente, a documentação prevista no Artigo 11, incisos III, IV, V, VII, VIII, IX, X, XI, XII e XIV desta Instrução de Serviço, para fins de atualização cadastral, o que não ocorrendo ensejará o bloqueio do acesso ao sistema do Detran/DF, até a regularização.

§ 1º - Decorrido 30 (trinta) dias, não atendido o *caput* deste artigo o registro será sumariamente cancelado.

§ 2º – Os CFC's deverão efetuar, anualmente até o dia 31 de março do ano corrente, o pagamento dos encargos referente à atualização cadastral.

CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO E DOS PROCEDIMENTOS DO CFC

Art. 16 – A Administração do CFC compreende dois setores assim definidos: Direção Geral e Direção de Ensino, sendo integrada por uma secretaria.

Art. 17 – O diretor-geral, o diretor de ensino e os instrutores deverão comprovar escolaridade exigida de acordo com a legislação vigente, devendo submeter-se à reciclagem, por meio de curso ou aferição teórico-técnico, a cada 05 (cinco) anos, por entidade credenciada.

§ 1º - Os instrutores vinculados ao CFC são subordinados diretamente ao diretor de ensino.

§ 2º - Os CFC's deverão efetuar, anualmente, até o dia 31 de março do ano corrente, o pagamento dos encargos referente a atualização de dados do diretor geral, diretor de ensino e instrutores.

Art. 18 – Os CFCs deverão credenciar, além do seu diretor-geral, até 02 (dois) representantes, junto ao Detran/DF, para serem atendidos pelas unidades orgânicas competentes, devendo os estes estarem devidamente identificados por crachás funcionais.

Art. 19 – A marcação dos exames teórico-técnico e de prática de direção veicular é de responsabilidade dos CFCs.

Art. 20 – O CFC que deixar de realizar marcação de provas teórico-técnicas ou de prática de direção, no período de 30 (trinta) dias consecutivos, ficará fora do sistema do Detran/DF, até a sua regularização.

Art. 21 – O diretor-geral, o diretor de ensino, e os instrutores do CFC, no exercício de suas atividades, deverão portar Carteira Nacional de Habilitação e a credencial, no modelo definido pelo Detran/DF.

Art. 22 – Quando necessária a presença do diretor-geral ou de ensino na área de exame, o mesmo deverá estar utilizando o colete no modelo definido pelo Detran/DF.

Art. 23 – É vedado ao diretor-geral e de ensino ministrarem aulas.

Art. 24 - É vedada a atuação do diretor de ensino em mais de um CFC ainda que seja filial.

Art. 25 – Será exigida a presença diária de um dos diretores durante todo o horário de funcionamento do CFC.

Art. 26 – Na ausência de um dos diretores o outro deverá responder pelas atividades do CFC, desde que previamente autorizado pelo Detran/DF.

Art. 27 – A partir da publicação desta Instrução de Serviço, o CFC deverá atingir, nos exames teórico-técnico e de prática de direção de seus candidatos, os seguintes índices de aprovação:

I – 60% (sessenta por cento) no período de 180 (cento e oitenta) dias;

II – 65% (sessenta e cinco por cento) a partir de 180 (cento e oitenta) dias;

III – 70% (setenta por cento) a partir de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

§ 1º - A aferição do índice de aproveitamento será de 06 em 06 meses, compreendendo o período

de 01/01 a 30/06 e 01/07 a 31/12 do ano corrente.

§ 2º Insere no cálculo da apuração do índice, os retestes.

§ 3º - O CFC que não atingir o índice previsto no *caput* deste Artigo terá o acesso ao sistema Detran/DF, automaticamente, bloqueado e suas atividades suspensas, pelo prazo de 15 (quinze) dias.

§ 4º - O CFC que não atingir o índice de aprovação por 03 (três) períodos consecutivos ou 05 (cinco) alternados terá seu Registro, sumariamente, cancelado.

Art. 28 - O CFC deverá firmar contrato de prestação de serviço individual, em três vias, devendo estar vinculado ao número do formulário RENACH que deverá ser impresso na margem superior esquerda, em fonte 16 Arial, em negrito, discriminando os serviços contratados, prazo de validade, valores e obrigações das partes, inclusive o percentual de descontos, devendo o valor total estar expresso em algarismos e por extenso e a cópia deste contrato deverá acompanhar o processo do candidato.

§ 1º - Os serviços oferecidos ao contratante, não cobrados, deverão ser discriminados em local que contenha a expressão "serviços oferecidos sem ônus".

§ 2º - Os serviços não discriminados no contrato não poderão ser cobrados do contratante.

§ 3º - Os preços da hora/aula extra e dos serviços recontratados deverão constar no contrato de prestação de serviço, devendo ser mantido os descontos e promoções oferecidos.

§ 4º - O CFC deverá entregar ao aluno o contrato de prestação de serviço, aditamento, quando houver, e o cronograma de marcação de aulas, contendo dia, hora, local onde deverá ter início a aula e o nome do instrutor.

Art. 29 - Os serviços prestados pelo CFC, com base nos valores da Tabela de Preços Públicos do Detran/DF, não poderão ser superiores a 100% (cem por cento) do preço da referida tabela. Art. 30 - O CFC não poderá matricular candidatos à habilitação, quando não possuir veículo da categoria pretendida pelo mesmo.

Art. 31 - É vedada a cobrança de qualquer valor para a devolução do processo de habilitação ao candidato, nos casos de desistência ou desligamento.

Art. 32 - É vedado o recebimento de valores relativos a serviços prestados por outra entidade credenciada.

Art. 33 - É vedado o treinamento de candidatos nos locais, horários e datas previamente definidas pelo Detran/DF.

Art. 34 - É de responsabilidade do CFC o arquivamento de todos os processos de habilitação, pelo período de 5 anos, de forma a permitir um fácil acesso aos servidores do Detran/DF, no momento da fiscalização.

Art. 35 - Os serviços contratados só poderão ser executados após a matrícula do candidato, pelo CFC, no sistema do Detran/DF.

Art. 36 - Os CFC's A e AB, deverão fornecer material didático editado ou revisado e autorizado pelo Detran/DF aos seus candidatos.

Art. 37 - São vedadas atividades em qualquer local, diverso do assinalado no ato autorizador.

Art. 38 - O requerimento do cadastro do operador no sistema do Detran/DF deverá ser encaminhado ao Núcleo de Registro e Controle de CFC - Nucef, acompanhado dos seguintes documentos:

I - Carteira de identidade (cópia autenticada);

II - CPF (cópia autenticada);

III - Comprovante de residência (cópia);

IV - Ficha de cadastro, estabelecido no anexo I desta Instrução de Serviço (original);

V - Certidão Negativa Criminal da Justiça do Distrito Federal; e

VI - Relação dos trabalhadores cadastrados no Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - SEFIP.

Parágrafo Único - É obrigatória a presença do operador ao Nucef, para seu cadastramento junto ao sistema do Detran/DF.

Art. 39 - Os CFC's deverão estabelecer seu horário de funcionamento, entre 07h e 23h, de segunda a sexta-feira.

§ 1º - Aos sábados, fica facultado o funcionamento somente no período matutino, exceto para a realização dos exames de direção.

§ 2º - A aprendizagem prática veicular deverá ser realizado entre 07h e 21h, nas regiões de registro do CFC. Sendo vedado sua atividade em local diverso do assinalado no ato autorizador.

§ 3º - O curso teórico deverá ser composto por, no máximo, 10 horas/aula/dia, com intervalo de, no mínimo, 02 horas.

Art. 40 - Os CFC's são obrigados a manter afixado, em local visível da recepção, documento comprobatório do registro, relação atualizada das clínicas credenciadas, tabela de preços praticados pelo Detran/DF e pelo CFC, o como horário de funcionamento e a relação dos veículos cadastrados, constando placa, marca/modelo e ano de fabricação.

CAPÍTULO IV - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 41 - Compete ao diretor-geral:

I - Cumprir toda Legislação de Trânsito referente à sua atividade e às normas estabelecidas nesta Instrução de Serviço;

II - Estabelecer e manter relações oficiais com os órgãos ou entidades do Sistema Nacional de Trânsito;

III - Administrar o CFC de acordo com as normas estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro e regulamentações dos órgãos de trânsito;

IV - Decidir sobre os recursos interpostos pelos alunos contra qualquer ato lesivo aos seus direitos;

V - Dedicar-se ao constante aprimoramento do ensino, visando à melhor qualificação dos condutores;

VI - Praticar outros atos administrativos necessários à consecução das atividades que lhe são próprias, e que possam contribuir para a melhoria do ensino;

VII - Manter atualizado o registro cadastral do corpo docente, diretor-geral, diretor de ensino e demais empregados do CFC;

VIII - Requerer as credenciais de diretor-geral, diretor de ensino e instrutores;

IX - Atender requisições do Detran/DF

Parágrafo Único - O diretor-geral do CFC é o responsável por sua administração, bem como pela administração de suas filiais, não sendo permitido atuar em mais de 01 (um) CFC.

Art. 42 - Compete ao diretor de ensino:

I - Cumprir toda Legislação de Trânsito referente à sua atividade e às normas estabelecidas nesta Instrução de Serviço;

II - Orientar os instrutores no emprego de métodos, técnicas e procedimentos didáticos e pedagógicos;

III - Manter atualizado o registro cadastral dos alunos matriculados, bem como arquivados os documentos com informações dos ex-alunos;

IV - Manter atualizado o registro e os resultados apresentados pelos instrutores no desempenho das suas atividades;

V - Organizar o quadro de trabalho a ser cumprida pelos instrutores;

VI - Acompanhar as atividades dos instrutores, a fim de ser assegurada a eficiência do ensino;

VII - Apurar índice de aproveitamento dos candidatos;

VIII - Manter os registros que permitam a vinculação dos alunos com os respectivos instrutores, para todos os fins previstos na legislação de trânsito;

IX - Manter atualizado a emissão da Licença de Aprendizagem de Direção Veicular - LADV.

Parágrafo único - Após o término de cada curso, deverá o diretor de ensino avaliar individualmente o histórico de cada aluno quanto ao seu aproveitamento de prática de direção veicular, emitindo o certificado de conclusão.

Art. 43 - Ao instrutor de prática de direção compete:

I - Cumprir toda Legislação de Trânsito referente à sua atividade e às normas estabelecidas nesta Instrução de Serviço;

II - Transmitir aos alunos os conhecimentos teóricos e práticos, necessários à formação do condutor;

III - Cumprir os horários pré-estabelecidos no quadro de trabalho organizado pelo diretor de ensino;

IV - Frequentar os cursos de aperfeiçoamento ou de atualização determinados pelo diretor do Detran/DF;

V - Acatar as determinações de ordem administrativa ou de ensino estabelecidas pelo diretor-geral e diretor de ensino, bem como as determinações emanadas do Detran/DF;

VI - Portar a credencial de Instrutor, a Carteira Nacional de Habilitação - CNH, a LADV acompanhada da Ficha de Prática de Direção, que deverá ser assinada pelo aluno ao término de cada aula;

VII - Manter o veículo de aprendizagem em perfeitas condições de higiene, limpeza e funcionamento durante as aulas e exame de direção veicular, retirando os pertences e utensílios de particulares e terceiros do interior do veículo;

VIII - Manter, em ficha individual, o registro atualizado do desempenho dos alunos durante a fase de aprendizagem, dos resultados alcançados nos exames, bem como dos aspectos de caráter comportamental;

IX - Portar o CRLV e vistoria técnica veicular, atualizada, do veículo, durante o exercício da atividade profissional.

Parágrafo único - A presença de uma terceira pessoa no interior do veículo durante a aula de prática de direção só será permitida com a autorização do aluno.

Art. 44 - O Instrutor de prática de direção veicular só poderá ministrar aula na categoria igual ou inferior a de sua habilitação, nos termos da legislação vigente.

Art. 45 - O requerimento de credenciamento dos instrutores teórico-técnico e de prática de direção veicular deverá ser encaminhado pelo CFC, atendendo os seguintes requisitos:

I - Não ter cometido nenhuma infração de trânsito de natureza grave ou gravíssima ou sofrido penalidade de suspensão do direito de dirigir, nos últimos 12 (doze) meses;

II - Não ter sofrido penalidade de cassação da CNH.

Art. 46 - O requerimento que trata o Artigo anterior deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

I - Certidão Negativa Criminal da Justiça do Distrito Federal (original);

II - Carteira de identidade e CPF (cópia autenticada);

III - Comprovante de residência (cópia);

IV - Relação dos trabalhadores cadastrados no SEFIP, exceto para os instrutores teórico-técnicos;

V - Certificado de conclusão do curso de instrutor (cópia autenticada).

VI - Comprovante de recolhimento dos encargos referente ao credenciamento (cópia).

Art. 47 - Os instrutores de prática de direção veicular deverão usar, no dia do exame de prática de direção veicular, colete no modelo definido pelo Detran/DF.

Parágrafo Único - O instrutor é responsável por seus alunos e deverá _orta_nha-los até ao veículo, assinar os slips individualmente e receber os alunos após o término do exame, permanecendo sempre próximo ao veículo, quando este estiver na área de exames.

Art. 48 - Os instrutores teórico-técnicos terão que ser aprovados em curso específico, de acordo com a legislação vigente, sendo submetidos a uma avaliação prática de microensino pela Escola Pública de Trânsito do Detran/DF.

Art. 49 - O instrutor de prática de direção veicular poderá ministrar, no máximo, 12 (doze) horas/aulas/dia, admitindo-se até 02 (duas) horas/aulas/dia por candidato.

§ 1º - A hora aula nos cursos teórico-técnicos e de prática de direção veicular terá 50 (cinquenta) minutos de duração, para qualquer curso a ser ministrado pelo CFC, independentemente da categoria pretendida pelo candidato.

§ 2º - É facultado ao instrutor teórico-técnico ministrar aulas em mais de um CFC, desde que respeitados os horários pré-estabelecidos em seu quadro de trabalho.

§ 3º - As aulas de prática de direção só poderão ser ministradas nos horários determinados e de

acordo com agendamento prévio do sistema do Detran/DF.

CAPÍTULO V – DOS VEÍCULOS

Art. 50 – Os veículos de 04 (quatro) ou mais rodas, utilizados na instrução de prática de direção, deverão possuir:

I – Duplo comando de freios;

II – Espelho retrovisor interno, fixado no lado direito do pára-brisa, somente para categoria B;

III – Transmissão mecânica, exceto veículos adaptados para portadores de necessidades especiais.

§ 1º - Além dos itens exigidos nos incisos deste Artigo, os veículos das categorias C, D e E deverão possuir assento para instrutor/examinador, com cinto de segurança e espelhos retrovisores laterais duplos.

§ 2º - Os veículos de duas rodas, utilizados na instrução prática de direção veicular, deverão atender os requisitos da legislação vigente.

§ 3º - Veículos utilizados na aprendizagem de prática de direção veicular para candidatos portadores de deficiência física deverão atender às adaptações e características definidas pela Junta Médica Especial e serem autorizados por meio de vistoria realizada pelo setor competente.

Art. 51 – Os veículos de quatro ou mais rodas destinados à formação de condutores deverão ser na cor branca, identificados por uma faixa amarela, de vinte centímetros de largura, ao longo de toda a carroçaria, à meia altura, com a inscrição AUTO-ESCOLA na cor preta, fonte Arial de 16cm, e nome fantasia do CFC nas laterais do veículo abaixo da faixa, pintada com tinta automotiva ou fixação de faixa adesiva (vinil), sendo vedada a utilização de faixa magnética.

§ 1º – Os veículos cadastrados no Detran/DF na categoria de aprendizagem, até a publicação desta Instrução de Serviço, que não for na cor branca, terá seu registro garantido até a mudança de categoria ou expiração do prazo de uso.

§ 2º - Quando a cor predominante do veículo for amarela, a faixa de que trata o *caput* deste Artigo será delimitada por borda na cor preta de 02cm.

§ 3º - A mudança da categoria do veículo de aprendizagem só poderá ser realizada após a sua descaracterização da identificação de auto-escola e mediante autorização do setor competente do Detran/DF.

Art. 52 – Os veículos registrados em nome dos CFCs deverão manter as características originais de fábrica e suas especificações básicas, sendo expressamente proibido: pneus largos; rebaixamento de suspensão; escapamento dimensionado; aplicação de películas; painéis decorativos; pinturas de qualquer natureza, faixas, letras e dísticos que estejam fora das dimensões exigidas no CTB, adesivos de qualquer natureza, salvo os autorizados pelo Detran/DF e os relativos ao controle de troca dos lubrificantes, admitindo somente o número do telefone fixo e o sítio do CFC .

§ 1º - O endereço do sítio do CFC deverá ser grafado horizontalmente na parte inferior do pára-brisa traseiro, fonte arial de 05 cm no máximo.

§ 2º - Os veículos de duas rodas destinados a formação de condutores serão identificados por uma placa amarela de 30cm de largura por 15cm de altura, fixada na estrutura do veículo abaixo da placa de identificação com a inscrição MOTO ESCOLA na cor preta, fonte arial de 07cm.

CAPÍTULO VI – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Art. 53 – Será admitida a mudança do local de funcionamento do CFC, desde que previamente autorizado pelo setor competente, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único – Deferida a autorização da mudança do local de funcionamento, o CFC deverá apresentar até 90 (noventa) dias a documentação prevista no Artigo 11, § 2º, incisos V, VI, XIII e XIV desta Instrução de Serviço.

Art. 54 – Será admitida a alteração societária do CFC, desde que previamente autorizada pelo setor competente, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 1º – Deferida a autorização da alteração societária, o CFC deverá apresentar, no prazo máximo de 90 (noventa), a documentação prevista no Artigo 11, § 2º, incisos I, II, III, IV, VII, VIII, IX, X, XI e XIV desta Instrução de Serviço.

§ 2º - A alteração societária, quando atingir a totalidade dos sócios, será considerado novo registro.

Art. 55 – Na hipótese de falecimento do proprietário ou sócio do CFC, os herdeiros deverão proceder as devidas alterações e comunicações ao setor competente, assim como estarão obrigados ao atendimento de todos os requisitos estabelecidos para o seu normal funcionamento.

CAPÍTULO VII – DA FISCALIZAÇÃO

Seção I – Da rotina

Art. 56 – Será realizada fiscalização em todos os CFC's, a qualquer tempo, tendo os servidores do Detran/DF livre acesso às suas dependências e arquivos.

Parágrafo Único – A fiscalização que trata o *caput* deste artigo, verificará o cumprimento de todas as exigências desta Instrução de Serviço e da legislação vigente.

Seção II – Das medidas administrativas

Art. 57 - Os servidores do Detran/DF no exercício de suas atividades, verificando irregularidades, poderão, preventivamente, após a lavratura do auto de infração, adotar as seguintes medidas administrativas:

I – Bloqueio imediato do CFC ou do operador ao acesso ao sistema do Detran/DF;

II – Recolhimento de documentos e materiais, mediante termo de recolhimento, para averiguação de possíveis irregularidades.

§ 1º - A medida administrativa prevista no inciso I deste Artigo será aplicada nos casos de instalações danificadas, falta ou defeitos de equipamentos, utilização do sistema do Detran/DF por pessoas não autorizadas e/ou quando deixar de manter um dos diretores durante o horário de funcionamento do CFC.

§ 2º – Quando a irregularidade puder ser sanada durante a fiscalização, o CFC ou operador poderá ser liberado tão logo seja regularizada a situação, devendo ser notificado e registrado

no histórico do CFC.

§ 3º – Não sendo possível sanar a irregularidade durante a fiscalização o CFC deverá requerer ao setor competente, após sanada as irregularidades, a liberação do acesso ao sistema do Detran/DF, por meio de justificativa por escrito.

§ 4º - As medidas administrativas previstas neste Artigo não elidem a aplicação das penalidades impostas por infrações estabelecidas nesta Instrução de Serviço, possuindo caráter complementar a estas.

Art. 58 - Ocorrendo infração prevista nesta Instrução de Serviço, a equipe de fiscalização lavrará o devido auto de infração.

CAPÍTULO VIII - DAS PENALIDADES

Seção I – Da tipificação

Art. 59 – Os CFCs, o diretor-geral, o diretor de ensino e os instrutores de trânsito teórico-técnicos e de prática de direção, no que couber, estarão sujeitos em função da gravidade de sua conduta às seguintes penalidades:

I – Advertência por escrito;

II – Suspensão das atividades por até trinta dias;

III – Cancelamento da credencial do profissional;

IV – Cancelamento do registro do CFC.

Parágrafo único – Quando aplicadas as penalidades previstas nos incisos II, III e IV deste Artigo, os penalizados ficam proibidos de exercerem suas atividades.

Art. 60 – Constituem infrações passíveis de aplicação da penalidade de advertência:

I – Recusar ou atrasar, sem justificativas, a entrega do certificado de conclusão de qualquer dos cursos ministrados ou do histórico das aulas ministradas para fins de transferência de matrícula;

II – Atrasar ou deixar de apresentar os relatórios, justificativas, estatísticas e demais comunicações obrigatórias;

III – Informar ou divulgar com imprecisão ou incorreção as normas de funcionamento, controle e acompanhamento do CFC.

IV – Faltar com urbanidade e respeito;

V – Questionar, verbalmente, resultados de candidatos na área de exame;

VI – Negligenciar o uso e manutenção das instalações e equipamentos do CFC;

VII – Preencher incorretamente documentação que resulte em transtornos ou prejuízos ao Detran/DF e/ou ao usuário;

VIII – Negligenciar o acompanhamento das atividades dos instrutores e das atividades administrativas;

IX – Negligenciar o cumprimento da programação e das etapas do processo de formação do condutor;

X – Deixar de comunicar as alterações ou manter desatualizado o registro cadastral do CFC, diretor-geral, do diretor de ensino, dos instrutores e funcionários do CFC;

XI – Informar com imprecisão ou com incorreção as normas previstas na legislação de trânsito inerentes aos alunos;

XII – Deixar de dispensar a devida atenção, apoio e orientação aos alunos no processo de aprendizagem;

XIII – Deixar de fornecer o manual do aluno, na forma estabelecida pelo Detran/DF;

XIV – Deixar de descaracterizar o veículo de aprendizagem na mudança de categoria;

XV – Ministrar aulas de prática de direção em locais e horários não autorizados;

XVI – Ministrar aulas teórico-técnicas ou de prática de direção em desacordo com o agendamento prévio e não autorizado pelo sistema do Detran/DF;

XVII – Deixar de portar o crachá de identificação, colete, LADV do candidato, a vistoria técnica do veículo, credencial de instrutor, CNH e o CRLV, ou _orta-los com validade vencida, e documento de identidade do candidato ou equivalente;

XVIII – Ministrar aula sem exigir do candidato documento de identificação, conforme Instrução de Serviço nº 214/2004 deste Detran/DF.

XIX – Opor resistência injustificada ao andamento de documentos e processos ou execução de serviços;

XX – Promover manifestação de apreço ou desapeço quando na execução das suas atividades;

XXI – Manter ou insistir na presença de terceira pessoa no interior do veículo, quando não autorizado pelo aluno;

XXII – Não portar a credencial ou _orta-las com a validade vencida.

Art. 61 – Constituem infrações passíveis de aplicação da penalidade de suspensão:

I – Exercer atividades em qualquer outro local, diverso do assinalado no ato autorizador, ainda que haja compatibilidade de horário ou que seja em outro estabelecimento registrado junto ao Detran/DF;

II – Deixar faltar combustível durante a aprendizagem ou durante o exame de direção veicular;

III – Ministrar cursos em desacordo com a legislação vigente;

IV – Deixar de atender, no prazo estabelecido, requisição do Detran/DF;

V – Cobrar ou receber importância excedente ao estipulado em contrato entre o aluno e o CFC ou em desacordo com a tabela de preços públicos do Detran/DF e com esta Instrução de Serviço;

VI – Realizar alteração contratual sem prévia autorização do Detran/DF;

VII – Deixar de atualizar ou incluir incorretamente informações na base de dados do sistema do Detran/DF;

VIII – Dificultar ou impedir o acesso dos servidores do Detran/DF às dependências do CFC's, bem como à documentação que esteja sob a sua responsabilidade, quando da realização de fiscalização;

IX – Deixar de recolher, no prazo estipulado, os valores referentes aos serviços solicitados junto ao Detran/DF;

X – Deixar de atender as exigências estabelecidas para o integral e pleno funcionamento do local de registro, verificadas por ocasião de fiscalização anual e/ou extraordinária, após o transcurso de prazo assinalado pelo Detran/DF;

XI – Ministrar aula prática de direção veicular para candidato sem estar cadastrado ou sem estar em situação adequada;

XII – Desacatar servidor público ou terceiros a serviço do Detran/DF, no exercício de suas funções;

XIII – Rasurar, adulterar, modificar ou acrescentar dados no formulário RENACH;

XIV – Praticar qualquer ato agressivo ou que resulte em tumulto no exercício de sua atividade;

XV – Ausentar-se do veículo de aprendizagem durante a aula de prática de direção ou deixar o aluno sozinho no interior do veículo, sob qualquer pretexto;

XVI – Deixar de fornecer ao aluno o contrato de prestação de serviço, seu Aditamento, a tabela de preços e a cópia da agenda das aulas marcadas no Sistema Detran/DF contendo: dia, hora, local de início da aula e nome do instrutor;

XVII – Realizar atividades diversas daquelas estabelecidas no ato autorizador, ainda que em caráter filantrópico ou subvencionadas pelo poder público;

XVIII – Divulgar informações ou propagandas imprecisas e/ou enganosas quanto às atividades inerentes ao CFC;

XIX – Realizar atividades em desacordo com o previsto nesta Instrução de Serviço;

XX – Deixar de atender o previsto na Instrução de Serviço 161/2003 deste Detran/DF.

Art. 62 – Constituem infrações passíveis de aplicação da penalidade de cancelamento do Registro.

I – Praticar atos de improbidade contra os interesses e patrimônio da Administração Pública ou privada;

II – Sofrer condenação civil ou criminal, que impossibilite a continuidade do exercício das atividades descritas nesta Instrução de Serviço;

III – Manter vínculo com clínicas credenciadas e/ou outro CFC, bem como despachantes, diretores e instrutores descredenciados;

IV – Aliciar candidatos ou condutores, a qualquer título ou pretexto, por intermédio de representantes, corretores, prepostos e similares, bem como, por meio de publicidades em jornais e outros meios de comunicação, mediante oferecimento de facilidades indevidas ou afirmações falsas ou enganosas;

V – Transferir para terceiros a execução de serviços contratados;

VI – Pagar ou receber valores, a qualquer título ou pretexto, referente aos serviços de clínicas credenciadas, outro CFC, despachantes ou terceiros, objetivando o encaminhamento e/ou recebimento de candidatos ou de condutores para a formação técnico-teórica e de direção veicular;

VII – Recusar, sob qualquer pretexto, a utilização do sistema do Detran/DF;

VIII – Infringir os Artigos que culmine na aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir ou cassação da CNH;

IX – Confiar ou entregar a direção do veículo de aprendizagem a pessoa que, mesmo habilitado ou credenciado, não estiver em condições físicas ou psíquicas para dirigir;

X – Paralisar as atividades do CFC por um período superior a 30 (trinta) dias sem prévia autorização do Detran/DF;

XI – Revelar ou facilitar a revelação de dados que tiver acesso em função das suas atividades;

XII – Agir com incontinência ou conduta escandalosa quando no exercício das suas atividades;

XIII – Delegar à pessoa não titulada como Instrutor a realização de aulas práticas de direção veicular.

Seção II – Da competência para aplicação de penalidade

Art. 63 – A aplicação das penalidades previstas no Artigo 59 desta Instrução de Serviço é de competência do diretor-geral do Detran/DF.

Art. 64 – Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público ou terceiros, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o histórico do CFC.

§ 1º – A reincidência, no período de 12 (doze) meses, a contar da data da prática de infração a que se comine a penalidade de advertência, independentemente do dispositivo violado, dará ensejo à aplicação da penalidade de suspensão das atividades pelo período de 30 (trinta) dias;

§ 2º – A reincidência, no período de 12 (doze) meses, a contar da data da prática de infração a que se comine a penalidade de suspensão, independentemente do dispositivo violado, dará ensejo à aplicação da penalidade de cancelamento do registro.

Seção III – Do processo administrativo

Art. 65 – Será concedido ao CFC o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa escrita, a partir do recebimento do auto de infração, que deverá ser encaminhada ao setor competente.

Art. 66 – A aplicação das penalidades será precedida de processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa.

Parágrafo único – Na hipótese de verificação de infrações, às quais são cominadas as penalidades de suspensão ou de cancelamento do registro, o CFC ou o profissional poderá ter preventivamente suspensa suas atividades, até o encerramento do processo, mediante decisão do diretor-geral do Detran/DF.

Art. 67 – As penalidades poderão ser aplicadas aos CFC's e/ou aos profissionais.

Art. 68 – Na hipótese de cancelamento do Registro do CFC, diretores e instrutores, só após 24 (vinte e quatro) meses, poderá ser requerido novo Registro.

Art. 69 – As aulas ministradas até a data da publicação da penalidade de cancelamento do registro do CFC serão acatadas, devendo ser complementadas em outro CFC de livre escolha do candidato.

Art. 70 – As irregularidades não previstas nesta Instrução de Serviço terão o seu enquadramento decidido pelo diretor-geral do Detran/DF.

CAPÍTULO IX – DA INFORMATIZAÇÃO DO CFC

Art. 71 – O CFC deverá utilizar o sistema no padrão estabelecido pelo Detran/DF, para execução, controle e troca de informações com os bancos de dados do órgão executivo de trânsito do Distrito Federal, conforme as especificações estabelecidas pela Gerência de Informática.

Art. 72 – Os CFC's deverão cumprir as determinações do Detran/DF no que se refere à informatização e interligação ao Sistema Nacional de Trânsito, arcando com todos os custos decorrentes, sem ônus para a administração pública, cumprindo os prazos estabelecidos para integração total

ao sistema a ser implantado.

Parágrafo Único – Todo e qualquer tipo de cadastramento no sistema do Detran/DF deverá ser precedido da anuência do diretor-geral e/ou do diretor de ensino do CFC.

CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 73 – Para habilitação, na forma do Artigo 152 do CTB, deverão ser atendidas, no que couber, as disposições desta Instrução de Serviço.

Art. 74 – O proprietário do CFC registrados neste Detran/DF até a data da publicação desta Instrução de Serviço terá o prazo de 24 (vinte e quatro) meses para apresentar o certificado do curso de diretor-geral, conforme previsto no Artigo 4º desta Instrução de Serviço.

Parágrafo Único – Havendo mais de um sócio, o curso de que trata o *caput* deste artigo, será obrigatório para no mínimo um dos sócios.

Art. 75 – É vedada a participação de servidores e prestadores de serviço vinculados ao Detran/DF nos CFC's e entidades envolvidas com o processo de habilitação de candidatos e condutores.

Art. 76 – O CRV, dos veículos registrados pelos CFCs, na categoria de aprendizagem, só serão emitidos, na mudança de categoria ou transferência de propriedade entre CFCs.

Art. 77 – O CFC, diretores e/ou instrutores que estiverem com suas atividades suspensas flagrados exercendo suas atividades terão o registro cancelado sumariamente.

Art. 78 – Os CFCs registrado até a data da publicação desta Instrução de Serviço, deverão renovar seu registro no exercício de 2006, de acordo com o calendário estipulado pelo Nucef.

Art. 79 – Qualquer pessoa, física ou jurídica, será parte legítima para representar a autoridade competente contra irregularidades praticadas pelo CFC, e seus empregados.

Art. 80 – O CFC registrado até a data da publicação desta Instrução de Serviço terá 90 (noventa) dias para se adequar às novas regras, desta Instrução de Serviço, exceto quanto ao previsto em seu Artigo 27.

Art. 81 – Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, revogando as disposições em contrário, especialmente a Instrução de Serviço n.º 290/2004.

EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

(*) Republicado por haver saído com incorreção no DODF nº 15, de 20 de janeiro de 2006, página 30.

ANEXO
FORMULÁRIO PARA CADASTRO DE OPERADOR

EMPRESA			
NOME:	CNPJ:		
FONE:	E-MAIL:		
ENDEREÇO:			
OPERADOR			
NOME:			
C.I.:	ORG. EXP.:	U.F.:	
PAI:	MÃE:		
NACIONALIDADE:	NATURALIDADE:		
DATA DE NASCIMENTO:	SEXO:	CPF:	
END. RESIDENCIAL:			
CIDADE:	U.F.:	CEP:	
FONE TRABALHO:	FONE RESIDENCIAL:		
Declaro ser verdadeiras as informações acima. Em ____/____/____			
Assinatura do operador			
SISTEMA			
CÓDIGO DO OPERADOR:			
PERFIL:			
CARGO/FUNÇÃO NA EMPRESA:			
Solicito a V.Sª cadastramento do empregado conforme dados fornecidos.			
Em ____/____/____.			
Assinatura do Diretor da Empresa			
DIVCON			
AUTORIZADO ()		PENDÊNCIA ()	
OBSERVAÇÕES:			

O direito de acesso é pessoal e intransferível, responsabiliza-se por ele o operador e a empresa.

Assinatura e carimbo do Servidor que efetuou o cadastramento

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 39, DE 19 DE JANEIRO DE 2006

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL – DETRAN/DF, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, incisos XI e XX do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 19.788, de 18 de novembro de 1998, resolve: RENOVAR o Registro, a título precário e temporário por 12 (doze) meses, a partir da data da publicação, na forma da Instrução de Serviço n.º 290/2004, o Centro de Formação de Condutores B VECTRA LTDA, CNPJ n.º 01.632.619/0001-81, CNM 02, bloco B, salal 114, Ceilândia, CEP 72.237-100, tendo como proprietários Suzana Aratijo Bispo do Bonfim, CPF 829.048.391-00 e Emival Ribeiro do Bonfim, CPF 599.243.901-30, conforme processo 055-000032/2006.

EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA**DESPACHOS DO SECRETÁRIO**

Em 18 de janeiro de 2006.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01 e 02 do processo 150.000.018/2006, dispensou a licitação com fulcro no artigo 24, Inciso XXIII da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade em favor da empresa CAESB – COMPANHIA DE SANEAMENTO DE BRASÍLIA, visando o pagamento de despesas relativas ao fornecimento/serviços de água e esgoto, para atender esta Secretaria durante o exercício de 2006, no valor total estimado de R\$876.000,00 (oitocentos e setenta e seis mil reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01 e 02 do processo 150.000.017/2006, dispensou a licitação com fulcro no artigo 24, Inciso XXII da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade em favor da empresa CEB – COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA, visando o pagamento de despesas relativas ao fornecimento/serviços de energia elétrica, para atender esta Secretaria durante o exercício de 2006, no valor total estimado de R\$1.080.000,00 (um milhão e oitenta mil reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls.04 do processo 150.000.104/2006, dispensou a licitação com fulcro no Caput do artigo 25 combinado com o artigo 26 da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade em favor da empresa ABERT – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO, visando o pagamento de despesas relativas às Taxas de Transmissão, para atender a Rádio Cultura FM durante o exercício de 2006, no valor total estimado de R\$2.748,00 (dois mil, setecentos e quarenta e oito reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

PORTARIA CONJUNTA Nº 01/2006 – SEMARH/SEF, DE 18 DE JANEIRO DE 2006. OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E CONCESSIONÁRIA, no uso de suas atribuições, e ainda na forma que especifica: De: U.O: 21101 – Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, U.G: 150101, para U.º 19101 – Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, U.G: 130101, programa de trabalho: 18.122.0500.8517.0030, natureza da despesa: 33.90.39, fonte: 100, valor de R\$ 114.200,00 (cento e quatorze mil e duzentos reais).

ANTÔNIO GOMES

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO**DESPACHOS DO SECRETÁRIO**

Em 18 de janeiro de 2006.

Processo: 230.000.004/2006. Interessado: SEADE. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. A vista das instruções nos autos e o disposto nos artigos 80 e 81 combinados com o artigo 38, inciso I, e artigo 39, incisos II e IV, reconheço a dívida e autorizo realização da despesa, emissão da respectiva nota de empenho e pagamento da fatura nº 0512.00.462.043, no valor de R\$ 1.937,03 (um mil, novecentos e trinta e sete reais e três centavos), a favor de BRASIL TELECOM S.A., serviço Link GDF Net, no mês de dezembro de 2005, à conta da dotação orçamentária 04.122.3700.8517-0075-manutenção de serviços administrativos, elemento da despesa 33.90.92, despesa de exercícios anteriores, fonte 100. Publique-se e encaminhe-se à GEAF/SAO/SEADE para providências cabíveis.

Processo: 230.000.005/2006. Interessado: SEADE. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. A vista das instruções nos autos e o disposto nos artigos 80 e 81 combinados com o artigo 38, inciso I, e artigo 39, incisos II e IV, reconheço a dívida e autorizo realização da despesa, emissão da respectiva nota de empenho e pagamento da NFST nº 000.002.561, no valor de R\$ 2.242,31 (dois mil, duzentos e quarenta e dois reais e trinta e um centavos), a favor de TELECENTRO OESTE CELULAR PART. S.A., telefonia móvel, no mês de dezembro de 2005, à conta da dotação orçamentária 04.122.3700.8517-0075-manutenção de serviços administrativos, elemento da despesa 33.90.92, despesa de exercícios anteriores, fonte 100. Publique-se e encaminhe-se à GEAF/SAO/SEADE para providências cabíveis.

Processo: 230.000.006/2006. Interessado: SEADE. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. A vista das instruções nos autos e o disposto nos artigos 80 e 81 combinados com o artigo 38, inciso I, e artigo 39, incisos II e IV, reconheço a dívida e autorizo realização da despesa, emissão da respectiva nota de empenho e pagamento da Fatura nº 0512.00.517.415, no valor de R\$ 2.714,50 (dois mil, setecentos e quatorze reais e cinquenta centavos), a favor de BRASIL TELECOM S.A., telefonia virtual, no mês de dezembro de 2005, à conta da dotação orçamentária 04.122.3700.8517-0075-manutenção de serviços administrativos, elemento da despesa 33.90.92, despesa de exercícios anteriores, fonte 100. Publique-se e encaminhe-se à GEAF/SAO/SEADE para providências cabíveis.

Processo: 230.000.007/2006. Interessado: SEADE. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. A vista das instruções nos autos e o disposto nos artigos 80 e 81 combinados com o artigo 38, inciso I, e artigo 39, incisos II e IV, reconheço a dívida e autorizo realização da despesa, emissão da respectiva nota de empenho e pagamento da NFS nº 03672, no valor de R\$ 1.109,32 (um mil, cento e nove reais e trinta e dois centavos), a favor de TECNOLTA-EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA, locação de máquina fotocopadora, no mês de dezembro de 2005, à conta da dotação orçamentária 04.122.3700.8517-0075-manutenção de serviços administrativos, elemento da despesa 33.90.92, despesa de exercícios anteriores, fonte 100. Publique-se e encaminhe-se à GEAF/SAO/SEADE para providências cabíveis.

Processo: 230.000.008/2006. Interessado: SEADE. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. A vista das instruções nos autos e o disposto nos artigos 80 e 81 combinados com o artigo 38, inciso I, e artigo 39, incisos II e IV, reconheço a dívida e autorizo realização da despesa, emissão da respectiva nota de empenho e pagamento da NFS nº 1598, no valor de R\$ 1.720,00 (um mil, setecentos e vinte reais), a favor de DISBRAVE LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, locação de veículo de representação, no mês de dezembro de 2005, à conta da dotação orçamentária 04.122.3700.8517-0075-manutenção de serviços administrativos, elemento da despesa 33.90.92, despesa de exercícios anteriores, fonte 100. Publique-se e encaminhe-se à GEAF/SAO/SEADE para providências cabíveis.

JOSÉ RORIZ AGUIAR

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER**SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL****DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO**

Em 02 de janeiro de 2006

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, resolve: CANCELAR os Reconhecimentos de Dívidas publicado no DODF nº 14, de 19 de janeiro de 2006, página 15, referente aos seguintes processos: 220.000.362/2005 Ministério da Previdência Social MPS; 220.000.066/2005 Embratel e 220.000.003/2006 Brasil Telecom.

ALEXSANDER DO NASCIMENTO

Substituto

SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS**DESPACHOS DO SECRETÁRIO**

Em 20 de Janeiro de 2006.

O Diretor de Apoio Operacional da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal, tendo em vista a justificativa de Dispensa de Licitação em favor da Companhia Energética de Brasília - CEB, acostada à folha 10 do processo: 130.000.243/2005 e o parecer favorável da Assessoria Jurídica, constantes nas folhas 07 a 09 desse mesmo processo, encontram - se contemplados no artigo 24 inciso XXII da referida Lei, para atender despesa com consumo de energia elétrica da Administração Regional do Setor de Indústria e Abastecimento - SIA, conforme Reconhecimento de Dívida publicado no DODF nº 13 de 18 de janeiro de 2006, página 22, no valor de R\$ 136,01 (cento e trinta e seis reais e um centavo), autorizando o empenho de nº 00037/2006 e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Diretor de Apoio Operacional da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal, tendo em vista a justificativa de inexigibilidade de licitação em favor da Brasil Telecom S/A, acostada às folhas 110 e 111 do processo: 130.000.301/2004 e o parecer favorável da Assessoria Jurídica, constantes nas folhas 60 a 66 desse mesmo processo, encontram - se contemplados no artigo 25 da referida Lei, para atender despesa com serviços de Comunicação de Dados para acesso à rede LINK/GDF/NET, conforme reconhecimento de dívida publicado no DODF nº 13 de 18 de janeiro de 2006, página 22, no valor de R\$ 2.777,58 (dois mil, setecentos e setenta e sete reais e cinquenta e oito centavos), autorizando o empenho de nº 00038/2006 e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquirisse a necessária eficácia.

JOSÉ RIBAMAR LÔBO CASTRO

Substituto

RETIFICAÇÃO

Nos Despachos do Secretário de 18 de Janeiro de 2006, referente ao processo 130.000.301/2004, publicado no DODF nº 15, de 20 de Janeiro de 2006, página 36, ONDE SE LÊ: "...acostada às folhas 10 e 11...", LEIA-SE: "...acostada às folhas 110 e 111..."

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

ORDEM DE SERVIÇO DE 19 DE JANEIRO DE 2006

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GAMA, DA SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53, Inciso V, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve: TORNAR SEM EFEITO o cancelamento dos seguintes boxes: CÂNDIDA MARIA DO N. SILVA, B178, 490.465.431-53, 131.001.251/01, 0499/01; EDITE CORREIA MAIA, B014, 184.678.571-53, 131.001.437/01, 0486/01; EUNICE BATISTA VALENTE, B122, 816.934.001-20, 131.001.404/01, 0481/01; JACQUELINE MENDES DA SILVA, C048, 239.191.241-20, 131.000.413/02, 1596/02; MARIA APARECIDA MARTINS ARRUDA, C043, 295.897.111-20, 131.001.252/01, 0298/01; MARIA FERREIRA DIAS, C146, 115.079.501-87, 131.001.730/01, 0659/01; SANDRA DO CARMO SILVA, D122, 398.557.911-34, 131.001.534/01, 0016/01, conforme Ordem de Serviço de 01 de novembro de 2005, publicada no DODF nº 210, de 07 de novembro de 2005, pg. 10.

CÍCERO NEILDO FURTADO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

DESPACHOS DO ADMINISTRADOR

Em 18 de janeiro de 2006

Processo: 132.002.746/2005; Interessado: CEB - Companhia Energética de Brasília Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas no presente processo e do disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto n.º 16.098/94 e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com os itens I, II e IV do artigo 39, do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e determino a emissão da Nota de Empenho e pagamento no valor de R\$39.116,78 (Trinta e nove mil, cento e dezesseis reais e setenta e oito centavos), em favor da credora acima, relativo à reconhecimento de dívida do ano/2005, referente despesas com energia elétrica, a conta de dotação própria, fonte 100, elemento de despesa 339092-Despesas de Exercícios Anteriores, na Atividade 04.122.0100.8517-0017 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais em Taguatinga., republicar devido a erro na descrição da despesa.

Processo: 132.002.679/2005; Interessado: CEB - COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas no presente processo e do disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto n.º 16.098/94 e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com os itens I, II e IV do artigo 39, do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e determino a emissão da Nota de Empenho e pagamento no valor de R\$24.376,18 (vinte e quatro mil, trezentos e setenta e seis reais e dezoito centavos), em favor do credora acima, relativo à reconhecimento de dívida do ano/2005, referente despesas com energia elétrica, a conta de dotação própria, fonte 100, elemento de despesa 339092-Despesas de Exercícios Anteriores, na Atividade 04.122.0100.8517-0017 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais em Taguatinga, republicar devido a erro na descrição da despesa.

Processo: 132.002.630/2005; Interessado: MEGAENGE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas no presente processo e do disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto n.º 16.098/94 e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com os itens I, II e IV do artigo 39, do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e determino a emissão da Nota de Empenho e pagamento no valor de R\$ 9.780,00 (Nove mil, setecentos e oitenta reais), em favor do credora acima, relativo à reconhecimento de dívida do ano/2005, referente despesas com instalação de bocas de lobo, a conta de dotação própria, fonte 100, elemento de despesa 449092 - Despesas de Exercícios Anteriores, na Atividade 04.122.0100.8517-0017 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais em Taguatinga, republicar devido a erro na classificação da despesa.

Processo: 132.000.079/2006; Interessado: TELE CENTRO OESTE PARTICIPAÇÕES S/A ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas no presente processo e do disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto n.º 16.098/94 e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com os itens I, II e IV do artigo 39, do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e determino a emissão da Nota de Empenho e pagamento no valor de R\$ 6.034,42 (Seis mil, trinta e quatro reais e quarenta e dois centavos), em favor do credora acima, relativo à reconhecimento de dívida do ano/2005, referente despesas com telefonia celular, do mês de novembro, a conta de dotação própria, fonte 100, elemento de despesa 339092-Despesas de Exercícios Anteriores, na Atividade 04.122.0100.8517-0017 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais em Taguatinga.

HELTON DE FREITAS COSTA
Substituto

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE

DESPACHO DO ADMINISTRADOR

Em 19 de janeiro de 2006.

Processo: 136.000.110/2004; Interessado: COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA-CEB; Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA A vista das informações no presente processo e

o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e com base nos artigos 38 inciso I e 39, incisos II e IV Reconheço a Dívida no valor de R\$ 236,15 (Duzentos e trinta e seis reais e quinze centavos), referente a Nota Fiscal 473.782/2, em favor da COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA-CEB, à conta do Elemento de Despesa: 3.3.90.92- Despesa de Exercícios Anteriores, fonte 100 – Programa de Trabalho: 04.122.0100.8517-0011 Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais da RA VIII, referente ao pagamento de contrato de prestação de serviço de energia elétrica nos próprios desta Administração no mês de dezembro/2005. Publique-se e encaminhe-se o processo a SOF/DAG para as providências necessárias.

JOSÉ RONALDO PERSIANO

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 68/2005-RA VIII, de 16 de dezembro de 2005, publicado no DODF nº 09, de 12 de janeiro de 2006, página nº 26, ONDE SE LÊ: "...mat. 151.834-4...", LEIA-SE: "...mat.151.836-4..."

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 03, DE 17 DE JANEIRO DE 2006

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GUARÁ, DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XLVI do artigo 53, do Regimento Interno da Administração Regional do Guará, aprovado pelo Decreto n.º 16.247, de 29 de dezembro de 1994 e considerando o Memorando nº 02/2006-GEPLAN/RA-X do Presidente da Comissão de Inventário, instituída pela Ordem de Serviço nº 115 de 13 de dezembro de 2005, publicada no DODF nº 237 de 16 de dezembro de 2005, resolve: PRORROGAR por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da referida Comissão, a contar de 16 de janeiro de 2006.

JOSÉ SILVEIRA TEIXEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 04, DE 17 DE JANEIRO DE 2006.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GUARÁ, DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53, inciso XLVI, do Regimento Interno da Administração Regional do Guará, aprovado pelo Decreto n.º 16.247 de 29 de dezembro de 1994 e considerando o Memorando S/N – CS/RA X da Comissão de Inventário Patrimonial, instituída pela Ordem de Serviço nº 114 de 13 de dezembro de 2005, publicada no DODF nº 237 de 16 de dezembro de 2005, página 49, resolve: PRORROGAR por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da referida Comissão, a contar de 16 de janeiro de 2006.

JOSÉ SILVEIRA TEIXEIRA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA

DESPACHOS DO ADMINISTRADOR

Em 18 de Janeiro de 2006

Processo: 143.000.028/2005; Interessado: CAESB-COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL; Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38 combinado com o artigo 39 do citado Diploma Legal, reconheço a dívida e autorizo a realização da despesa, determino a emissão da NOTA DE EMPENHO, NOTA DE LAÇAMENTO E PREVISÃO DE PAGAMENTO no valor de R\$ 6.740,00 (seis mil setecentos e quarenta reais), para pagamento das faturas nº 4012/1 a 4012/5, 4012/8 e 40142/10 do mês 11/2005, referente a consumo de água e serviço de esgoto dos prédios e próprios desta Regional, à conta de dotação própria, elemento 33.90.92-Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte de Recurso 100, Atividade 04.122.0100.8517.0033-Manutenção de Serviços Administrativos Gerais da Administração Regional de Santa Maria. Publique-se e encaminhe-se à SOF para demais providências.

Processo: 143.000.080/2005; Interessado: A TELECOM TELEINFORMÁTICA LTDA; Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38 combinado com o artigo 39 do citado Diploma Legal, reconheço a dívida e autorizo a realização da despesa, determino a emissão da NOTA DE EMPENHO, NOTA DE LAÇAMENTO E PREVISÃO DE PAGAMENTO no valor de R\$ 1.797,90 (um mil setecentos e noventa reais noventa centavos), para pagamento da fatura nº 001484 do mês 12/2005, referente a locação de central telefônica para esta Regional, à conta de dotação própria, elemento de despesa 33.90.92-Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte de Recurso 100, Atividade 04.122.0100.8517.0033-Manutenção de Serviços Administrativos Gerais da Região Administrativa de Santa Maria. Publique-se e encaminhe-se à Seção de Orçamento e Finanças para demais providências.

JOSÉ RICARDO DO NASCIMENTO
Substituto

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01, DE 16 DE JANEIRO DE 2006.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO, DA SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS, no uso de atribuições legais instituídas através do artigo 49, inciso XXXIII do Decreto 22.338, de 27 de agosto de 2001, resolve: PRORRO-

GAR por mais 30 (trinta) dias, a partir de 16.01.2006 o prazo da Comissão de Sindicância para apurar os fatos constantes do processo 030.004.541/2005 instituída através da Ordem de Serviço n.º 26, de 07 de dezembro de 2005, publicada no DODF n.º 237, de 16.12.2005, pág. 50.

CÉSAR TRAJANO DE LACERDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 02, DE 16 DE JANEIRO DE 2006.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO, DA SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS, no uso de atribuições legais instituídas através do artigo 49, inciso XXXIII do Decreto 22.338, de 27 de agosto de 2001, resolve: PRORROGAR por mais 30 (trinta) dias, a partir de 16.01.2006 o prazo da Comissão de Inventário Patrimonial de bens móveis instituída através da Ordem de Serviço n.º 27, de 07 de dezembro de 2005, publicada no DODF n.º 237, de 16.12.2005, pág. 50.

CÉSAR TRAJANO DE LACERDA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL

RETIFICAÇÃO

No Despacho da Administradora do Lago Sul em 10 de janeiro de 2006, referente à Reconhecimento de Dívida, publicado no DODF nº 12, de 17 de janeiro de 2006, página 12, ONDE SE LÊ: "...Processo 146.000.044/2005, Interessado: BRASIL TELECOM..." LEIA-SE: "...Processo 146.000.097/2003, Interessado: BRASIL TELECOM..."

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO

DESPACHOS DO ADMINISTRADOR

Em 17 de janeiro de 2006

Processo: 148.000.020/2004 – Tecnolta Equipamentos Eletrônico Ltda; Assunto: Reconhecimento de Dívida; I – Tendo em vista as instruções contidas no presente processo e o disposto no artigo 80/81, do Decreto 16.098 de 29 de novembro de 1994, combinados com os artigos 38, inciso I e 39, incisos II e IV, do citado diploma legal, RECONHEÇO A DIVIDA, autorizo a realização da despesa e o respectivo pagamento no valor de R\$ 2.065,54 (dois mil, sessenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), em favor da Tecnolta Equipamentos Eletrônico Ltda, referente a despesa locação de uma máquina copiadora para esta Administração Regional, no mês de dezembro/2005; à conta da dotação Orçamentária – Programa de Trabalho 04122010085170041 – Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais, – Elemento de Despesa – 3.3.90.92 – Despesas de Exercícios anteriores, condicionado o pagamento à disponibilidade orçamentária e financeira desta Administração; II – Publique-se e encaminhe à DAG/SOF, para providências complementares.

Processo: 148.000.440/2003 – FUNAP – Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal; Assunto: Reconhecimento de Dívida; I – Tendo em vista as instruções contidas no presente processo e o disposto no artigo 80/81, do Decreto 16.098 de 29 de novembro de 1994, combinados com os artigos 38, inciso I e 39, incisos II e IV, do citado diploma legal, RECONHEÇO A DIVIDA, autorizo a realização da despesa e o respectivo pagamento no valor de R\$ 5.840,54 (cinco mil, oitocentos e quarenta reais e cinquenta e quatro centavos), em favor da FUNAP – Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal, referente as despesas com serviços prestados pelos sentenciados nesta RA - XVII, no mês de dezembro/2005; à conta da dotação Orçamentária – Programa de Trabalho 15452070085080015 – Manutenção de áreas urbanizadas e ajardinadas, – Elemento de Despesa – 3.3.90.92 – Despesas de Exercícios anteriores, condicionado o pagamento à disponibilidade orçamentária e financeira desta Administração; II – Publique-se e encaminhe à DAG/SOF, para providências complementares.

Processo: 148.000.026/2005 – Micro Service Serviços e Informática Ltda; Assunto: Reconhecimento de Dívida; I – Tendo em vista as instruções contidas no presente processo e o disposto no artigo 80/81, do Decreto 16.098 de 29 de novembro de 1994, combinados com os artigos 38, inciso I e 39, incisos II e IV, do citado diploma legal, RECONHEÇO A DIVIDA, autorizo a realização da despesa e o respectivo pagamento no valor de R\$ 709,00 (setecentos e nove reais), em favor da Micro Service Serviços e Informática Ltda, referente a manutenção dos equipamentos de informática desta Administração Regional, no mês de dezembro/2005; à conta da dotação Orçamentária – Programa de Trabalho 04122010085170041 – Manutenção dos serviços administrativos gerais, – Elemento de Despesa – 3.3.90.92 – Despesas de Exercícios anteriores, condicionado o pagamento à disponibilidade orçamentária e financeira desta Administração; II – Publique-se e encaminhe à DAG/SOF, para providências complementares.

Processo: 148.000.011/2005 CAESB – Companhia de Saneamento do Distrito Federal; Assunto: Reconhecimento de Dívida; I – Tendo em vista as instruções contidas no presente processo e o disposto no artigo 80/81, do Decreto 16.098 de 29 de novembro de 1994, combinados com os artigos 38, inciso I e 39, incisos II e IV, do citado diploma legal, RECONHEÇO A DIVIDA, autorizo a realização da despesa e o respectivo pagamento no valor de R\$ 22.294,25 (vinte e dois mil, duzentos e noventa e quatro reais e vinte e cinco centavos), em favor da CAESB – Companhia de Saneamento do Distrito Federal, referente à despesa de tarifas de consumo de água e esgoto dos próprios desta Região Administrativa – RA XVII, nos meses de novembro e dezembro/2005; à conta da dotação Orçamentária – Programa de Trabalho 04122010085170041 – Elemento de Despesa – 3.3.90.92 – Despesas de Exercícios anteriores, condicionado o pagamento à disponibilidade orçamentária e financeira desta Administração; II – Publique-se e encaminhe à DAG/SOF, para providências complementares.

JOSÉ EMILSON MENDES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS

DESPACHOS DO ADMINISTRADOR

Em 20 de janeiro de 2006

Processo: 030.000.062/2004; Interessado: BRASIL TELECOM; Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38 combinado com o artigo 39 do citado Diploma Legal, reconheço a dívida e autorizo a realização da despesa, determino a emissão da NOTA DE EMPENHO, NOTA DE LANÇAMENTO E PREVISÃO DE PAGAMENTO no valor de R\$ 10.475,69 (Dez mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e sessenta e nove centavos), para pagamento das faturas de novembro/dezembro referente a serviço de telefonia fixa para esta Regional, à conta de dotação própria, elemento 33.90.92-Despesas de Exercício Anteriores, Fonte de Recurso 100, Atividade 04.122.0100.8517-0078-Manutenção dos Serviços Administrativo Gerais da Administração Regional de Águas Claras. Publique-se e encaminhe a SOF para demais providências

Processo: 030.000.353/2005; Interessado: AMERICEL S.A; Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38 combinado com o artigo 39 do citado Diploma Legal, reconheço a dívida e autorizo a realização da despesa, determino a emissão da NOTA DE EMPENHO, NOTA DE LANÇAMENTO E PREVISÃO DE PAGAMENTO no valor de R\$ 2.078,13 (Dois mil, setenta e oito reais e treze centavos), para pagamento das faturas de novembro/dezembro referente a serviço de rádio para esta Regional, à conta de dotação própria, elemento 33.90.92-Despesas de Exercício Anteriores, Fonte de Recurso 100, Atividade 04.122.0100.8517-0078-Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais da Administração Regional de Águas Claras. Publique-se e encaminhe a SOF para demais providências.

Processo: 030.000.363/2005; Interessado: POLITEC INCORPORADORA LTDA; Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38 combinado com o artigo 39 do citado Diploma Legal, reconheço a dívida e autorizo a realização da despesa, determino a emissão da NOTA DE EMPENHO, NOTA DE LANÇAMENTO E PREVISÃO DE PAGAMENTO no valor de R\$ 31.525,00 (trinta e um reais, quinhentos e vinte e cinco centavos), para pagamento das faturas de dezembro referente ao Aluguel para esta Regional, à conta de dotação própria, elemento 33.90.92-Despesas de Exercício Anteriores, Fonte de Recurso 100, Atividade 04.122.0100.8517-0078-Manutenção dos Serviços Administrativo Gerais da Administração Regional de Águas Claras. Publique-se e encaminhe a SOF para demais providências.

Processo: 030.000.822/2005; Interessado: COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA; Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38 combinado com o artigo 39 do citado Diploma Legal, reconheço a dívida e autorizo a realização da despesa, determino a emissão da NOTA DE EMPENHO, NOTA DE LANÇAMENTO E PREVISÃO DE PAGAMENTO no valor de R\$ 2.653,71 (dois mil, seiscentos e cinquenta e três reais e setenta e um centavos), para pagamento das faturas de novembro/dezembro referente a consumo de energia elétrica para esta Regional, à conta de dotação própria, elemento 33.90.92-Despesas de Exercício Anteriores, Fonte de Recurso 100, Atividade 04.122.0100.8517-0078-Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais da Administração Regional de Águas Claras. Publique-se e encaminhe a SOF para demais providências

Processo: 030.000.062/2004; Interessado: COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL; Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38 combinado com o artigo 39 do citado Diploma Legal, reconheço a dívida e autorizo a realização da despesa, determino a emissão da NOTA DE EMPENHO, NOTA DE LANÇAMENTO E PREVISÃO DE PAGAMENTO no valor de R\$ 10.475,69 (Dez mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e sessenta e nove centavos), para pagamento das faturas de novembro/dezembro referente a consumo de água para esta Regional, à conta de dotação própria, elemento 33.90.92-Despesas de Exercício Anteriores, Fonte de Recurso 100, Atividade 04.122.0100.8517-0078-Manutenção dos Serviços Administrativo Gerais da Administração Regional de Águas Claras. Publique-se e encaminhe a SOF para demais providências

ILTON FERREIRA MENDES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO

DESPACHO DO ADMINISTRADOR

Em 10 de janeiro de 2006.

Processo: 144.000.105/2005. Interessado: JOEL SAMPAIO DE ARRUDA CAMARA; Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas nos autos e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, e de acordo com o que estabelece o item I, do Artigo 38, c/c os Incisos II e IV, do Artigo 39, do citado diploma legal, RECONHEÇO A DÍVIDA e autorizo a realização da despesa, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), em favor do credor em epígrafe, referente aos serviços com locação do imóvel da sede desta Administração Regional, no mês de Dezembro de 2005. Publique-se e encaminhe-se ao NUOF/GEAOP/RA XXVII, condicionando o seu pagamento à disponibilidade de recursos,

à conta do elemento de despesa 339092 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte de Recurso 100, da Atividade 8517.0099 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais da Administração Regional do Jardim Botânico.

HAMILTON SANTOS

SECRETARIA DE ESTADO PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 18 de janeiro de 2006

Processo 193.000.003/2006; Interessado: SECRETARIA DE GOVERNO DO DF/GDF ASSUNTO: Pagamento de Publicação do DODF TERMO DE RATIFICAÇÃO: À vista das instruções contidas no presente processo, ratifico do Artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, o ato da Diretoria de Apoio Operacional, que reconheceu a inexigibilidade de licitação, com fulcro no “caput” do Artigo 25, da referida Lei, em favor da Secretaria de Governo do DF/GDF, até o valor de R\$ 70.000,00(setenta mil reais), para cobrir despesa com o pagamento de publicações do DODF, no exercício de 2006, correndo a despesa à conta do Programa de Trabalho 19.131.1000.8505.0023, Natureza da Despesa 3390.39, Fonte 100. Publique-se e encaminhe-se a Gerência de Orçamento e Finanças, para as devidas providências.

WELLINGTON CORSINO DO NASCIMENTO

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 19 de janeiro de 2006

Processo 193.000.005/2006; Interessado: CAMPANHIA DE ELETRICIDADE DE BRASÍLIA-CEB ASSUNTO: Tarifas de energia TERMO DE RATIFICAÇÃO: À vista das instruções contidas no presente processo, ratifico nos termos do caput do Artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, o ato da Diretoria de Apoio Operacional, que reconheceu a inexigibilidade de licitação, com fulcro no “caput” do Artigo 25, da referida Lei, em favor da Companhia de Eletricidade de Brasília - CEB, até o valor de R\$ 60.000,00(sessenta mil reais), para cobrir despesa com o pagamento das tarifas de Energia Elétrica, no exercício de 2006, correndo a despesa à conta do Programa de Trabalho 04.122.1000.8517.0069, Natureza da Despesa 3390.39, Fonte 100. Publique-se e encaminhe-se a Gerência de Orçamento e Finanças, para as devidas providências.

Processo 193.000.004/2006; Interessado: CAMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL-CAESB; Assunto: Tarifas de Água e Esgoto TERMO DE RATIFICAÇÃO: À vista das instruções contidas no presente processo, ratifico nos termos do caput do Artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, o ato da Diretoria de Apoio Operacional, que reconheceu a inexigibilidade de licitação, com fulcro no “caput” do Artigo 25, da referida Lei, em favor da Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB, até o valor de R\$30.000,00(trinta mil reais), para cobrir despesa com o pagamento das tarifas de Água e Esgoto, no exercício de 2006, correndo a despesa à conta do Programa de Trabalho 04.122.1000.8517.0069, Natureza da Despesa 3390.39, Fonte 100. Publique-se e encaminhe-se a Gerência de Orçamento e Finanças, para as devidas providências.

WELLINGTON CORSINO DO NASCIMENTO

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

DESPACHO DA SECRETÁRIA
Em 18 de janeiro de 2006.

Processo 210.003.200/2005. Interessado: SME/SETUR. Assunto: Contratação imediata de serviço de Seguro em caráter provisório para o bem patrimonial Centro de Convenções Ulysses Guimarães. Em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RATIFICO a Dispensa de Licitação, com fulcro no inciso IV do artigo 24, do citado Diploma Legal, a favor da AGF Brasil Seguros, no valor de R\$ 113.747,33 (cento e treze mil, setecentos e quarenta e sete reais e trinta e três centavos), referente a despesas com seguro para o Centro de Convenções Ulysses Guimarães.

LUCIA FLECHA DE LIMA

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

PORTARIA CONJUNTA Nº 01/2006–COMPARQUES/S.O,
DE 19 DE JANEIRO DE 2006.

Os titulares dos órgãos cedente e favorecido, no uso de suas atribuições regimentais, resolvem: Centralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE:
U.O: 43101 – Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação do Distrito Federal – COMPARQUES, U.G: 430101;
PARA:
U.O: 22101 – Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal, U.G:190101.
PROGRAMA DE TRABALHO: 18.541.4400.3680.0001.
NATUREZA DE DESPESA: 44.90.51;

FONTE: 100.

VALOR: R\$ 1.220.337,82 (Hum milhão duzentos e vinte mil trezentos e trinta e sete reais e oitenta e dois centavos).

ENIO DUTRA FERNANDES DA SILVA RÔNEY NEMER
Secretário Secretário

FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 04, DE 16 DE JANEIRO DE 2006

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997 e de acordo com o Decreto nº 21.816, de 12 de dezembro de 2000, resolve: CONCEDER Pensão Vitalícia a AMBROSINA FIGUEIREDO TAVARES, viúva do ex-servidor MANOEL CAETANO TAVARES, matrícula 92.990-5 Auxiliar Administração Pública, Classe Especial padrão III, referência 03 Z do quadro da Fundação Pólo Ecológico de Brasília, aposentado em 1º.06.2000 processo: 030 003 270/2000 nos termos do disposto no artigo 215,217 item I alínea “a” e 218, 224 da Lei nº 8 112/90 de 11 de dezembro de 1990 a contar de 14 01 2006.

RAUL GONZALEZ ACOSTA

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 17 de janeiro de 2006

Processo: 196.000.582/2005. Assunto: reconhecimento de dívida. Interessado: BRASIL TELECOM GDFNET. A vista das instruções contidas nos autos e o disposto nos Arts. 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, Reconheço a Dívida referida no processo supra, no valor de R\$ 2.948,72 (dois mil, novecentos e quarenta e oito reais e setenta e dois centavos), referente a serviço de FRAME RELAY-REDE RMS (IGX), alusivo ao mês de Dezembro/2005, fatura nº 0060100572117. Publique-se e encaminhe-se SEPEOF/SECON/DIAFI, para emissão da nota de empenho e pagamento da respectiva despesa, a conta do elemento de despesa 339092. Despesas de Exercício Anterior, da Atividade 18122340085170047 – MANUTENÇÃO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E GERAIS DA FUNPEB.

Processo: 196.000.080/2005. Assunto: reconhecimento de dívida. Interessado: INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE – ICS. A vista das instruções contidas nos autos e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, Reconheço a Dívida referida no processo supra, no valor de R\$ 39.804,16 (Trinta e nove mil, oitocentos e quatro reais e dezesseis centavos), referente a prestação de serviços de desenvolvimento tecnológico e institucional e a proteção do meio ambiente, inclusive conservação de áreas urbanizadas e ajardinadas, alusivo a Nota Fiscal nº 009101, mês de Setembro/2005. Publique-se e encaminhe-se SEPEOF/SECON/DIAFI, para emissão da Nota de Empenho e pagamento da respectiva despesa, a conta do elemento de despesa 339092. Despesas de Exercício Anterior, da Atividade 18122340085170047 – MANUTENÇÃO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E GERAIS DA FUNPEB.

RAUL GONZALEZ ACOSTA

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 19 de janeiro de 2006

Processo 196.000.480/2005. Assunto: reconhecimento de dívida. Interessado: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. A vista das instruções contidas nos autos e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, Reconheço a Dívida referida no processo supra, no valor de R\$ 155,35 (Cento e cinquenta e cinco reais e trinta e cinco centavos), referente aos serviços prestados de postagem, alusivo ao mês de Dezembro/2005. Publique-se e encaminhe-se SEPEOF/SECON/DIAFI, para emissão da Nota de Empenho e pagamento da respectiva despesa, a conta do elemento de despesa 339092. Despesas de Exercício Anterior, da Atividade 18122340085170047 – MANUTENÇÃO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E GERAIS DA FUNPEB.

RAUL GONZALEZ ACOSTA

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

DECISÃO DA DIRETORIA COLEGIADA

Aos vinte dias do mês de janeiro do ano de dois e seis, a Diretoria Colegiada da Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal – ADASA – DF, considerando o que dispõe a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 2003, art. 26, tendo em vista o que consta do Processo nº 197.000.015/2006, RATIFICOU O ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, proferido pelo Direto-Presidente da ADASA, em dezoito de janeiro do corrente ano, na qualidade de Ordenador de Despesa, que acolheu a justificativa técnica acostada às fls. 62/63 e o parecer favorável do Serviço Jurídico, constante de fls. 71/74, ambos do supracitado processo, para determinar a contratação da locação da sala 704 do Edifício Empresarial Varig, situado no SCN Quadra 4 Bloco “B”, de propriedade da PREVINORTE FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, CNPJ 03.637.154/0001-87, pelo período de 12 (doze) meses, no valor anual de R\$ 339.600,00 (trezentos e trinta e nove mil e seiscentos reais), autorizando o empenho da despesa, objetivando a celebração do contrato, DETERMINANDO a publicação desta Decisão no Diário Oficial do DF, para a necessária eficácia.

DAVI JOSÉ DE MATOS - Diretor-Presidente; HUMBERTO LUDOVICO DE ALMEIDA FILHO – Diretor; SALVIANO ANTONIO GUIMARÃES BORGES – Diretor; VINICIUS FUZEIRA DE SÁ E BENEVIDES – Diretor